UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS MESTRADO EM EDUCAÇÃO

SHEILA CRISTINA ROCHA COELHO

PARA ALÉM DO CÁRCERE: o significado reeducativo da pena privativa de liberdade em uma instituição penal para mulheres em São Luís.

SHEILA CRISTINA ROCHA COELHO

PARA ALÉM DO CÁRCERE: o significado reeducativo da pena privativa de liberdade em uma instituição penal para mulheres em São Luís.

Dissertação de Mestrado apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para cumprimento de exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dra. Iran de Maria Leitão Nunes

SHEILA CRISTINA ROCHA COELHO

PARA ALÉM DO CÁRCERE: o significado reeducativo da pena privativa de liberdade em uma instituição penal para mulheres em São Luís.

Dissertação de Mestrado apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para cumprimento de exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dra. Iran de Maria Leitão Nunes

Aprovado em:	/	/	

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Iran de Maria Leitão Nunes Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Orientadora

Prof^a. Dra. Maria de Fátima Costa Gonçalves Universidade Federal do Maranhão (PPGE/UFMA)

Prof^a. Dra. Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA)

Dedico esta dissertação a todas as pessoas que buscam e acreditam na humanização da pena privativa de liberdade.

AGRADECIMENTOS

A DEUS Pai, Filho e Espírito Santo, força suprema e orientadora presente em todos os momentos de minha existência.

A meus pais, pelo esforço e dedicação na minha formação pessoal e acadêmica.

A meu marido Sebastião e a meus filhos Artur e Aline por quase sempre compreenderem minhas ausências e momentos de estresse.

À Profa. Dra. Iran de Maria Leitão Nunes, pela calma e atenciosa orientação neste estudo, e pela confiança em mim depositada.

À minha querida Profa. Dra. Maria de Fátima Gonçalves, membro da banca de qualificação, pela leitura atenta e cuidadosa e pelas tranquilizadoras palavras nos momentos de angústia.

À Profa. Dra. Lourdes de Maria Leitão Nunes, membro da banca de qualificação, pelas pertinentes sugestões.

A todos/as professores/as do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Maranhão pelo forte exemplo de profissionalismo e compromisso com a formação acadêmica de seus alunos e alunas.

Aos membros do Grupo de Pesquisa Educação, Mulheres e Relações de Gênero, em especial, à Profa. Dra. Diomar das Graças Motta, pelo tratamento atencioso no decorrer dessa trajetória.

Aos funcionários do Mestrado em Educação, pelo tratamento cordial dispensado a todos/as alunos/as da 9ª turma.

A meu sobrinho Leonardo, sociólogo, por me ouvir falar durante horas sobre minha pesquisa, e pelas intervenções sempre tão coerentes.

Às minhas amadas irmãs, Jesuslene e Chirlene, pelo incentivo e apoio; ao meu cunhado Júlio pela ajuda nas gravações das entrevistas, em especial, a minha sobrinha e afilhada Sara, abençoada alegria de nossas vidas.

Às Secretarias de Estado da Educação e de Segurança, instituições que muito colaboraram para a realização deste estudo.

À Prof.^a Maria do Monte Serrate Arnaud Prazeres, pelo apoio incondicional.

À minha grande amiga Edith Maria, com quem compartilhei bons e conflituosos momentos dessa caminhada e a quem agradeço o incentivo para sempre seguir em frente e acreditar em mim mesma.

Às companheiras do grupo de estudo, Edith, Conceição, Francisca e Aline, pelo apoio, amizade e troca de conhecimentos e experiências, regadas a comidinhas e bebidinhas sempre saborosas.

À direção, agentes e funcionários/as do CRISMA, em especial à, Supervisora Geral da instituição pela atenção dedicada ao trabalho investigativo.

Às mulheres apenadas do CRISMA, responsáveis diretas pelos resultados deste estudo, por permitirem entrar nas suas vidas aprisionadas e me desafiarem a sustentar o discurso humanitário e libertário da pena privativa de liberdade.

RESUMO

O presente trabalho é resultado de pesquisa qualitativa realizada no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas (CRISMA) de São Luís entre 2009 e 2010 com o objetivo investigar como se organiza e se manifesta o caráter reeducativo da pena privativa de liberdade naquela instituição. Esse objetivo se desdobra em outros secundários tais como: discutir estudos que abordam a proposta de reeducação como finalidade da pena privativa de liberdade; analisar qual o tratamento dado à mulher no contexto do sistema prisional; investigar a identidade que a mulher tem de si mesma e aquela que lhe é dada por outros; identificar os efeitos do encarceramento sobre a identidade social da mulher apenada; mostrar como se organiza a oferta de atividades reeducativas no CRISMA; identificar como se manifestam as práticas educativas desenvolvidas CRISMA; identificar como as detentas veem o trabalho reeducativo da instituição e em que medida elas consideram que este contribui para sua inclusão social. Uma vez que este trabalho apresenta como questão central a reflexão sobre reeducação no espaço prisional, as análises realizadas por Thompson (2002), Zaffaroni (2001) e Baratta (2002) sobre os fins da pena são pertinentes por abordarem as implicações do objetivo reabilitador da pena, designado indistintamente de regeneração, readaptação, ressocialização e reeducação, considerando que o ambiente carcerário remete a relações de poder complexas de um espaço caracterizado por contradições de toda ordem. Apresentamos também as contribuições de Berger e Luckman (1985) ao tratarem dos processos de socialização primária e secundária, aspecto importante para compreensão do termo nesse trabalho. Logo, o entendimento de que o ser humano é um ser socialmente construído, do seu caráter de inconcluso e inacabado que se constitui ao longo da sua existência, é a fundamentação dos fins de uma educação que se propõe a humanizar e responder aos desafios que se colocam na realidade penitenciária. A pesquisa sinalizou para entender que as mulheres apenadas do CRISMA absorveram a identidade de "boas presas" como necessidade de sobrevivência na prisão e como forma de resistência ao estigma de criminosas, pois a representação desse papel é incompatível com o desejo de restabelecer os seus espaços de pertencimento social. Verificou-se também que as mulheres atribuem à qualificação profissional e ao trabalho maior importância que a instrução escolar, pois, para elas, a qualificação as instrumentaliza para o mercado de trabalho e representa além da oportunidade de remuneração, possibilidade de remir a pena. O ciclo da pesquisa deu-se mediante a realização de entrevistas semiestruturadas com uma agente penitenciária, uma professora e a supervisora geral da instituição e a aplicação da técnica Grupo Focal junto às detentas, bem como o estudo da bibliografia pertinente, exame dos dispositivos (FOUCAULT, 2008b) em âmbito internacional, nacional e estadual que norteia a execução da penal, no que se refere às assistências que são asseguradas à detenta, especificamente à assistência educacional, onde buscamos principalmente desvelar nesses discursos as marcas das desigualdades de gênero no tratamento da mulher encarcerada.

Palavras-chaves: Mulher apenada. Reeducação. Ressocialização. Instituições Penais.

ABSTRACT

The present study is an outcome of qualitative research carried out at the Center for Reeducation and Social Inclusion of Convicted Women - CRSICW/CRISMA in São Luis, State of Maranhão, Brazil in the period of 2009 to 2010. The aim of the study was to investigate how the reeducation character of private penalty is organized and manifested in that institution. The objective unfolds into secondary ones as follows: to discuss studies which approach the reeducation proposal as the goal to the private penalty release; to analyze what treatment provided to women in the prison system setting; to identify the effects of confinement on the social identity of convicted women; to show how re-educating activities are organized at the Center for Reeducation and Social Inclusion of Convicted Women -CRSICW/CRISMA; to identify how educative practices developed at CRSICW/CRISMA are manifested; to identify how the inmates perceive the institution re-educative work, and in what level they consider it to contribute to their social inclusion. Since the present work presents as the central issue the reflection on re-education in the prison environment, the analyses performed by Thompson (2002), Zaffaroni (2001), Baratta (2002) on the goals of penalty, are pertinent because they approach the implications of the penalty rehabilitating objective designated indistinctively of regeneration, re-adaptation, re-socialization, and reeducation, taking into account that the prison environment borders on complex power relationships in a space characterized by all sorts of contradictions. We also present the contributions by Luckmanand Berger (1985) when dealing with primary and secondary socialization processes, which are important aspects for understanding the premise of the present study. Thus, the understanding that human beings are socially built, his character being unfinished and constituted along his lifetime, is the endpoint foundation of an education intended for humanizing and answering to the challenges posed by the prison reality. The study endeavored to understand that the convicted women at CRSICW/CRISMA observed the identity of "good prisoners" as a necessity to survive in prison and as a way of resisting to the criminal stigma, since this roll-play is not compatible with the desire to re-claim their social spaces. It was also verified that the women attribute greater importance to work and professional qualification than to schooling, since for them qualification prepares them for the job market representing, besides the opportunity to earn a wage, there is the possibility of penalty redeeming. Semi-structured interviews were used with a prison warden, a teacher and the Institution General Supervisor, and the application of Focal Group technique to inmates, as well as the study of pertinent bibliography, state, national, and international (FOUCAULT, 2008b)devices dealing with criminal enforcement with respect to assistance guaranteed to prisoners, educational assistance in especial, where we sought mainly to reveal the gender inequality traits in those discussions with respect to treatment of incarcerated women.

Keywords: Convicted women. Re-education. Re-socialization. Penal Institutions

LISTA DE SIGLAS

CCPJ Central de Custódia de Presos de Justiça

CADET Casa de Detenção

CDP Centro de Detenção Provisória

CONFINTEA Conferência Internacional sobre Educação para Adultos

CLADEM Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNCPC Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CRPP Centro de Ressocialização de Presos Provisórios

CRISMA Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

EJA Educação de Jovens e Adultos

ENEM Exame Nacional do Ensino Médio

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN Sistema Integrado de Informação Penitenciária

LDB Lei de Diretrizes e Bases

LEP Lei de Execução Penal

MEC Ministério da Educação

MJ Ministério da Justiça

ONG Organização não governamental

ONU Organização das Nações Unidas

PDE Plano de Desenvolvimento da Educação

PNE Plano Nacional de Educação

PEPM Plano Estadual de Políticas para Mulheres

PNPM Plano Nacional de Políticas para Mulheres

PROUNI Programa Universidade para Todos

SECAD Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

SEDUC Secretaria de Estado da Educação

SEMED Secretaria Municipal de Educação

SSP Secretaria de Estado de Segurança Pública

UFMA Universidade Federal do Maranhão

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIFEM Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mulheres presas no Brasil, segundo crime pelo qual foram condenadas – 2005-2009	46
Tabela 2 - Crescimento da população carcerária feminina no Brasil- 2005-2009	46
Tabela 3 - Crescimento da população carcerária feminina no Maranhão – 2005-2009	47
Tabela 4 - Mulheres presas no Estado do Maranhão, segundo crime pelo qual foram condenadas- 2005-2009	48
Tabela 5 – Número e proporção de detentos/as que estudam por Estado – Brasil/2009	103
Tabela 6 - Número de detentos/as por instituições penais no Estado do Maranhão — junho/2010	109
Tabela 7 - Instituições Penais com oferta de educação pelo Projeto "Educando para a Liberdade" - 2007	111
Tabela 8 - Número de internas participantes do Projeto "Liberdade pelo Trabalho"	125

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CRIMINOSA, REEDUCANDA, MULHER: (des) construção da identidade da	•0
mulher no espaço carcerário	28
2.1 Mulher, crime e cárcere	28
2.1.1 Teorias sobre o crime e a criminalidade feminina	28
2.1.2 O cárcere feminino	44
2.2 Identidade da mulher apenada e o cárcere	51
2.2.1 Por uma conceituação de identidade	51
2.2.2 Cárcere e Estigma	56
2.2.3 Processo de prisionização da mulher apenada	59
3 A MULHER APENADA NO CONTEXTO DO SISTEMA PENAL NO	
BRASILEIRO E MARANHENSE	70
3.1 Concepções e finalidades do sistema punitivo	70
3.2 A função da prisão hoje	75
3.3 Encarceramento feminino no sistema penal brasileiro e maranhense	80
4 EDUCAÇÃO ESCOLAR NAS PRISÕES BRASILEIRAS	96
4.1 Aspectos legais da educação no sistema penitenciário	96
4.1.1 A educação nas prisões e a legislação internacional	96
4.1.2. A educação nas prisões e a legislação nacional	101
4.2 Ressocialização e reeducação no tratamento penitenciário	117
5 EDUCAÇÃO PARA ALÉM DO CÁRCERE? : entre o dito e o realizado	123
5.1 O trabalho reeducativo no enfoque da Instituição	123
5.2 O trabalho reeducativo sob a ótica da mulher apenada	132
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	142
REFERÊNCIAS	146
APÊNDICES	153
ANEXOS	161

PRISÃO

Nesta cidade quatro mulheres estão no cárcere.

Apenas quatro.

Uma na cela que dá para o rio, outra na cela que dá para o monte, outra na cela que dá para a igreja e a última na do cemitério ali embaixo.

Apenas quatro.

Quarenta mulheres noutra cidade, quarenta, ao menos, estão no cárcere.

Dez voltadas para as espumas, dez para a lua movediça, dez para pedras sem resposta, dez para espelhos enganosos.

Em celas de ar, de água, de vidro estão presas quarenta mulheres, quarenta ao menos, naquela cidade.

Quatrocentas mulheres quatrocentas, digo, estão presas: cem por ódio, cem por amor, cem por orgulho, cem por desprezo em celas de ferro, em celas de fogo, em celas sem ferro nem fogo, somente de dor e silêncio,

quatrocentas mulheres, numa outra cidade, quatrocentas, digo, estão presas.

Quatro mil mulheres, no cárcere, e quatro milhões – e já nem sei a conta, em cidades que não se dizem, em lugares que ninguém sabe, estão presas, estão para sempre - sem janela e sem esperança, umas voltadas para o presente, outras para o passado, e as outras para o futuro, e o resto – o resto, sem futuro, passado ou presente, presas em prisão giratória, presas em delírio, na sombra, presas por outros e por si mesmas, tão presas que ninguém as solta, e nem o rubro galo do sol nem a andorinha azul da lua podem levar qualquer recado à prisão por onde as mulheres se convertem em sal e muro.

Cecília Meireles

1 INTRODUÇÃO

Existe uma diferença de atitude com relação às pessoas que passam em frente a uma instituição penal: em algumas há o despertar de uma reflexão sobre a vida dos que ali se encontram; em outros, apenas indiferença. O universo de uma prisão feminina, para quem a observa do lado de fora, pode significar apenas, como remete o poema, celas, grades e trancas, porém para aqueles, em especial ao/a pesquisador/a social que deseja transcender essa ideia é imprescindível livrar-se de medos e preconceitos para conhecer e adentrar esse mundo e descobrir que lá há mulheres e muitas histórias de vida. Mulheres encarceradas por celas de ferro, mas que também por si mesmas buscam insistentemente livrar-se das amarras que as subjugam.

A primeira vez que estivemos em uma instituição penal no ano de 1994 foi momento de muita tensão, a começar pelo ritual¹ burocrático que se inicia na portaria e o clima de constante vigilância que permeia aquele lugar. Transpor os muros do cárcere é um grande desafio a todos aqueles que pretendem desenvolver pesquisa social em instituições penais, pois segundo Adorno (1991, p.7), "a entrada nesses organismos policiais não é, como se sabe, agradável [...] Os caminhos são trôpegos e labirínticos, escuros e estreitos, por onde cruzam pessoas estranhas que lançam olhares de suspeição e intimidação."

Contudo, o pesquisador social, ao aproximar-se do ambiente carcerário² precisa compreender um pouco como funcionam as prisões, denominadas por Foucault (2003) de instituições de sequestro³, e tentar adaptar-se às condições que lhe são impostas.

Desde a primeira visita, em 1994, como recém-admitida na função de especialista da então denominada Divisão de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), até o interesse em estudar e definir o recorte a ser pesquisado sobre educação no cárcere, já se vai um longo caminho, do qual faremos um breve relato.

¹ Os rituais, tema clássico da antropologia desde Durkheim, assumem um especial significado teórico e, menos óbvio, político, quando transplantados dos estudos clássicos para o mundo moderno. Nessa transposição, o foco antes direcionado para um tipo de fenômeno considerado não rotineiro e específico, geralmente de cunho religioso, amplia-se e passa a dar lugar a uma abordagem que privilegia eventos que, mantendo o reconhecimento que lhes é dado socialmente como fenômenos especiais, diferem dos rituais clássicos nos elementos de caráter probabilístico que lhes são próprios (PEIRANO, 2000, p. 2).

² Utilizamos a expressão ambiente carcerário por entender que este é resultado de interações entre sujeitos – detentas, agentes, professores, a partir de um discurso em movimento num determinado espaço (CERTEAU, 1994).

³ As instituições de sequestro, conceito que utilizaremos nesse estudo, são prisões, fábricas, hospitais, conventos e escolas que têm como objetivo não só isolar e excluir os indivíduos como também normalizá-los e incluí-los em um sistema disciplinar a fim de torná-los dóceis e extrair dele a máxima utilidade (FOUCAULT, 2003).

As atividades correlatas à Educação de Jovens e Adultos na SEDUC desenvolvidas entre 1994 - 2007 nos aproximaram de vários contextos em que ela é desenvolvida, dentre os quais as instituições penais. Dessa forma, o interesse por pesquisar a educação de mulheres no cárcere foi motivado por nossa atuação profissional, pois acreditamos que a escolha de um tema não se apresenta espontaneamente, mas está relacionada aos interesses e circunstâncias diretamente condicionados a nossa inserção social e profissional.

Nessa época, inúmeras questões acerca da educação nas instituições penais nos inquietavam. Sendo estas conhecidas como lugares sombrios, cercados de grades, muros altos, cadeados e guardas armados, um espaço de conflitos e de marcantes contradições, nos indagávamos: Qual o papel da educação nas instituições penais? Se a educação nessas instituições tem como objetivo a ressocialização do/a detento/a, a forma como tem sido organizada ajuda a alcançar este propósito? Como deve ser organizado o trabalho educativo?

Estas questões povoaram nossa mente, mas ficaram adormecidas durante o longo período (1994 a 2004) em que nos afastamos do acompanhamento pedagógico da escola na Penitenciária de Pedrinhas em função de outras frentes de trabalho.

Em 2005 retomamos o referido acompanhamento, motivada pela ampla discussão do tema da educação nas instituições penais, o qual ganhou destaque no debate nacional pela preocupação dos Ministérios da Educação e Justiça em assegurarem à pessoa privada de liberdade o direito à educação, conforme detalharemos posteriormente.

Em 2006, a proposta dos Ministérios da Justiça e da Educação para a discussão de estratégias de fortalecimento da oferta de Educação Básica nas instituições penais do País mobilizou as Secretarias de Educação e de Administração Penitenciária dos Estados ou similares para a proposição de um projeto para a educação nas prisões brasileiras.

Nesse mesmo ano, os referidos Ministérios iniciaram as atividades do Projeto Educando para a Liberdade inicialmente nos Estados do Ceará, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Tocantins. No ano seguinte, o projeto estendeu-se Estados do Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí.

O Projeto Educando para a Liberdade – trajetória, debates e proposições para um projeto de educação nas prisões é uma iniciativa do Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça e a representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil. Visa atender diretamente às deliberações da V Conferência Internacional sobre Educação para Adultos (CONFINTEA), as quais estabelecem

que os governos estaduais devem possibilitar o acesso do/a preso/a a diferentes níveis de educação e formação.

No Estado do Maranhão, participamos como representante da SEDUC, juntamente com a equipe da administração penitenciária do Governo do Estado, dos seminários nacionais para elaboração do documento referência do Projeto Educando para a Liberdade.

O fruto desses seminários foi o documento *Trajetória*, *Debates e Proposições de um Projeto para Educação nas Prisões Brasileiras* que serviu de ponto de apoio para a discussão no âmbito estadual, quando da realização do Seminário Estadual promovido em 2007 pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública do Governo do Maranhão. Esse evento reuniu professores, agentes penitenciários e dirigentes das unidades prisionais dos municípios de São Luís, Imperatriz, Timon, Caxias e Pedreiras para as primeiras discussões sobre a construção de uma Proposta Pedagógica para educação nas prisões do Estado do Maranhão, trabalho que ainda não foi concluído.

Em 2010, o documento acima citado serviu de base para a elaboração final das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos instituições penais (BRASIL, 2009b). Ao longo das discussões sobre a elaboração das Diretrizes, a despeito dos diversos argumentos que consideram a educação nas prisões como direito ou como privilégio do/a detento/a, ficou visível que, considerando todos os complexos problemas que envolvem a questão da educação no cárcere, ainda não existem respostas ou soluções rápidas para eles, no entanto, é preciso pensar sobre qual o significado dessa oferta.

Durante o desenvolvimento do Projeto *Educando para a Liberdade no Estado do Maranhão* (2005-2007) houve uma relativa ampliação da oferta de educação formal para as instituições penais. Nesse período, aproximamo-nos do Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas (CRISMA) em função do acompanhamento às classes de alfabetização e Ensino Fundamental que funcionavam, em 2007, nessa instituição penal. Desde então, alguns aspectos observados quanto ao tratamento penal dado às mulheres naquela instituição, nos motivaram a conduzir o recorte da pesquisa para a educação da mulher encarcerada.

O CRISMA, campo de nosso estudo, foi inaugurado em dezembro de 2006 com o objetivo de substituir o pavilhão feminino do Complexo Penitenciário de Pedrinhas⁴ que

-

⁴ Em 12 de dezembro de 1965, na gestão do governador Newton de Barros Belo foi inaugurado o Complexo Penitenciário de Pedrinhas localizado à margem da BR-135, km 13, distante 28 km da cidade de São Luís. Foi

desde 1979, recebia mulheres sentenciadas pela justiça. O prédio, ao contrário da maioria das instituições penais, que se encontram afastadas da cidade, fica localizado no bairro do Olho D' Água, em São Luís, numa avenida bem movimentada e foi adaptado para funcionar como Centro de Ressocialização para mulheres que já foram julgadas e receberam suas sentenças da justiça, em regime fechado e semiaberto⁵, mas também recebe detentas em regime provisório, ou seja, que ainda não foram condenadas.

Na época da sua inauguração, a então Secretaria de Segurança Cidadã do Governo José Reinaldo Tavares passava pelas mudanças de uma transição que abalou o cenário político do Estado do Maranhão. Todo esse quadro mobilizou o Dr. Carlos Nina, Secretário de Estado de e o Dr. Sebastião Uchôa, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária a decidirem pela transferência das mulheres do Pavilhão Feminino para o prédio do CRISMA, uma antiga delegacia de polícia reformada para esse fim.

O CRISMA tem como propósito, conforme o Regimento Interno da instituição, aplicar a pena privativa de liberdade em estreita observância com o que dispõe a Lei de Execução Penal – LEP(BRASIL, 1984)⁷, promovendo medidas educativas que garantam a recuperação social das internas.

O CRISMA está organizado compreendendo os níveis de Direção e Execução divididos em setores, conforme detalhamento:

- 1 Nível de Direção
 - a) Supervisor
 - b) Comissão Técnica de Classificação
- 2 Nível de Execução
 - a) Setor Administrativo

inicialmente regulamentado para receber condenados de ambos os sexos condenados a regime semiaberto que vieram transferidos da cadeia pública que ficava num antigo casarão colonial no município de Alcântara. Porém, com o crescimento do número de presos e por não existirem, na época da sua criação, outras penitenciárias no Maranhão, ele passou a receber presos condenados para cumprimento de pena em regime fechado e aberto. Atualmente o Complexo Penitenciário de Pedrinhas é formado por seis unidades prisionais, destinadas a receber somente homens, a saber: Penitenciária de Pedrinhas (Regime semiaberto); Casa de Detenção – CADET; Presídio de São Luís (Regime fechado); Centro de Detenção Provisória; e Centro de Triagem.

⁵ Na seção I, Art. 33 do Código Penal Brasileiro, é determinado no Art. 33: "A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. § 1º - Considera-se regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; regime aberto, a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

⁶ A Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, parte integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, é responsável pela administração das unidades prisionais do Estado do Maranhão.

A Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é uma lei específica para regulamentar as condições de execução penal brasileira e dispõe sobre os direitos à saúde, educação, assistência social e exercício do trabalho.

- Identificação e controle de internas
- Protocolo e Arquivo
- Almoxarifado
- Transporte
- b) Setor Assistencial
 - Psicossocial
 - Jurídico
 - Saúde
 - Esporte e Lazer
 - Educação, Qualificação e Laborterapia
- c) Segurança e Disciplina
 - Agentes e Inspetores
 - Portaria
 - Armas e Munições

As observações iniciais que realizamos no CRISMA, apesar de serem as experiências primeiras⁸, suscitaram alguns questionamentos: A quais significados nos remete o caráter reeducativo atribuído à pena privativa de liberdade naquela instituição? Em que medida o trabalho de reeducação desenvolvido contribui para a inclusão social da mulher apenada? A partir dessas observações, começamos a vislumbrar algumas coordenadas do que seria nosso objeto de pesquisa.

Ao ingressar no Mestrado em Educação, em outubro de 2008, as disciplinas que participamos nos desestabilizaram e nos colocaram em sobressalto diante das observações que já havíamos realizado em campo. Desse modo, a contribuição teórica de cada disciplina foi nos ajudando a esclarecer dúvidas e a levantar tantas outras, ao mesmo tempo em que nos possibilitaram compreender os caminhos da pesquisa.

Com Bachelard (1996) vimos que as experiências primeiras que mantivemos com o nosso objeto, em estado de construção, embora fragilizadas, acríticas, foram fundamentais. Contudo, como esclarece Bourdieu (2007, p. 21), "é preciso não contentar-se com o préconstruído, ainda que tenham a faculdade de chamar a atenção e de pôr de sobreaviso, não prestam grande ajuda."

Aprendemos com os autores que nossa aproximação com o campo da pesquisa pode se tornar um obstáculo a superar. Ficamos então alerta para não nos deixarmos

⁸ As experiências primeiras são aquelas observações primeiras que fazemos e que se colocam acima da crítica, crítica esta que é, necessariamente, elemento integrante do espírito científico. (BACHELARD, 1996, p. 29)

influenciar por opiniões, fatos, constatações que já havíamos observado da experiência profissional. Diz-nos Bachelard (1996, p. 19): "Um obstáculo epistemológico se incrusta no conhecimento não questionado. Hábitos intelectuais que foram úteis e sadios podem, com o tempo, entravar a pesquisa".

A ilusão do saber imediato, do conhecimento dos problemas e dos "achismos" precisa ser combatida no espírito que se pretenda científico. A superação da influência do senso comum é o ponto de partida para a construção do objeto científico. Sobre esse aspecto, é preciso estabelecer comparações entre temáticas ligadas às percepções do senso comum e às relativas ao objeto da Ciência, num constante movimento de *vigilância epistemológica* a partir do qual o/a pesquisador/a deve estar atento/a para identificar em sua prática de investigação o que está errado, e no quadro teórico, encontrar e aplicar as ferramentas metodológicas para superar os obstáculos apresentados pela pesquisa (BACHERLARD, 1996).

O exercício da pesquisa exigiu uma atitude de questionamento sistemático, crítico e criativo sobre a realidade a ser pesquisada. Assim sendo, ao estudar uma instituição penal tivemos a consciência de que, é um tema carregado de pré-noções que pode levar a ação investigativa ao lugar comum ou a um mundo desconhecido sobre o qual construímos uma idéia do real, do fato a ser pesquisado.

E, na construção de nosso objeto, surgiram outros questionamentos: Como estamos pensando nosso objeto? Ele está pronto no campo empírico, só esperando que o investiguemos? E, sobre ter um problema de pesquisa, Corazza (2007, p. 112) nos ajuda a compreender que

Os problemas não existem, porque não existe uma realidade-referente, onde ir buscá-los. O que há são teorias-linguagens, que fornecem coordenadas para o percurso, permitem que se tenha alguma idéia dos rumos a tomar: <u>assim como funciona uma estrela polar para o navegante, mas que não é o lugar onde ele quer chegar</u> (grifos nossos).

Construir um problema de pesquisa é, pois, começar a duvidar das significações e determinações acerca da verdade. É colocar em suspeição suas próprias convicções e deslocar os olhos do lugar-comum, da existência vulgar (BOURDIEU, 2007).

Inicialmente a nossa intenção era investigar como e quais práticas educativas são desenvolvidas nessa instituição prisional e como se dá a inclusão social da mulher apenada, após o cumprimento da pena. Entretanto, fomos surpreendidas, no percurso, por um imprevisto: a desativação da sala de aula de EJA que funcionava no interior do CRISMA em dezembro de 2007. Este fato provocou novos questionamentos, tais como: Vamos pesquisar

sobre educação formal numa instituição penal em que não haja essa oferta? Como vamos buscar as informações que permitam analisar a reeducação como finalidade da pena dentro do contexto prisional? Qual o significado da retirada da educação escolar para as mulheres naquela instituição?

Desse modo, fomos provocadas a redimensionar nossas intenções, pois primeiro teríamos que envolver detentas egressas, trabalho que não tínhamos condições de realizar no período reservado para a elaboração de uma dissertação de mestrado. E, em segundo lugar, vimos que o desenvolvimento do trabalho que visa à reeducação das internas do CRISMA pode estar imbricado em outras práticas, além daquelas da escola formal. Então, percebemos que poderíamos focalizar a pesquisa para o grupo de internas que cursaram a EJA durante o período de maio a dezembro de 2007, como também para aquelas que participaram de cursos de qualificação profissional e que desenvolvem trabalho interno e externo.

Apesar de termos definido o tema da pesquisa, uma das maiores dificuldades foi delimitá-lo, já que, por mais que tivéssemos um projeto de pesquisa com um recorte definido – a educação de mulheres no sistema prisional, à medida que fomos inserindo outras questões estas suscitavam vários objetos a investigar.

Nesse exercício, considerando os embaraços, hesitações e recomposições que se processam num trabalho de pesquisa, chegamos à constituição do problema: Como são viabilizadas as atividades que têm por finalidade a reeducação no CRISMA? Como, na ótica da mulher apenada, as atividades propostas possibilitam sua inclusão social?

Dessa forma, o objetivo do presente estudo é: investigar como se organiza e se manifesta o caráter reeducativo da pena de privação de liberdade no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas (CRISMA). Esse objetivo se desdobra em outros secundários, a saber:

- Discutir estudos que abordam a proposta de reeducação como finalidade da pena privativa de liberdade;
- Analisar qual o tratamento dado à mulher no contexto do sistema prisional;
- Investigar sobre a identidade que a mulher tem de si mesma e aquela que lhe dada por outros;
- Identificar os efeitos do encarceramento sobre a identidade social da mulher apenada;

- Mostrar como se manifestam as práticas educativas desenvolvidas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA;
- Investigar como as detentas veem o trabalho reeducativo da Instituição e
 em que medida elas consideram que esse trabalho contribui para sua
 inclusão social.

É importante lembrar que a construção de um objeto não significa esgotar o problema, dada a multiplicidade de possibilidades de explorá-lo, mas delimitá-lo, focalizando um ponto possível que se quer evidenciar, deixando outros questionamentos sobre o mesmo objeto por investigar.

Logo, para a presente análise, o argumento que apresentamos é que, as mulheres apenadas veem as atividades laborais e de qualificação profissional oferecidas no cárcere de forma significativa para sua inclusão social.

O diálogo com a teoria

A escrita é um esforço contínuo de superação dos nossos próprios problemas, o que coloca o/a pesquisador/a em constante desafio ao tentar organizar suas idéias em uma folha de papel em branco. Nessa difícil, porém desafiadora tarefa, buscamos interlocutores teóricos na intenção de compreender a empiria, alguns convidados desde o início da pesquisa e outros que foram se apresentando como se atendendo ao chamado do objeto.

Antes de esboçarmos nossas primeiras escritas passamos por um período que consideramos de turbulência teórica, pois a cada disciplina éramos apresentadas a um autor que nos aparecia como uma grande descoberta, como se este estivesse à espreita, aguardando o momento em que fosse convidado a participar do nosso pensamento. Buscamos em cada disciplina tais teóricos, movida pela necessidade de definitivamente saber quem seriam os interlocutores que nos ajudariam a compreender a raiz do problema de pesquisa que nos propusemos investigar.

Ao indagar sobre o nosso problema fomos definindo as categorias de análise, as quais se apresentaram timidamente logo na elaboração do anteprojeto, e outras que foram se agregando no decorrer da pesquisa. Não se trata de conceber e utilizar os referenciais teóricos como uma *malha pré-fabricada* onde devemos encaixar o objeto de estudo, mas como *teoria teorizante* (SEVERINO, 2007) que deve ajudar na explicação da empiria, adequando as

teorizações que podem ajudar e descartando aquelas que não contribuem para elucidação do objeto.

Reeducação, Ressocialização, relações de poder, crime e criminosa, instituições de sequestro (prisão), identidade e relações de gênero emergiram⁹ como categorias que consideramos relevantes para a construção desse objeto, lembrando "que os conceitos, as teorias só têm valor, validade e validação se conseguirem funcionar em situações práticas de pesquisa e, sobretudo, romper com a ordem usual e consensual da explicação dos fenômenos sociais" (GONÇALVES, 2003, p. 16).

Uma vez que pretendíamos discutir o significado da oferta da educação nas instituições penais como uma atividade que visa contribuir para a ressocialização das mulheres apenadas no sentido da sua emancipação enquanto sujeitos de direito, acreditamos que as discussões empreendidas por Thompson (2002), Zaffaroni (2001) e Baratta (2002) sobre o conceito de reeducação, também denominado por eles de ressocialização, recuperação, apresentam em seu cerne a ideia comum de transformar os indivíduos criminosos em não criminosos.

Ao discutir processo de ressocialização nas instituições penais trazemos também, a partir dos estudos de Durkheim (2002) e Berger e Luckmann (1985), os processos de socialização humana como resultado da interação cultura e sociedade, abordando a influência desta sociedade nos processos de socialização primária e secundária, bem como os determinantes históricos, sociais e simbólicos que envolvem tais processos.

Compreender o significado da educação nas instituições penais implicou considerá-la como direito fundamental da mulher apenada, porém entendemos que sendo a educação uma experiência humana e uma forma de intervenção no mundo que não é neutra, discutimos nesse estudo as contradições existentes nessas instituições como parte de uma ordem social injusta, geradora de desigualdades.

Nesse sentido, optamos por analisar o significado e a função das prisões no final do século XX e início do século XXI, fundamentando-nos no estudo de Wacquant (2001), no qual o autor propõe recompor o discurso de defesa das estratégias punitivas sobre a delinquência, denominada de política de tolerância zero, que resultou no desenvolvimento de um Estado Penal que pune com mais rigor as camadas mais vulnerabilizadas da população.

⁹ Foucault utiliza o termo emergência quando se refere às forças em lutas nas relações microcósmicas sociais (Foucault, 2008).

Nas instituições de sequestro, como refere Foucault (2003), o significado reeducativo da pena nos remete às relações de poder complexas, uma vez que estas instituições são locais onde as contradições saltam aos olhos. Desse modo, trazemos as discussões sobre as relações de poder no âmbito das instituições prisionais, na perspectiva foucaultiana (1987), no sentido de compreender de que forma o poder disciplinar, de adestrar pessoas, se manifesta no cotidiano da instituição penal para mulheres. Assim, o estudo desse autor sobre as instituições de sequestro como a prisão instigou-nos a tentar fazer aparecer o discurso das mulheres apenadas, num contexto prisional.

Também trazemos para a discussão as relações de gênero¹⁰. Logo, compreendemos que abordar as relações de gênero possibilitou um olhar para as características sociais e relacionais das mulheres na prisão, bem como as discussões sobre a igualdade de gênero nos dispositivos¹¹ e nas condições de encarceramento da mulher.

Para dialogar conosco buscamos vários autores e ressaltamos que, dadas as poucas publicações que abordam a questão da mulher nas instituições penais, lançamos mão de autores/as da área das Ciências Sociais, sendo alguns do campo jurídico, para nos ajudarem a compreender a inserção do nosso tema nessa área.

Levando em conta que nossa proposta neste trabalho é discutir um aspecto do encarceramento feminino no CRISMA, o direito à educação, buscamos ampliar nossas leituras e as dirigimos para pesquisadores/as que estudaram especificamente instituições penais femininas. Para tanto, recorremos a Julita Lemgruber¹² (1999), Bárbara Musumeci e Iara Ilgenfritz¹³ (2002), como também às autoras clássicas Joan Scott (1995) e Michele Perrot (1988; 2005).

Nessa pesquisa interessa-nos procurar entender como foram concebidas as identidades em torno das mulheres criminosas. Nesse sentido, destacamos que as leituras de alguns autores das Ciências Sociais e Jurídicas dentre eles Rousseau (2000), Durkheim (2002), Goffman (2007; 2008), Becker (2008), Beccaria (1997) e Lombroso (2007a; 2007b)

¹⁰ Utilizamos a definição de gênero de Joan Scott (1995), que o considera construção social sobre papéis adequados a homens e mulheres. Ao considerar as relações de gênero como socialmente construídas, percebe-se que uma série de características consideradas "naturalmente" femininas ou masculinas corresponde às relações de poder

Para Foucault (2008a, p.244) dispositivo [...] é um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

¹² Em pesquisa realizada no presídio feminino de Talavera Bruce do Rio de Janeiro nos anos 1976, trabalho que é retomado em 1990, a autora mostra e analisa traços da mudança no perfil da mulher encarcerada.

¹³ Autoras de "Prisioneiras: vida e violência atrás das grades", que descreve o resultado da pesquisa feita por elas sobre as prisões femininas do Rio de Janeiro.

nos ajudaram a tecer considerações sobre as teorias da criminalidade, desconhecidas para nós até então, mas que foram fundamentais para referendar nossas reflexões sobre a mulher criminosa, bem como as leituras de Goffman (2007), Dubar (1991) e Bauman (2005) na tentativa de relacionar como no espaço carcerário vem se construindo a identidade da mulher apenada e as formas de ajustamento à vida no cárcere.

Contudo, seguindo a orientação de Bourdieu (2007), o pesquisador/a precisa estar atento para duvidar dos conceitos cristalizados, praticar a dúvida radical e ter em mente que o objeto é consciente e metodicamente construído. A metodologia é parte integrante nesse processo de busca; deve ser capaz de construir hipóteses e, portanto, não pode estar dissociada da prática.

Tessitura metodológica da pesquisa

Na presente investigação tomamos a concepção de Minayo (1994, p. 16), segundo a qual a Metodologia de Pesquisa se refere "aos caminhos do pensamento do pesquisador/a e sua relação prática com a realidade". O/a pesquisador/a, ao enveredar por uma metodologia, precisa perceber as concepções técnicas de abordagem, as técnicas ou conjuntos de técnicas que possibilitam visualizar seu objeto.

Importante salientar que no presente estudo a intenção é olhar para a realidade prisional do jeito que ela se manifesta e buscar compreender as relações complexas que se estabelecem no seu interior, não com a intenção de esgotar todos os aspectos da realidade, mas observar os estados subjetivos possíveis e alcançáveis, em que a realidade social é vista como construção e atribuição de sentidos. Dessa forma, assumimos a opção pela pesquisa qualitativa, pois esta nos subsidiou a apresentar um conteúdo rico de interpretações e na relação sujeito / objeto de forma mais dinâmica. Na perspectiva de Demo (2001, p. 59),

O analista qualitativo observa tudo, o que é ou não dito: os gestos, o balançar da cabeça, o meneio do corpo, o vaivém das mãos, a cara de quem fala ou deixa de falar, porque tudo pode ser imbuído de sentido e expressar mais do que a própria fala. Pois a comunicação humana é feita de sutilezas, não de grosserias. Por isso é impossível reduzir o entrevistado a objeto.

Entendemos que esse proceder metodológico é sempre um grande desafio, pois estivemos à frente dos limites de nossa habilidade interpretativa. Implicou reconhecer permanentemente a complexidade da realidade da instituição penal para mulheres para que este trabalho pudesse visualizar além das aparências.

O procedimento metodológico envolveu o levantamento e a análise dos dispositivos que norteiam os direitos da mulher apenada que não foram atingidos pela pena privativa de liberdade¹⁴, dentre eles o direito à educação escolar nas instituições penais. Buscou-se também na aplicação de entrevistas semiestruturadas¹⁵ e da técnica de Grupo Focal¹⁶, possibilitar o estudo dos significados subjetivos e de tópicos complexos que não poderíamos ter obtido por instrumento fechado.

Dessa maneira, analisamos os discursos sobre os direitos da mulher apenada presentes nos dispositivos em nível nacional: Lei de Execução Penal - LEP/1984; Constituição Federal da República/1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996; Plano Nacional de Educação/2001; Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos/2000; Projeto Educando para a Liberdade/2005; Projeto Liberdade pelo Trabalho/2005; Projeto Pintando a Liberdade/2005; Regimento Interno do CRISMA/2006; Proposta de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos da Rede Estadual do Maranhão/2007; II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/2008; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/2009; I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Maranhão-2009-2011; Diretrizes Nacionais de Educação nas prisões brasileiras/2010. Analisamos, ainda, os dispositivos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948, Regras Mínimas para Tratamento do Preso/1994; IV e V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA 1997- 2009); e a Conferência Mundial da Mulher/Beijing - 1995. A análise desses dispositivos permitiu configurar, em termos do dito e não dito caminhos para a consolidação da política para a oferta de educação nas instituições penais.

Em relação à leitura de produções acadêmicas, tão importantes para conhecermos os rumos das pesquisas nessa área, recorremos ao levantamento realizado pela pesquisadora Eliane Leal Vasquez¹⁷ no Banco de Dados da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de

¹⁴ A pena privativa de liberdade é aquela que suprime o direito fundamental do indivíduo à locomoção, por determinado tempo. Este é o traço característico comum às penas de reclusão, detenção e prisão simples.

¹⁵ As entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. (BONI; QUARESMA, 2005, p. 8).

¹⁶ Grupo focal é um tipo de entrevista grupal utilizada para abordar aspectos qualitativos da realidade e embora tenha sua origem na pesquisa de marketing, sua aplicação em outras áreas vem se difundindo por revelar-se adequado para pesquisar tópicos de natureza sensível. (SOARES; REALE; BRITES, 2000).

¹⁷ Informação extraída do texto apresentado no V ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E DIVERSIDADE realizado no período de 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2009 na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA / Belém-PA pela pesquisadora Eliane Leal Vasquez Mestre e doutoranda em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP.

Nível Superior (CAPES); Banco de Dados Bibliográficos da Universidade de São Paulo Catálogo On-line Global (DEDALUS); Bibliotecas da Faculdade de Educação PUC/SPD, cujo estudo revelou que, entre 2000 e 2005 foram produzidas 122 dissertações e 24 teses sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A educação no sistema prisional foi tema de apenas 10 dissertações e 3 teses. Desses trabalhos somente duas dissertações tomaram como foco unidades femininas, mostrando que a educação no sistema prisional é um tema com reduzida produção acadêmica.

A maioria das pesquisas, em nível de pós-graduação tem analisado o cotidiano e as normatizações no que tange à oferta da educação por meio das escolas instaladas nas instituições penais, ou ainda, as dificuldades dos docentes e monitores com relação a fazer educação nesses locais, bem como a efetivação de programas de Ensino Fundamental e Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista que a LEP ainda não versa sobre a obrigatoriedade do Ensino Médio e Superior no sistema penitenciário brasileiro.

Simultaneamente à análise dos dispositivos e estudo da bibliografia, iniciamos, em agosto de 2009, a coleta de dados, tendo como fonte o Relatório do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (InfoPen)¹⁸ onde obtivemos informações sobre as 69 (sessenta e nove) internas do CRISMA, nesse período, expressas em indicadores como: idade, raça, escolaridade, tempo de pena, regime de condenação, estado civil e crimes tentados e consumados. Porém, tal procedimento não foi encerrado nessa etapa, pois à proporção que o objeto foi sendo construído precisamos recorrer a outros dados referentes às informações em nível nacional contidas tanto no DEPEN/InfoPen quanto em Relatórios publicados sobre a mulher encarcerada no Brasil.

Posterior ao levantamento e à analise dos dispositivos realizamos, no período de abril a maio de 2010, as entrevistas semiestruturadas junto à supervisora geral, agente penitenciária e professora do CRISMA, como também a técnica de grupo focal com as mulheres apenadas. A realização das entrevistas semiestruturadas obedeceu a um agendamento prévio, cujas datas e questões norteadoras encontram-se nos Apêndices desta dissertação.

¹⁸ O InfoPen – Sistema de Informação Penitenciária foi criado em 2004 pelo Ministério da Justiça com o objetivo de oferecer informações quantitativas detalhadas sobre o perfil dos internos/as penitenciários dos estados brasileiros

Convém demarcar que a prática da entrevista com a equipe dirigente¹⁹ da instituição nos ajudou, sobretudo, a superar intuições e impressões precipitadas e possibilitar a desocultação do não dito, o que remeteu a exercitar a vigilância epistemológica (BACHELARD, 1996).

Na realização da técnica de Grupo Focal, antes de iniciarmos os encontros, agrupamos 12 (doze) internas, indicadas conforme os critérios que havíamos explicitado quando da reunião com a Supervisora Geral realizada em 11/08/2009, onde nos apresentamos e solicitamos autorização oficial para realizar a pesquisa na instituição. Os referidos critérios foram: que tivessem frequentado as aulas presenciais na EJA no ano de 2007; que participem ou tenham participado de atividades de qualificação profissional; que exerçam ou tenham exercido trabalho interno ou externo; e que tenham maior tempo de pena.

Passada essa etapa, realizamos 02 (dois) encontros nos dias 02/03 e 09/04 de 2010. No primeiro conhecemos as internas, falamos sobre as intenções do nosso trabalho e de como o faríamos. No segundo encontro apenas 09 (nove) internas compareceram²⁰ e se dispuseram a participar da pesquisa e a discutir conosco o cronograma dos encontros.

O cronograma dos encontros respeitou a disponibilidade do grupo, pois tivemos que nos adequar aos horários de trabalho interno e externo e aos dias de visita íntima das detentas. Desse modo, os quatro encontros²¹, foram inicialmente realizados aos sábados, das 14:30 às 16:30 horas, na sala de aula do CRISMA, sendo as discussões gravadas e transcritas, totalizando, somente com as internas, 4 horas e 44 minutos de gravação.

O trabalho com o grupo focal nos permitiu ir além da mera descrição do discurso da instituição, pois a principal razão para utilizá-lo nessa pesquisa reside no fato de ter possibilitado trabalhar com a reflexão das internas, permitindo a elas apresentarem, simultaneamente, seus conceitos, impressões e concepções sobre as questões desencadeadoras lançadas no debate.

A partir dos depoimentos dos sujeitos da pesquisa procedemos a análise de conteúdo que consistiu na descrição das mensagens, na interpretação e decomposições em unidades de significados, agrupadas em razão de suas semelhanças, para, então, chegar aos

¹⁹ Utilizaremos o termo equipe dirigente, tal como propõe Goffman (2007), ao nos se referir às pessoas que estão diretamente em contato com as internas na instituição, quais sejam: supervisora geral, agentes, funcionários, advogados e assistentes sociais

Das 12 (doze) internas indicadas apenas 08 (oito) aceitaram participar dos encontros, número que é compatível para o trabalho com grupo focal, e dessas, 07(sete) permaneceram até o quarto encontro.
 No apêndice A detalhamos os encaminhamentos para a aplicação da técnica de Grupo Focal junto às internas.

²¹ No apêndice A detalhamos os encaminhamentos para a aplicação da técnica de Grupo Focal junto às internas. Importante ressaltar que o quarto encontro foi destinado a reunir as internas para a leitura das transcrições, pois foi fundamental para nós que elas tomassem conhecimento dos seus depoimentos, onde confirmaram algumas informações e retificaram outras.

conceitos que nos ajudaram a responder, *a priori*, às questões da pesquisa. Segundo Bardin (2010), a análise de conteúdo deve ajudar o/a pesquisador/a fazer uso de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição das mensagens do qual fará a inferência²².

Importante ressaltar que o presente estudo procurou seguir as orientações contidas na Resolução 196/96²³, no sentido de respeitar as normas para obtenção do consentimento das entrevistadas informando-lhes as intenções da pesquisa, bem como lhes garantindo a preservação das identidades e conteúdos das suas declarações.

Ao nos referirmos às internas do CRISMA utilizamos em nossos registros os nomes de mulheres que marcaram a história por ousarem subverter a ordem estabelecida no seu tempo²⁴. Desse modo, as mulheres *Felipa de Souza, Barbara de Alencar, Teresa de Méricourt, Olympe de Gouges, Eva Maria do Bonsucesso, Ana Campista, Patrícia Rehder Galvão (Pagu) e Vera Sílvia Magalhães (Loura dos Assaltos)* foram escolhidas por nós, haja vista terem comum com as mulheres apenadas a submissão ao poder punitivo nas suas existências.

O presente estudo está organizado em quatro capítulos. Iniciamos com o capítulo intitulado "Criminosa, reeducanda, mulher: (des) construção da identidade da mulher no espaço carcerário", que tem como objetivo buscar nos teóricos as diversas formas de conceituação do que seja crime e prisão com a intenção de entender como foram concebidas as identidades em torno das mulheres que compartilham a qualificação e a experiência de serem consideradas criminosas. Ao mesmo tempo, buscamos relacionar como estas mulheres vêm construindo suas identidades e de que forma o processo de prisionização pode contribuir para a conformação de identidades de apenada.

No capítulo seguinte, analisamos as concepções e finalidades das instituições penais, bem como a ação repressiva do Estado Penal diante do crescimento das taxas de encarceramento feminino. Portanto, tem como objetivo analisar, à luz dos dispositivos legais, as desigualdades nas relações de gênero, bem como as condições de encarceramento e tratamento penal da mulher.

²² Segundo Franco (2008, p. 29), a inferência é o procedimento intermediário que vai permitir a passagem, explícita e controlada, da descrição à interpretação.

²³ Os nomes dos sujeitos participantes foram substituídos por nomes fictícios conforme o que orienta a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso.htm. Acesso em 27 de setembro de 2010.

²⁴ A biografia dessas mulheres encontra-se no Apêndice E.

Em seguida, tratamos dos encaminhamentos das discussões em torno dos direitos dos seres humanos que estão nas instituições penais, em especial o direito à educação, considerado elemento ressocializador no cumprimento da pena privativa de liberdade.

Ao discutir os direitos da mulher, tanto no que se refere aos dispositivos que tratam da execução penal, e mais especificamente do direito à educação nas instituições penais, buscamos principalmente problematizar os discursos presentes nesses dispositivos oficiais que trazem em seus enunciados, no sentido foucaltiano (2008b), práticas que acionam saberes e determinam regras que se naturalizam e se tornam discursos de verdade.

No último capítulo temos como objetivo desvelar, na medida do alcance dessa investigação, os descompassos entre aquilo que a Instituição se propõe a realizar na busca da ressocialização da mulher apenada e o que efetivamente tem sido possibilitado. Dessa forma, trazemos a análise dos projetos desenvolvidos no CRISMA que têm a finalidade de ressocializar, bem como o significado de tais atividades para a inclusão social, na ótica da mulher apenada.

Finalmente, foram feitas considerações, com algumas recomendações que nos foram possíveis fazer nesse momento, tendo em vista que o tema é complexo e urge ser debatido e aprofundado, embora nunca venha a ser esgotado.

Assim, cientes dos limites impostos pela pesquisa, em linhas gerais, pretendemos, com o presente trabalho, trazer à luz um dos aspectos da vida das mulheres que permanece na obscuridade – a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, uma questão permeada de preconceitos, advindos das relações de gênero, ancoradas no domínio masculino no tratamento penal.

2 CRIMINOSA, REEDUCANDA, MULHER: (des) construção da identidade da mulher no espaço carcerário

2.1. Mulher, crime e cárcere

Em todas as épocas, manifestam-se em alguns indivíduos comportamentos que fogem aos padrões adotados por uma determinada sociedade. Não podemos afirmar, entretanto, que todas as sociedades definam e caracterizem esses comportamentos da mesma forma. O fato é que alguns comportamentos são considerados crimes. Como esses crimes fazem parte da realidade de nossa sociedade, tornam-se campo rico de variados estudos teóricos acerca da sua definição e de quem os comete - a mulher e o homem criminoso/a.

Estudando a literatura, vimos que a partir do século XVIII começou a tomar corpo um campo de pesquisa que se preocupou em sistematizar o conhecimento sobre o crime e sobre o/a criminoso\a – a criminologia²⁵. Nossa intenção nesta seção não é fazer uma análise de todo o pensamento criminológico, mas buscar nos teóricos as diversas formas de conceituação do que seja crime e de conhecer as teorias que ocupam em estudar a pessoa do criminoso\a. Esta investigação objetiva principalmente entender como foram concebidas as identidades em torno das mulheres que compartilham a qualificação e a experiência de serem consideradas criminosas e, ao mesmo tempo relacionar como a identidade de reeducandas vem se constituindo no espaço carcerário, enquanto finalidade do trabalho educativo na instituição penal para mulheres, campo do nosso estudo.

2.1.1 Teorias sobre o crime e a criminalidade feminina

O saber jurídico penal que predominou no período compreendido entre a segunda metade do século XVIII até a segunda metade do século XIX baseava-se nos pressupostos defendidos por duas escolas penais: a Escola Clássica, que parte do estado de natureza e do contrato social, e - a Escola Positiva, que tem por objeto o delito como fato natural e social. O embate entre essas duas escolas provocou diversas tendências que fundamentaram a definição de crime e criminoso\a.

²⁵ Criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vitima e do controle social do comportamento delitivo. (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, 2000).

Um dos primeiros estudos que concebeu a definição do que denominamos crime foi preconizado por Cesare Bonesana, Marques de Beccaria²⁶ (1997), considerado precursor da Escola Clássica, que se originou no marco histórico do Iluminismo e das transformações estruturais ocorridas na sociedade e no Estado na transição do Estado Feudal para o Estado Absolutista, de ordem capitalista, e se desenvolveu ao longo do processo de consolidação desta nova ordem. De seus momentos fundacionais e durante todo o seu desenvolvimento, a Escola Clássica²⁷ preocupou-se com a problemática dos limites do poder de punir face à liberdade individual. (BARATTA, 2002).

Apoiando-se na teoria do Contrato Social de Rousseau, Beccaria fundamentou a ideia da legitimidade de punir o/a criminoso/a concebido/a como aquele/a que rompe o contrato social, justificando assim, a utilidade de aplicação das penas. Nessa perspectiva, o crime só existe em função de uma lei estabelecida, agrupada por um contrato social.

Para Beccaria (1997), a humanidade estabeleceu as leis para regular os hábitos e os atos humanos, considerados delituosos, como forma de garantir que determinadas liberdades fossem gozadas com segurança e tranquilidade e limitar outras que eram sacrificadas em nome do bem comum. Para ele, os indivíduos são sujeitos de direitos e deveres e são iguais quanto ao poder de escolha entre o certo e o errado. O que os diferencia é a transgressão aos códigos estabelecidos pela sociedade da qual fazem parte.

Assim, o fundamento da Escola Clássica Penal é que ela não se preocupou com a análise da pessoa do criminoso\a, porque nele\a não visualizou nenhuma anormalidade²⁸ em relação aos demais homens. Ao contrário, partiu da premissa de que todos os seres humanos, graças à sua racionalidade, são iguais perante a Lei e, portanto, podem ser responsabilizados por seus atos.

A Escola Positiva partiu de pressupostos contrários àqueles que condicionaram a Escola Clássica reagindo à tese da responsabilidade moral do indivíduo. A Escola Positiva de criminologia teve como expoente Cesare Lombroso (2007a) que nas suas investigações sobre as causas da criminalidade opunha-se ao pensamento defendido por Beccaria, negando o

²⁶ Cesar Beccaria, representante da escola liberal clássica concebia o crime como manifestação da vontade livre do indivíduo. Escreveu em 1764 a obra "Dos Delitos e das Penas" em que remonta a doutrina do contratualismo rousseauniano para explicar que a responsabilidade pelo crime é compartilhada por todos os membros da comunidade, portanto, o crime é visto como mal social atribuível a todos os membros ou é visto como patologia do indivíduo uma vez que não é capaz de honrar o contrato que estipulou com os demais atores sociais. (BECCARIA, 1997, p.16).

²⁷ Ao defender a Escola Clássica, Beccaria fez severas críticas à legislação penal de seu tempo e denunciou dentre outros o uso da tortura como meio de obter confissão e prova do crime e o confisco de bens dos condenados. Ele procurou demonstrar que a aplicação da pena ao condenado tem por finalidade recuperar o indivíduo.

²⁸ Discutiremos sobre o conceito de anormalidade posteriormente, ainda nesse capítulo.

livre-arbítrio e afirmando que os atos criminosos têm origem nas tendências maléficas inatas das pessoas.

Como produção do seu tempo, a Escola Positiva é influenciada por uma série de fatores históricos e teóricos que deram sentido aos pressupostos por ela defendidos. Em meio às transformações nas funções do Estado em finais do século XIX que apontam para o intervencionismo na ordem econômica e social; do predomínio de uma concepção positivista de Ciência; do advento do evolucionismo de Darwin utilizado para fundamentar modelos teóricos que tinham a intenção de justificar as diferenças sociais em função das diferenças étnico-biológicas, o pensamento dessa Escola "buscava, de fato, a explicação da criminalidade na "diversidade" ou na anomalia dos autores de comportamentos criminalizados." (BARATTA, 2002 p.39).

Assim, ao recorrermos à obra *O homem delinquente*²⁹ de Lombroso percebe-se a forte influencia das teorias da degenerescência³⁰ e da evolução de Darwin na tentativa de relacionar certas características físicas, tais como o tamanho da mandíbula, à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de indivíduos sociopatas e com comportamento criminal.

Segundo Foucault (2002, p.71), "Lombroso se deteve a descobrir qual o fundo de monstruosidade³¹ que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades". Embasado na premissa de relacionar o comportamento criminal a determinadas características biológicas, Lombroso (2007a) chegou à conclusão de que existe por trás do delinquente germes hereditários adormecidos que, em algum momento de sua vida, podem trazer de volta comportamentos violentos e antissociais herdados dos seus antepassados primitivos. Nesse sentido, o denominado discurso determinista defendido pela Escola Positivista, ao descrever a delinquência e o fundo das condutas criminosas ou paracriminosas que o indivíduo vem trazendo consigo desde a infância, é, como afirma Foucault (2006), contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado.

²⁹ Em 1876 Lombroso escreve a obra "O homem delinqüente" considerada, na época, uma grande utopia, pois, se propunha a descobrir o criminoso antes que ele cometesse o crime baseado na teoria dos atavismos físicos (mandíbula grande, altos ossos da face, pele escura, face maior que o crânio), mentais (insensibilidade à dor, irresponsabilidade, maldade, linguagem próxima das crianças) e sociais (prática da tatuagem, pederastia). (LOMBROSO, 2007a).

³⁰ A etimologia da palavra "degenerescência" tal como "degenerar" e "degeneração" refere-se aos termos latinos *genus, generis*: raça, em seu sentido mais genérico, evocando, assim a degradação de uma linhagem.

genus, generis: raça, em seu sentido mais genérico, evocando, assim a degradação de uma linhagem.

31 "A monstruosidade é essa irregularidade que quando aparece, o direito é questionado, o direito não consegue funcionar. O direito é obrigado a se interrogar sobre seus próprios fundamentos. [...] só há monstruosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso. É no ponto de encontro, no ponto de atrito entre a infração à lei-quadro, natural, e a infração a essa lei superior instituída por Deus ou pelas sociedades... que vai assinalar a diferença entre enfermidade e monstruosidade '. (FOUCAULT , 2002, p. 79-80).

A busca pela identificação e classificação dos criminosos feita por Lombroso teve a mulher como foco de pesquisa. Em seu estudo *A mulher criminosa*, escrito em 1895, ele procurou relacionar características biológicas da mulher ao delito cometido por elas. Para ele, a mulher seria organicamente mais passiva e conservadora do que o homem devido, basicamente, à imobilidade do óvulo comparada à mobilidade do espermatozóide, e por isto, tenderia menos ao crime. Buscando mais explicações biológicas, ele argumentava que a mulher delituosa não poderia ser responsável pelos seus atos ao sofrer desregulações hormonais ou em período menstrual. Segundo ele, as mulheres eram potencialmente loucas e propensas à violência durante o período menstrual, ideia que sujeitava a mulher às mudanças fisiológicas.

O criminologista afirmava ainda que as adúlteras, as loucas e as prostitutas não eram consideradas "normais" por serem predispostas pela natureza ao erotismo intenso e despidas do sentimento da maternidade, por isso consideradas extremamente perigosas, devendo o código penal, o complexo judiciário e a ação policial vigiarem, controlarem e estabelecerem normas para essas mulheres, em sua maioria pertecente às camadas populares, afastando-as do convívio social e promovendo seu reajuste.

Sem dúvida, Lombroso forneceu argumentos para o fortalecimento do discurso determinista que acreditava haver uma relação entre as características físicas, sociais e psíquicas do indivíduo para sua predisposição ao crime.

É importante observar que as teorias que tratam da criminalidade das mulheres pouco ou nada se preocupam com a explicação desse fator. Como afirma Perrot (2005, p.35),

Os arquivos tão ricos para o conhecimento da vida privada, dizem pouco sobre as mulheres, na medida em que seu peso na criminalidade é fraco e decrescente [...], não em virtude de uma natureza doce, pacífica e maternal, como pretende Lombroso, mas devido a uma série de práticas que as excluem do campo da vingança ou do afrontamento. A honra viril é ultrajada com o assassinato. O roubo nas estradas ou os furtos, os assaltos ou atentados eram, até uma data recente, coisas de homem.

A postura do pensamento positivista contribuiu, portanto, para a construção da imagem frágil da mulher por ser produto de falhas genéticas e com inclinação maior às condutas delituosas por terem menos resistência às tentações, daí a necessidade da vigilância e controle do seu comportamento por parte do Estado e da religião. Ademais, a construção do conhecimento criminológico, feito por homens e sobre homens, contribuiu sobremaneira para a obscuridade da mulher nesse campo.

Ainda sobre o discurso determinista, vimos que no Brasil, segundo Schwarcz (1996) em contexto de finais do século XIX, com a abolição da escravatura e o começo da República, a teoria lombrosiana influenciou a formação da escola constitucionalista brasileira que teve igualmente por fundamento a ideia de determinismo biológico e determinismo racial.³²

Nina Rodrigues (1862-1906) é o principal adepto da doutrina determinista e do modelo da degenerescência no Brasil que acreditava ser a mestiçagem um mal e deveria ser cientificamente comprovada (SCHWARCZ, 1996). Nesse intuito, realizou, à luz do pensamento de Lombroso, estudos que conceberam a relação entre delito e raça para comprovar que a questão da criminalidade deveria ser analisada a partir do/a criminoso\a e não do crime.

Sobre a obra "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil" (1894), Miranda (2009) ressalta que Nina Rodrigues incorporou outras perspectivas à antropologia criminal e apresentou discordâncias em relação a algumas conclusões sobre a anatomia craniana dos criminosos natos concebidas por Lombroso. Na sua análise sobre o caso de um escravo chamado Lucas da Feira, natural da Bahia e autor de inúmeros furtos e assassinatos, ele assinalou que as medidas do crânio de Lucas correspondiam ao tamanho de negros "normais", pois não apresentava caracteres avantajados como determina a hipótese lombrosiana para um criminoso nato. Dessa maneira, Nina Rodrigues acrescentou que poderia haver causas psicológicas para explicar o comportamento criminoso de Lucas.

Destacamos que uma das contribuições do referido teórico, considerado fundador da Medicina Legal no Brasil, foi o fomento à discussão sobre raça e crime partindo da tese de que a "raça" deveria ser um fator de diferenciação da responsabilidade penal³³ no Brasil. (FILHO, 2005).

Para Nina Rodrigues, seguidor dos pressupostos da teoria darwinista, especialmente na linha interpretativa de Artur de Gobineau³⁴, as diferenças sociais entre

³² Segundo Schwarcz (1993, p.58) o determinismo racial, denominado também de "darwinismo social" ou "teoria das raças", essa nova perspectiva via de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que "não se transmitiriam caracteres adquiridos", nem mesmo por meio de um processo de evolução. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como um erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de "tipos puros" – e, portanto não sujeitos a processos de miscigenação – e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social.

³³ A responsabilidade penal é a violação consciente e voluntária da norma penal.

³⁴ O pensamento de Nina Rodrigues desenvolveu-se principalmente nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, onde ele tentou constatar a inferioridade de determinados grupos sociais. Sua linha de raciocínio foi ancorada nos teóricos que aqueciam o debate sobre a raça em meados do século XIX representados por Artur de Gobineau, autor de "Ensaio sobre as desigualdades das raças "(1853-1855); na produção de Corre, *Le crime*

brancos e negros é atribuída à inferioridade biológica deste. (MIRANDA, 2009). Nessa tese, a ciência demonstrava que as raças estariam em níveis diferenciados de evolução o que implicaria a diferenciação na aplicação da pena para criminosos brancos, considerados mais evoluídos, e negros, menos evoluídos. Desse argumento ele concluiu que o crime tinha relação direta com o estágio evolutivo das raças. Sendo o Brasil formado por três raças fundamentais, a miscigenação, ou seja, os cruzamentos de caracteres biológicos resultariam em indivíduos degenerados e propensos a desvios comportamentais. Para ele este representava o maior problema da questão racial do País, por isso concentrou esforços na tentativa de hierarquizar as raças.

Conforme Miranda (2009, p. 295), Nina Rodrigues tinha uma visão preconceituosa sobre a conduta dos negros e mestiços, ao afirmar que a maior parte da população brasileira era constituída por indivíduos inferiores e patologizados que não descendiam da "raça branca" e sim, como refere Filho (2005), do grande contingente de mestiços descendentes das "populações incivilizadas" como Nina Rodrigues denominava os índios e negros.

É importante frisar o que isso significava à época, pois, para a maioria dos intelectuais do século XIX a raça era concebida como fenômeno de ordem biológica e não um fenômeno social. Como produtor intelectual do seu tempo, Nina Rodrigues teve influência na formação do discurso jurídico-penal que pregava a necessidade de um Código Penal específico para a aplicação da pena a populações indígenas, negras e mestiças dada sua suposta inferioridade como forma das elites controlarem e disciplinarem os indivíduos marginalizados. Concordamos com Miranda (2009, p. 300), quando afirma que:

No discurso das elites, especialmente dos médicos e bacharéis, no espaço das ruas se reproduziam os futuros delinquentes, prostitutas, degenerados, vagabundos, bêbados, desordeiros, anormais e "loucos de todos os gêneros". Nesse meio, fazia-se necessário reprimir, identificar enclausurar essas pessoas consideradas nocivas à sociedade e dotadas de grande potencial para procriar futuros desajustados sociais [...] Era importante elaborar leis, códigos e criar instituições voltadas para vigiar e identificar esses indivíduos.

Segundo Filho (2005), a tese de Nina Rodrigues sobre a raça e a responsabilidade penal é contemporânea à vigência do Código Penal Brasileiro³⁵, de 1890, que seguia

³⁵ Em 1888, Nina Rodrigues escreveu "A Responsabilidade Criminal" em que afirmava que a elaboração do Código Penal Brasileiro deveria ficar sob responsabilidade de médicos, pois eles possuíam saber constituído para

em pays créoles, do qual ele utiliza a categoria "raça" como princípio explicativo da criminalidade étnica; e Paul Broca (1824-1880), fundador da Sociedade Antropológica de Paris, adepto da ideia de que o cérebro era maior nos homens do que nas mulheres. (FILHO, 2005).

princípios liberais e tinha fundamento na noção de livre-arbítrio da Escola Clássica. No entanto, ele julgava que tal princípio só poderia ser utilizado como critério de responsabilidade penal para as raças superiores por estas terem alcançado um grau de homogeneidade cultural elevado. Desse modo, esse critério não poderia ser utilizado como caráter universal para estabelecer imputabilidade penal³⁶.

Embora os estudos de Nina Rodrigues apresentem marcas de preconceito racial para nós, não podemos negar que ele fez um esforço para explicar comportamentos homicidas e antissociais presentes em determinados indivíduos. Sua tese se subordinou à teoria determinista de Lombroso e forneceu base científica para os estudos que acreditavam solucionar os problemas sociais do delito. É importante lembrar que Nina Rodrigues e outros estudiosos da degenerescência são detentores de falas qualificadas, pois são discursos com estatuto científico no campo jurídico. (FOUCAULT, 2001).

Desse modo, a linguagem e a forma de diagnósticos médicos predominantes no Brasil entre 1900 e 1930 exerceu grande influência na implementação de procedimentos carcerários e, como comenta Aguirre (2009, p. 57) "alimentam a crença no poder da ciência, tanto para gerar conhecimento como para propor soluções a uma série de problemas sociais, inclusive a criminalidade que era cada vez mais forte e tinha mais recursos que antes".

Como vimos, desde sua origem, a criminologia foi inspirada nas teorias baseadas nas caracteristicas biológicas e psicológicas que diferenciam o indivíduo "normal" do\a criminoso\a, cabendo a este/a ser considerado diferente e como tal, alvo de práticas clínicas que, sobretudo, têm a função de modificá-lo.

Verificamos, no contato com as mulheres apenadas integrantes do grupo focal que essas ideias mostram-se presentes nos dias atuais, visto que elas enfatizaram frequentemente em seu discurso a ideia de que são "pessoas normais". Muitas reclamaram o fato de serem vistas pelos outros como perigosas³⁷ e anormais³⁸ diante da sociedade e dos agentes de execução penal.

Segundo o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

analisar as diferenças entre as raças, condição necessária para a criação de critérios de aplicação diferenciada da pena para brancos e negros.

³⁷ A noção de indivíduo perigoso situa-se no discurso médico e jurídico presente no exame médico-legal. A implantação de serviços médicos-psicológicos na administração penitenciária tem a finalidade de medir o nível de periculosidade do indivíduo, determinando, no decorrer da pena, se ele atingiu ou não um grau de perigo e perversidade suficientemente baixo para voltar ao convívio em sociedade. (FOUCAULT (2001). ³⁸ Para Foucault (2002), o grupo de anormais se formou a partir da noção de monstro humano, do indivíduo a

corrigir e do onanista. Desde o final do século XIX o individuo anormal é aquele que deriva da exceção jurídico-

Tem pessoas que nos tratam como ser humano normal. Outras, que não dizem realmente na cara, nos tratam como galinha na panela, como se não fosse gente só porque cometemos um crime. (Eva Maria de Bonsucesso).

Nós somos detentas, mas independente disso continuamos seres humanos como qualquer um. (Teresa de Mericourt).

Tais afirmações nos conduziram a refletir que para essas mulheres o fato de serem tratadas como "gente" resgataria valores fundamentais da pessoa humana como igualdade, e respeito mútuo, os quais devem ser valorizados, independentemente da condição de apenadas.

Ser "anormal" então significaria não ser humano e agir fora da razão. Ao referir-se à anormalidade Foucault (2001, 117) afirma que "o criminoso seria aquele que quando precisa e tem vontade [...] quando num momento de violência e de cegueira faz prevalecer o seu interesse, a despeito da razão". As falas das internas revelaram que, ao cometerem o ato delituoso, o fizeram à luz da razão, tendo consciência de que era um ato de risco que traria consequências penais sérias. Contudo, a motivação financeira e o fato de estarem "no lugar errado e na hora errada" tornaram público o seu ato.

Entretanto, percebe-se que as mulheres apenadas participantes da pesquisa atribuem uma razão, um motivo para o seu delito. Das oito mulheres participantes, sete estão cumprindo pena por tráfico de drogas e todas elas, de forma unânime atribuem os motivos que as levaram a cometer o ato criminoso a problemas financeiros. "O que fala mais alto é o dinheiro. "Eu trabalhava em pizzaria não ganhava mal e me envolvi com droga". (Pagu). Dessa forma a presença da razão, do motivo do crime confere à criminosa o seu grau de normalidade e é a condição em que a lei se aplicará.

Como vimos, as teorias baseadas sobre as caracteristicas biológicas e patológicas e as baseadas no livre-arbítrio não levaram em consideração questões relacionadas ao contexto social do indivíduo que comete o delito. Contudo, a concepção patológica do crime e do/a criminoso\a foi estudada por Durkheim nos tempos de predomínio de tal concepção provocando assim a ruptura em direção à abordagem sociológica, do crime, introduzida pelas obras clássicas deste teórico e desenvolvida por Robert Merton³⁹. (BARATTA, 2002).

Durkheim discordava da corrente que considerava o crime fundamentado em fatores patológicos, contribuindo assim para a análise específica da concepção de crime, bem

biológica e descende dos incorrigíveis que aparecem nas margens das novas técnicas de adestramento introduzidas pela economia do poder de punir.

³⁹ Robert Merton, em ensaio escrito em 1938, desenvolveu a Teoria Funcionalista da Anomia em que igualmente a Durkheim, opõe-se à concepção patológica do crime e do criminoso e interpreta o desvio como produto da estrutura social, absolutamente normal. Sua concepção funcionalista afasta as concepções individualistas e explica o desvio como um possível dualismo entre sociedade e cultura. (BARATTA, 2002).

como de sua consequência, a pena. As três obras de Durkheim, "A Divisão Social do Trabalho" (1893), "As Regras do Método Sociológico" (1895) e "O Suicídio" (1897) tiveram grande importância para o entendimento da relação entre crime e sociedade e para que os fatores de ordem sociológica fossem incorporados ao estudo da criminalidade num momento em que a corrente Positivista atribuía ao/a criminoso/a um determinismo biológico. O teórico buscou fugir das explicações psicológicas ou economicistas para a compreensão do ato criminoso por abordagens coletivistas porque considerava que os estados da consciência coletiva fossem diferentes daqueles da consciência individual. Nesse sentido, Durkheim (2002), tentou demonstrar que as leis e as normas são fruto da consciência coletiva dos membros de uma sociedade que é distinta da consciência individual de seus membros.

Para compreendermos a relação entre crime e sociedade faz-se necessário resgatar o entendimento que o autor traz sobre fato social. Ele define fato social "como toda maneira de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção, a própria, independente de suas manifestações individuais." (DURKHEIM, 2002, p.3).

Ele propõe que devemos isolar o fato social para estudá-lo. Dessa forma, a Sociologia deveria conduzir-nos, de maneira objetiva e científica, essencialmente aos fatos. Segundo ele, quando nascemos encontramos, no grupo social a que pertencemos, determinadas práticas, crenças, modos de agir e pensar que exercem um poder imperativo e coercitivo. Portanto, estes elementos apresentam a notável propriedade de existir fora das consciências individuais.

Quando violamos esses modos de pensar e agir coletivamente (regras jurídicas e morais, dogmas religiosos, sistemas financeiros) há riscos de sermos penalizados direta ou indiretamente. Os fatos sociais podem apresentar-se onde há uma instituição definida ou possuir o mesmo poder coercitivo, como as correntes sociais. Tornamo-nos suscetíveis a eles e, mesmo sem querer, nos deixamos conduzir por essas ideias.

Durkheim (2002) considerou o crime como fato social, de caráter normal e até necessário, ligado às condições fundamentais de toda a vida e demonstrou que o/a criminoso/a poderá agir e pensar sob a coerção de múltiplos fatores que se desenvolvem na sociedade.

Desse modo, ele qualifica o crime como fato social dentro da normalidade e generalidade. Considera que numa sociedade é normal que se tenha o crime, pois seria utópico conceber uma sociedade sem crime. Contudo, cada sociedade constrói os limites a serem respeitados por todos os indivíduos, em vista dos quais devemos balizar nossa conduta.

Assim, o/a criminoso/a é aquele que feriu os sentimentos mais fortes constituídos na consciência coletiva de um grupo social, ou seja, cometeu um crime que causou repulsa

entre os membros desse grupo. Grosso modo, quem tem uma conduta desviante⁴⁰ na sociedade deverá responder pelo dano causado por seu ato delituoso, como uma forma de reparo a essa sociedade.

Segundo Baratta (2002, p. 86), essas correntes, embora importantes para a construção de um arcabouço teórico sobre a criminologia, restringiram-se em buscar no indivíduo delituoso os motivos que o levaram a cometer o crime, sendo objeto de estudo dessas correntes o homem por excelência. Shecaira (2004) contribui com sua ideia, afirmando que os clássicos focaram seus olhares no fato e encontraram o crime; os positivistas centraram suas reflexões no agente e encontram o/a criminoso/a.

Porém, essas teorias, desconhecidas para nós até o início do presente estudo, nos causaram um estranhamento por focalizarem o homem ou a mulher e sua disfunção biológica e social como fonte causadora do crime, o que nos instigou a confrontar com algumas pistas que a empiria nos foi trazendo.

Ao traçarmos o perfil da mulher encarcerada do CRISMA, vimos que a maioria das mulheres apenadas dessa instituição é jovem, com baixa escolarização. Algumas exerciam, antes da atividade criminosa, funções como empregada doméstica, vendedoras no comércio formal ou informal, com baixa remuneração, e ainda comumente eram envolvidas com o tráfico de entorpecentes, podendo-se inferir o quanto elas agregam as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social.

Assim, ressaltamos a relação entre a criminalidade e o grau de exclusão das mulheres apenadas, urgindo levar em consideração os elementos conjunturais para compreender a relação entre a criminalidade feminina e a estrutura social.

Decerto, que a criminologia tradicional⁴¹ não relaciona o crime e a mulher criminosa com a estrutura social, tampouco se detém a explicá-la de outra forma senão pela ótica masculina, pois, para tais estudos, a sociedade é um todo homogêneo, isenta de conflitos de toda ordem, inclusive dos conflitos relativos às desigualdades de gênero.

A partir da década de 1960, numa época de intensa revolução cultural que tocou as democracias europeias, os Estados Unidos e o Brasil, os estudos de Howard Becker e

40

⁴⁰ A discussão sobre condutas desviantes será tratada posteriormente neste capítulo.

⁴¹ Segundo Baratta (2002, p. 86), o que distingue a criminologia tradicional da nova sociologia criminal "[...] É a nova consciência crítica que a nova concepção traz consigo, em face da definição do próprio objeto de investigação criminológica (a criminalidade e o criminoso) quando não o consideramos como um simples ponto de partida, uma entidade natural para explicar, mas como uma *realidade social* que não se coloca pré-construída à experiência cognoscitiva e prática, mas é construída dentro desta experiência, mediante processos de interação que a caracterizam. Portanto, esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção."

Erving Goffman⁴² inauguraram um novo paradigma que orientou a análise do crime e do indivíduo criminoso. Nessa época, as Ciências Humanas, principalmente a Sociologia e a Psicologia tiveram grande influência na criminologia por criticarem as explicações sobre o crime arraigado a uma concepção de sociedade estática e isenta de conflitos. É nesse horizonte que se insere a Teoria do *labelling approach* ou paradigma da reação social interacionista.

A nova Sociologia Criminal é concebida pelos representantes do *labelling* approach como uma corrente que vai se preocupar em compreender a realidade social e principalmente as reações das instâncias oficiais de controle em face da criminalidade. Desse modo, os teóricos do *labelling approach* afirmam que o crime e o/a criminoso/a são frutos de um processo de etiquetamento conduzido pelo sistema de controle⁴³, e explica que as pessoas tornam-se sociais no processo de interação e são projetadas por si e pelos outros, portanto, elas podem assumir múltiplas identidades que são incorporadas na perspectiva do outro e de si.

O *labelling approach* modificou a maneira de interpretar o crime, direcionando o foco da ação para o da reação social. A rigor, o que vai interessar é o processo de criminalização, a análise do próprio sistema de controle em relação à conduta delituosa.

Segundo Becker (2008), o sistema de controle social reage a uma conduta delituosa por meio da aplicação de sanções e regras a determinado indivíduo que cometeu um crime. Ou seja, o fato de ter cometido um crime não torna o indivíduo um criminoso, mas o reconhecimento social e a sanção aplicada ao ato assim o rotula. Nesse sentido, o desvio e a conduta desviante não são intrínsecos ao sujeito, mas a um processo de etiquetamento atribuído a determinados sujeitos no processo de interação social.

Após esse breve percurso, pode-se notar que do *labelling approach* ou paradigma da reação social interacionista emerge a preocupação com a criminalidade não apenas como um desvio que precisa ser tratado, mas que exige investigar como a sociedade participa desse processo de criminalização e de como se tem aplicado as punições. Nesse sentido, esse paradigma vem se preocupar com problemas como: quem é definido como criminoso/a; que

⁴³ Durkheim (2002), ao fazer reflexões em torno do crime e da pena, apontava que a sociedade exerce controle social que pode ser tanto os mecanismos gerais empregados pela sociedade para manutenção da ordem, quanto fenômenos ou instituições específicas que buscam fortalecer a integração e reafirmar a ordem social quando esta se encontra ameaçada.

.

⁴² Howard Becker e Erving Goffman autores das obras, "Outsiders" e " Estigma", respectivamente, foram os primeiros a interpretar o crime a partir do interacionismo ou reação social. (Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/artigos. Acesso em 23 de fevereiro de 2010).

efeitos decorrem da condição de criminoso/a; em que condições homens e mulheres podem se tornar objeto de uma definição; e quem os/as define, ou seja, como se conduz a formação da identidade de criminoso/a.

Assim, na perspectiva desse paradigma, passaremos a analisar como a mulher foi afetada por essas concepções sobre a origem de sua criminalidade e de que maneira a historiografia relaciona a identidade feminina com o crime. Em se tratando da mulher, objeto deste estudo, a história de segregação e exclusão que marca suas vidas nos faz refletir que a identidade de criminosa tem uma valoração socialmente construída.

Historicamente a imagem da mulher está associada à perfeição, doçura, fragilidade, recato, subordinação da sexualidade, vocação maternal, que constituem características essencialmente femininas. A mulher angelical, devotada ao lar e à família, vivendo no espaço privado, estava assim protegida das tentações e dos atos de violência que poderiam sofrer no espaço público. Em contraponto, a mulher transgressora personificava o próprio mal: mulher devassa, com inclinação a apresentar comportamentos condenados pela sociedade.

No livro Gênesis da Bíblia a mulher representa a potência sedutora da Eva, origem do mal, da perdição e da infelicidade da humanidade, devendo o homem exorcizar a ameaça que a mulher representa para o triunfo da ordem dos homens. (PERROT, 2006).

Destarte, a imagem da mulher fogo, filha do diabo, perigosa e ameaçadora da ordem burguesa, assim como seu contraponto, a mulher água, fonte de frescor e tranquilidade para o homem; mulher terra, nutriz e fecunda, doce e submissa, segundo Perrot (2006, p.187), são "mitos e imagens que recobrem a história com espessa mortalha tecida pelo desejo e pelo medo dos homens". Um desses estereótipos⁴⁴ está ligado à imagem da mulher com o exercício da bruxaria e da prostituição e que foi uma das primeiras dissidências da mulher. (DUBY; PERROT, 1991).

Na Idade Média a imagem da bruxa ou feiticeira⁴⁵ estava relacionada exclusivamente à mulher. A esse respeito Sallmann (1991) discorre que na época acreditavase que a natureza rebelde e a fragilidade natural da mulher a tornasse mais suscetível às tentações demoníacas, ao maléfico e às superstições. Esse estereótipo surgiu em 1.400 e manteve-se, pelo menos em direito criminal, até o final do século XVII. O episódio histórico

-

⁴⁴ Estereótipos são construções de modelos, atributos que culminam nos estigmas e são formulados por todas as esferas da sociedade, inclusive pelos próprios estigmatizados. (GOFFMAN, 2008).

⁴⁵ No dicionário Miniaurélio (FERREIRA, 2001), esses termos são sinônimos e denomina-se feiticeira aquela que pratica feitiços, magia ou bruxaria.

de "caça às bruxas" durou aproximadamente três séculos, começando em 1.450 e terminando em 1.750 com a ascensão do Iluminismo⁴⁶.

Sallmann (1991) comenta ainda que a grande repressão à bruxaria fora justificada pelos historiadores, primeiro ao admitirem que ela era manifestação da miséria do tempo e sua repressão foi proporcional às calamidades pelas quais as populações na Idade Média passaram, e que sobre elas o homem não tinha a capacidade de compreender e combater (doenças, pestes, catástrofes naturais). Os historiadores comentam ainda que acreditava-se que deveriam existir culpados/as em quem a sociedade descarregaria as tensões de uma população que sofria com os agravantes de ordem natural e socioeconômica presentes no final da Idade Média e início da Idade Moderna. Acreditam também que ela foi fruto de uma histeria generalizada da população incentivada por grupos dominantes na tentativa de silenciamento das mulheres que detinham determinados poderes e saberes.

Eles não negam a atuação de homens na prática da feitiçaria, mas segundo Sallmann (1991), na linha de frente das submetidas à repressão estavam mulheres mais velhas, mais feias, mais pobres e mais agressivas. Sua perseguição justificava-se sob o discurso de que muitas das acusadas possuíam poderes sobrenaturais maléficos. Vários desses poderes considerados maléficos vinham de conhecimentos relacionados à cura com plantas medicinais e por que muitas dessas mulheres exerciam a função de parteiras, enfermeiras e curandeiras, daí serem elas, alvo dos inquisitores, os quais acreditavam que tais conhecimentos eram transmitidos por forças ocultas.

Em poucas palavras, na sociedade patriarcal⁴⁷ em que viviam as mulheres, a posse de conhecimentos sobre o emprego de plantas medicinais para curar enfermidades e epidemias nas comunidades era poder demais para as mulheres, pois as revestiam inclusive de um elevado poder social.

No final do século XVII, a Inquisição⁴⁸ desinteressa-se pela perseguição à feitiçaria por não acreditar em seus poderes e por preocupar-se com a crise profunda por que

⁴⁷ Sociedade baseada na autoridade masculina nos domínios públicos e privada. Envolve o Estado, a economia, a família, a educação, a sexualidade. Denominado por Bell Hooks de "sexismo sistêmico institucionalizado" o patriarcado é sustentado ideologicamente pela heterossexualidade compulsória, violência masculina, socialização de papéis de gênero, e modos de organização da vida e do trabalho em que homens dominam as mulheres, econômica, sexual e culturalmente, a partir do lar. (CARVALHO; ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009, p.36).

_

⁴⁶ Com a ascensão do Iluminismo, a razão é encarada como a faculdade capaz de libertar o homem dos principais inimigos de todo conhecimento e progresso: a ignorância, o obscurantismo e a superstições.

⁴⁸ Em 1231, no Concílio de Toulouse, sob a liderança de Gregório IX, Papa de 1227 a 1241, foi oficialmente criada a Inquisição ou Tribunal do Santo Ofício, um tribunal eclesiástico que julgava os hereges e as pessoas suspeitas de se desviarem da ortodoxia católica. Em geral, a Inquisição quando condenava um herege aplicavalhe o castigo previsto nas respectivas leis e costumes, incluindo a morte na fogueira. A Igreja aplicava a condenação espiritual, no outro mundo. Devem reconhecer-se, além da crueza própria dos costumes de então,

passava a Igreja Católica, provocada pela heresia da Reforma Protestante. O crime de feitiçaria é desqualificado passando do campo da heresia para o patológico, associado à doença mental. Nessa troca, a imagem social da mulher se degradou, passando de responsável total por seus atos a vitima da sua imaginação, transformando-se em um ser juridicamente diminuído. (DUBY; PERROT, 1991).

No estudo da mulher criminosa, a prostituição mostra-se como outra face da criminalidade feminina. Fascinante e odiosa é a prostituta. A beleza e a capacidade de sedução eram constantemente evocadas para justificar a periculosidade e a capacidade de cometer determinados delitos.

A prática da prostituição, considerada como "a mais antiga profissão do mundo" foi tolerada e reprimida, mantendo-se ao mesmo tempo em condição marginal, como também tolerada como forma de controlar e proteger a moral familiar, podendo-se compreender que as atitudes sociais e religiosas ao longo dos tempos modificaram a forma de concebê-la, como "mal absoluto, pecado sem remédio, crime, mal necessário, e tantas vezes tudo isto ao mesmo tempo." (FARGE; DAVIS, 1991, p.461).

A Reforma e a Contra-Reforma, no século XVI passaram a condenar a fornicação masculina e pregavam que a prostituição era um mal a ser eliminado. Os sinais de rejeição da comunidade urbana a partir dos primeiros anos do século XVI vêm com um fundo de terror social. As prostitutas passaram a sofrer com a marginalização e estigmatização. ⁴⁹ Na Alemanha nos primeiros anos desse século as prostitutas foram identificadas com um vestuário especial, não participam da vida e eram enterradas em cemitérios especiais.

Na Itália, surgiram as Casas das Convertidas ou Arrependidas, destinadas especificamente para mulheres, com a finalidade de convertê-las, purificá-las das práticas sexuais e obrigá-las a trabalhar. Essas instituições eram apoiadas pela elite da época que faziam doações, ajudando no processo de reintegração das mulheres.

Seria a prostituição um crime? No Código Penal Brasileiro de 1890 a prostituição era tipificada como crime fazendo parte do rol de delitos que atentavam contra a virtude da mulher, sendo as prostitutas presas fáceis da polícia que as enquadravam no artigo que previa o ultraje público ao pudor e/ou vadiagem.

verdadeiros abusos e injustiças principalmente sobre as mulheres . Nos séculos. XV-XVI, a Inquisição foi reorganizada para enfrentar a heresia protestante, em geral, a pedido dos príncipes católicos. (Disponível em: http://www.historianet.com.br/conteudo. Acesso em 06 de setembro de 2001).

⁴⁹ Estigma são sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava (Goffman (2008, p. 11).

Lombroso, por exemplo, no final do século XIX, estudou a presença dos estigmas atávicos⁵⁰ em grupos de mulheres "honradas" e em grupos de prostitutas. Segundo ele, as prostitutas apresentavam sempre os maiores índices. No entanto, de maneira contraditória, ele reconhecia a utilidade da prostituição como uma forma de preservação da moralidade pública, pois o seu vício era visto como uma utilidade para o homem.

As críticas a esse estudo residiam no fato de o pesquisador não levar em consideração a exclusão social de que eram vítimas as prostitutas e os estigmas em torno da figura da mulher que, ao apresentar comportamentos sexuais que fugissem aos padrões estabelecidos para as mulheres "normais", ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.

Ao analisarmos outro tipo de comportamento da mulher, especificamente o adultério vimos que o discurso jurídico do século XIX⁵¹ o trata como um comportamento criminalizado, enquanto o adultério masculino era considerado aceitável, argumentando-se, pois, que os filhos ilegítimos não traziam desonra aos pais. No que tange ao adultério da mulher as implicações seriam mais graves, visto que a mulher adúltera poderia trazer para o casamento os filhos ilegítimos, desonra da família e, sobretudo, do marido.

Segundo o Código Penal Brasileiro de 1940 (BRASIL, 1940), até março de 2005, a mulher que cometia adultério estava passível de pena de reclusão de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses de detenção⁵². A descriminalização ocorreu principalmente porque o sistema penal precisou adequar-se às mudanças ocorridas nos costumes nas últimas décadas. A menção a este fato nos parece importante também para pensar as mudanças e permanências das questões de gênero ocorridas no século XX, impulsionadas pelo crescimento de uma economia global, pelas mudanças tecnológicas no processo de reprodução da espécie e pelo impulso poderoso promovido pelas lutas da mulher rumo a sua incorporação na força de trabalho, inclusive em ocupações ilícitas, abalando assim a condição do homem como único provedor da família.

_

⁵⁰ Estigmas atávicos eram traços físicos e de caráter hereditários que as pessoas que cometiam crimes apresentavam, por exemplo, medidas cranianas ou traços fisionômicos que as caracterizavam como "delinquentes natos", e pelos quais poderiam ser identificadas. Lombroso (2007a).

⁵¹ O Código Penal Brasileiro de 1940 tem como base o Direito Romano e nele apenas o adultério da esposa era passível de punição pelo Estado. Mas o homem com quem ela cometia adultério também poderia ser punido. Este tratamento desigual dos esposos quanto ao adultério pode ser compreendido dentro da concepção da família romana, que concedia o pátrio poder ao marido sobre a esposa e os filhos.

⁵² A pena estabelecida para adultério refere-se ao artigo 240° do Código Penal Brasileiro que data de 1940, revogado pela Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005.

Por último trazemos o crime de infanticídio⁵³ "cuja premeditação o encobrimento da gravidez anuncia, qualificado então como parricídio, é um crime 'atroz' contra o fruto das próprias entranhas." (CASTAN, 1991, p. 544). Esse tipo de delito normalmente está envolto numa situação de desespero da mulher frente ao medo de enfrentar as conseqüências da difamação de sua honra.

Na legislação brasileira a justificativa de defesa da honra sempre esteve presente na tipificação do infanticídio como crime. Atualmente, os critérios ligados à honra foram retirados, sendo considerado o estado puerperal da mulher como critério atenuante.

Podemos observar que, por muito tempo, os crimes que têm como agente a mulher limitaram-se ao que podemos chamar crimes de gênero, associados a sua sexualidade: prostituição, aborto, infanticídio, crimes passionais, quase nunca crimes contra a pessoa e contra a propriedade. Além do que as teorias sobre a criminalidade feminina buscaram explicações centradas nas diferenças de características físicas e psicológicas entre homens e mulheres e relegaram os fatores socioestrututrais, como a socialização e diferentes reações que a sociedade tem ao crime.

A crescente participação feminina no espaço público, sua efetiva contribuição como força de trabalho, principalmente com as mudanças materiais e estruturais ocorridas na vida das mulheres com a expansão do capitalismo e suas repetidas crises, igualmente as insere em situação de vulnerabilidade, segregando-as a empregar sua mão de obra em subempregos ou a canalizarem sua força para a prática de condutas ilícitas. (WACQUANT, 2001).

Desse modo, o comportamento da mulher não mais é foco para análise, mas as circunstâncias que afetam as mulheres agressoras, assim como aos grupos vulnerabilizados de seres humanos sem poder e socioeconomicamente desfavorecidos.

A participação das mulheres de forma mais intensa na vida pública também deu mais visibilidade aos crimes cometidos por elas, sendo igualmente alvo do sistema de controle penal, que tende a definir seu comportamento desviante como violento ou masculinizado, porque a posição das mulheres em termos sociais e econômicos está sofrendo mudanças na sociedade em geral.

Entretanto, apesar das conquistas em diversas áreas pode-se perceber no discurso das protagonistas da pesquisa a carga de preconceito que sofre a mulher cuja conduta está fora dos padrões legais e morais. Elas afirmaram que, comparado aos homens, a sociedade é muito

_

⁵³ Conforme Código Penal Brasileiro, Art. 123, é tipificado como infanticídio matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante ou logo após o parto, sendo previsto pena de detenção de 2 (dois) a 6 anos.

mais severa com o comportamento criminoso da mulher por associarem a imagem feminina à fragilidade e doçura, como observado na opinião da interna:

A sociedade é machista, então de repente já se espera tudo do homem. O homem se prostituir é normal, ser malandro é normal. Já para mulher não. Ela tem de crescer, ser boazinha, ser boa dona de casa. Para minha família foi uma decepção tremenda eu ter feito o que fiz. O meu pai queria que eu fosse casada e não amigada. Então, já achava ruim por esse lado. Para minha família foi um choque porque todo mundo esperava que acontecesse com meus irmãos, primos, sobrinhos, com quem que fosse menos comigo. (Teresa de Méricourt).

Essa exigência em relação aos padrões de comportamento feminino é decorrente da visão da mulher submissa e reclusa ao espaço privado, visto pelo poder masculino como modelo de comportamento aceitável. Entretanto, segundo Perrot (2005), as mulheres ao longo da História, utilizando-se dos espaços e das tarefas que lhes eram deixados, elaboraram contra poderes que podiam subverter papéis e ideais de comportamento feminino.

2.1.2 O cárcere feminino

Desde a antiguidade o aprisionamento existe como forma de reter os indivíduos. Na antiga Roma, as prisões funcionavam como forma de assegurar que o indivíduo ficasse à disposição da justiça para ser castigado, torturado, deportado, vendido como escravo ou para aplicação da pena de morte.

Na metade do século XVI e início do século XVII, com a emergência da sociedade industrial e o consequente desenvolvimento do capitalismo monopolista, a sociedade já não mais tolerava o espetáculo público de suplício do corpo, como bem descreveu Foucault (1987), pois a evolução dos costumes e o legado do Iluminismo e do Liberalismo impunham uma nova racionalidade técnica no poder de punir.

Nesse cenário, a prisão surge como forma de controlar essa massa de ilegais, sendo as "Casas de Correção" o local onde o Estado poderia transformar homens e mulheres indesejáveis em força de trabalho útil para a sociedade.

"As Casas de Correção eram extremamente valiosas para a economia nacional", (RUSCH; KIRCHHEIMER 2004, p.80). Elas estavam presentes pela Europa eliminando o excesso de mão de obra de reserva, dando lugar a um sistema de aproveitamento do potencial de trabalho dos sujeitos à margem do processo de produção.

Na América Latina e no Brasil, na segunda metade do século XIX, tem-se a abertura de prisões e Casas de Correção para mulheres. Até então, em geral, as mulheres eram

confinadas junto com os homens o que ocasionava alguns problemas de abusos tendo como vítima as mulheres reclusas. Segundo Aguirre (2009), as Casas de Correção Femininas foram criadas não por iniciativa do Estado ou dos reformadores das prisões no século XIX, mas por grupos religiosos - já que a criminalidade feminina não representava preocupação ao Estado devido ao seu índice reduzido porque na época, acreditava que os crimes cometidos pelas mulheres eram ocasionais, cabendo apenas um ambiente amoroso e maternal para que elas se regenerassem.

Desse modo, as Casas de Correção tinham a intenção de "domesticar" a mulher criminosa, ou as filhas, esposas, irmãs ou criadas de homens da classe média que necessitassem ser "castigadas ou domesticadas".

As Casas de Correção ou prisões femininas utilizaram-se de técnicas terapêuticas de recuperação para tratar as mulheres transgressoras, tais como a oração e os afazeres domésticos, estes considerados próprios de seu sexo - cozinhar, lavar, bordar - e ainda, o bom exemplo. Acreditava-se, à época, que a mulher era menos ameaçadora que os homens, e sua criminalidade correspondesse a sua fragilidade, principalmente justificada pela teoria lombrosiana que atestava serem as mulheres movidas por forças que fugiam do seu controle, remontando às explicações biológicas e por isso necessitando de tratamento e proteção.

Observa-se que as prisões femininas desde sua gênese enquanto Casas de Correção, funcionam, no imaginário social como terapêutica para recuperação das mulheres que cometeram crime, ideia que fundamentava a responsabilidade do poder público com relação à criminalidade.

Entretanto, decorridos tanto anos, houve uma mudança nas condutas delituosas das mulheres e, em consequência, uma maior ocupação das prisões por elas. Os crimes cometidos por elas não mais se encaixam nos denominados "delitos de gênero" (infanticídio, aborto, homicídio passional), incrementando-se os índices de condenação por crimes como tráfico de entorpecentes, roubos, sequestros, homicídios, dentre outros, como mostram os dados nacionais da Tabela 1.

Tabela 1 - Mulheres presas no Brasil segundo crime pelo qual foram condenadas-2005/2009

ANO	NATUREZA DO DELITO											
	Tráfico (Lei 6368, Art. 12 e 18)	Roubo (simples e qualificado)	Furto (simples e qualificado)	Homicídio (simples e qualificado)	Estelionato	Latrocínio	Infanticídio	Sequestro e cárcere privado	Quadrilha ou bando	Extorsão mediante sequestro	Falsificação de documentos	Receptação
2005	4.228	799	689	660	*	214	01	28	113	64	41	110
2006	5.779	1.622	1.207	978	*	356	*	11	176	54	77	144
2007	7.884	2.033	1.986	1.397	*	423	*	57	283	80	168	200
2008	10.767	1.982	2.047	1.367	226	395	*	106	192	271	81	223
2009	12.312	2.261	1.953	2.180	333	340	*	91	260	213	44	297

Fonte: DEPEN/InfoPen *números não informados

Em decorrência desse quadro, no Brasil, o crescimento da população carcerária feminina vem mudando e a porcentagem vem aumentando. O Relatório dos Dados Consolidados do DEPEN(BRASIL,2000) indicava, uma população de 5.601 mulheres ante 169.379 homens, perfazendo apenas 3,2% do total de presos. Entretanto, apesar do aumento expressivo de mulheres nos últimos cinco anos, o percentual em torno de 6% da média nacional não tem sofrido alteração, conforme demonstra a Tabela 2.

Tabela 2 - Crescimento da População Carcerária Feminina no Brasil – 2005\2009

ANO	MULHERES	POPULAÇÃO TOTAL	%
2005	12.469	289.046	4,3
2006	14.058	308.786	4,5
2007	25.830	422.373	6,1
2008	28.654	451.429	6,3
2009	31.401	473.626	6,6

FONTE: DEPEN /InfoPen

No Estado do Maranhão, observa-se tendência à manutenção do percentual de 3% do número de mulheres encarceradas em relação à população carcerária total do Estado. (Tabela 3).

Tabela 3 - Crescimento da População Carcerária Feminina no Maranhão − 2005\2009

ANO	MULHERES	POPULAÇÃO TOTAL	%
2005	96	2.964	3,2
2006	101	3.641	2,7
2007	98	2.924	3,3
2008	98	3.273	2,9
2009	114	3.425	3,3

Fonte: DEPEN/InfoPen

Sobre a elevação da taxa de criminalidade feminina nos últimos anos, a pesquisa realizada por Soares e Ilgenfritz (2002) menciona que no perfil da mulher condenada à pena de prisão aparecem as condenações relacionadas ao tráfico de drogas.

Esse novo cenário da criminalidade feminina, "ampliou o leque e as chances, tanto para homens quanto para mulheres, de praticar infrações [...], o crescimento no número de presas pode estar associado a uma maior disponibilidade das mulheres para infringir as leis." (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 85-86).

Outra importante pesquisa realizou Lemgruber (1999), tendo como sujeitos mulheres reclusas na Penitenciária Talavera Bruce⁵⁴, pela qual mostrou que em 1976 o delito tráfico de drogas representava apenas 20% das condenações, enquanto 60,7% cumpriam pena por furto, roubo, estelionato ou sequestro. Atualmente, no Brasil o crime de tráfico de entorpecentes é assustadoramente o tipo de delito responsável pela maioria das condenações entre as mulheres. (Tabela 4).

No CRISMA, assim como em todo o Estado (Tabela 4), essa tendência se confirma sendo o tráfico de entorpecentes responsável por 66% das detenções naquela Instituição, em agosto de 2009. A grande maioria das mulheres detidas é proveniente da região metropolitana de São Luís, mas chama atenção o número de mulheres de outros Estados que estão cumprindo pena no CRISMA⁵⁵, o que dificulta a manutenção de vínculos familiares e afetivos, além da comunicação dessas mulheres com suas famílias.

⁵⁴ Para saber mais ler a obra Cemitérios dos Vivos- análise sociológica de uma prisão de mulheres de Julita Lemgruber.

⁵⁵ No CRISMA, das 46 mulheres presas por tráfico em agosto de 2009, 48 são provenientes de área urbana de região metropolitana de São Luís e de outras capitais e 21 das áreas urbanas de municípios do interior do Estado.

Tabela 4 – Mulheres presas no Estado do Maranhão segundo crime pelo qual foram condenadas (2005/2009)

	NATUREZA DO DELITO											
ANO	Tráfico (Lei 6368, Art. 12 e 18)	Roubo (simples e qualificado)	Furto (simples e qualificado)	Homicídio (simples e qualificado)	Estelionato	Latrocínio	Infanticídio	Sequestro e cárcere privado	Quadrilha ou bando	Extorsão mediante sequestro	Falsificação de documentos	Receptação
2005	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
2006	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
2007	45	13	02	24	00	06	00	00	01	01	01	02
2008	64	04	02	14	04	05	00	02	00	00	00	01
2009	79	01	03	15	03	06	01	00	01	01	01	00

Fonte: DEPEN/InfoPen

O envolvimento das mulheres nesse tipo de crime tem-se revelado como porta de entrada de grande parte das mulheres na criminalidade. Certamente que esse dado não pode ser ignorado, mas o que tem gerado a maior incidência de mulheres no tráfico de drogas? Qual o lugar da mulher no tráfico? No presente estudo não temos a pretensão de analisar especificamente esse dado, mas é importante salientar que a crescente atuação da mulher nesse tipo de crime reclama uma maior repressão do sistema de controle e pode nos dar indícios sobre as construções identitárias dessa mulher nesse tipo de delito, e de sua crescente presença no cárcere.

De modo geral a participação das apenadas do CRISMA no tráfico foi normalmente apontado por elas como associado à figura do homem, responsável e mediador da sua entrada no mercado do tráfico, e por exigir menos força física comparado a um assalto, por exemplo. Esse dado nos revela que a posição da mulher no tráfico está na maioria dos casos à sombra do homem, por este exercer comumente posições mais elevadas no negócio do tráfico. A supervisora geral aponta: "As mulheres são manipuladas e por vezes até protegem os companheiros porque são capazes de tudo por eles." (supervisora geral).

A análise dos dados mostra muito bem a relação de cumplicidade da mulher ao falarem as internas sobre o que as levou a cometer o crime. *Vera Magalhães*, por exemplo, justifica que nunca traficou e foi condenada por levar droga ao marido na prisão; *Pagu* culpa o ex-marido pelo seu envolvimento, inclusive, revelou que ao sair da prisão está disposta a

^{*}Números não informados pelo InfoPen

interromper o relacionamento caso ele insista em continuar na atividade criminosa; *Olympe de Gouges* estava no mesmo local com o marido ao ser detida; o mesmo ocorreu com *Bárbara de Alencar*. Somente *Felipa de Sousa* declarou que já "mexia com droga" antes de conhecer o atual companheiro e que foi ela que o levou a traficar. Ao colocarem os fatos dessa forma as mulheres apenadas procuram assumir a posição de vítimas, posicionando-se como coadjuvantes no cenário do crime, no qual os homens são os atores principais.

A posição e remuneração da mulher no tráfico de entorpecentes mostra uma forte desigualdade de gênero, pois dificilmente ela ocupa posição de "dona de boca ou gerente". independente da posição ocupada pela mulher, é cada vez mais rigoroso o controle policial e judiciário para esse tipo de crime. Portanto, nos questionamos: até que ponto a maior incidência de condenações de mulheres por crime de tráfico tem influência dos parceiros? Sem a intenção de aprofundar a questão, concordamos com Soares e Ilgenfritz (2002) quando afirmam que na atividade do tráfico acontece com as mulheres o mesmo que acontece com os homens que ocupam posição subalterna no tráfico, pois estes se tornam alvo fácil na política no Estado Penal.

Para as autoras o mais provável que aconteça, quando se analisa o maior envolvimento da mulher no crime de tráfico, é que "na medida em que as mulheres conquistam maior independência e se equiparam aos homens no desempenho dos papéis sociais, a condescendência em relação as suas práticas criminosas tende a ser cada vez menor." (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p.88).

Nesse sentido, a mulher sai do espaço privado e ocupa cada vez mais o espaço público, mesmo em posição subalterna nesse delito. Nos depoimentos, as internas indicam que principalmente são "mulas" ou peões que carregam a droga e argumentam que só traficaram por necessidade financeira, por falta de melhores oportunidades no mercado, ou ainda por covardia, como destaca Teresa de Méricourt: "A gente entra na droga também de certa forma por covardia. Porque a gente acha que vale a pena porque o dinheiro é muito. Mas se a gente fosse uma pessoa corajosa e se metesse para qualquer outro serviço que não fosse droga?"

Nesse sentido, o crime relacionado ao tráfico de entorpecentes, por ser motivado pelo desejo de "ganhar dinheiro fácil" e segundo a interna Felipa por não ter que "ferir ou matar alguém, mas somente traficar para sobreviver" faz com que se considerem diferente das mulheres que cometeram outros tipos de crime como homicídio, roubo ou latrocínio, por exemplo. As declarações a seguir revelam a relação entre as necessidades econômicas e a atividade criminosa:

É muito doloroso você ver um filho querer uma coisa e você não poder dar. Então chorei muitas vezes e um dos motivos de eu estar hoje em dia aqui é esse, tentando solucionar, vê se arranjava uma nova forma de sobreviver. (Teresa de Méricourt).

O meu maior sonho era encher três carrinhos de supermercado e nesse trabalho eu consegui. (Felipa de Souza).

Há que se ressaltar que entrar no mundo do crime pela porta do mercado de drogas, embora lucrativo sob o ponto de vista econômico, não parece constituir caminho fácil, como afirma a detenta: "Quem se envolve com droga não dorme direito, não tem descanso e quando você cai na cadeia perde até o que não tem." (Pagu).

A responsabilidade com o sustento dos/as filhos/as fora e dentro da prisão aparece na fala das internas, isto porque, segundo dados da ficha social das detentas do CRISMA, cerca de 70% são mães. Para a mulher presa não apenas ficar longe dos filhos, mas também manter o sustento deles foi relatado como preocupação recorrente. Por esse motivo aquelas que trabalham na Instituição e recebem "salário" mandam quase tudo para os filhos/as. "Eu ganho trezentos e dezoito reais, fico só com cem e mando o resto para meus filhos, eu não preciso de muito aqui." (Felipa de Souza).

Como já mencionamos, no Brasil, as mulheres encarceradas constituem um número bem reduzido em relação ao total de seres humanos privados de liberdade e esse fato tem ocasionado uma invisibilidade das necessidades femininas, tendo as mulheres, ao longo dos tempos, se adaptado aos modelos de aprisionamento masculino. Cabe registrar, portanto, que a presença feminina nas Casas de Correção à sua inserção nas prisões femininas como o CRISMA, esta invisibilidade traduz o imbricamento da identidade feminina tradicionalmente (im) posta com o caráter androcêntrico que a questão é tratada.

Certamente que a criminalidade feminina adquire novo perfil, principalmente resultante do Estado Penal, ⁵⁶ registrando um aumento significativo do encarceramento feminino relacionado ao tráfico de drogas. Dessa forma, essas mulheres na maioria traficantes e não ladras ou assassinas, constroem sua identidade de criminosa relacionada ao de "traficante", conforme esclarecimento: "Aqui todo mundo pensa que só tem assassinas, ladras, mas é muito diferente uma pessoa que rouba e mata de outra que trafica para sobreviver, assim como é diferente aquela que só é viciada." (Olympe de Gouges).

Wacquant (2001) esclarece que o enfraquecimento do Estado Social e a ampliação do Estado Penal compreendido como um maior endurecimento de políticas repressivas visa estabelecer uma verdadeira punição sobre os pobres para responder às desordens suscitadas pela desregulação da economia, questão que retomaremos mais adiante.

Depreende-se pelo depoimento, que ao justificar a prática do tráfico como meio de sobrevivência e não como prática criminosa, ela não reconheça a gravidade desse ato para si e para os outros. Nesse sentido, nos questionamos se, ao afirmar que a atividade do tráfico, não utiliza de violência física, a interna tenha consciência da dimensão e das graves consequências advindas do tráfico e consumo de entorpecentes para a sociedade, questão que pode suscitar estudos posteriores.

2.2 Identidade da mulher apenada e o cárcere

2.2.1 Por uma conceituação de identidade

Para discorrermos sobre como as identidades em torno das mulheres apenadas foram construídas, buscando relacioná-las às formas de ajustamento pessoais (GOFFMAN, 2007) e à identidade de reeducandas, é necessário explicitar em qual concepção de identidade baseia-se este estudo.

A questão da identidade vem sendo discutida pela Teoria Social, mas há muito tempo seu caráter estático está em declínio, emergindo como conjunto de características mutáveis e dinâmicas, sobretudo em função da influência dos pressupostos da Psicologia Social que concebe o homem e mulheres como seres sociais dinâmicos. Nessa perspectiva, apoiamos- nos no conceito de identidade que abrange o homem na sua dimensão social e individual como ser que transforma e é transformado na interação com os outros. Essa concepção vai ao encontro da teoria do *labelling approach*, explicitada anteriormente, afirmando que as pessoas tornam-se sociais no processo de interação e são projetadas por si e pelos outros, portanto elas podem assumir múltiplas identidades que são incorporadas na perspectiva do outro e de si.

Partimos, pois, do pensamento de Dubar (1997, p. 104) no sentido de que ele acredita que a "identidade nunca é dada, é sempre construída e a (re) construir numa incerteza maior ou menor e mais ou menos durável". Tudo depende das decisões que o indivíduo toma do caminho que percorre, da maneira que agem as instituições a que pertence e dos diversos processos de socialização que, em conjunto, constroem os indivíduos. Para Dubar (1997, p.175), em sua Teoria Sociológica da identidade:

Identidade não é mais do que o resultado simultaneamente estável e provisório, individual e coletivo, subjetivo e objetivo, biográfico e estrutural dos diversos processos de socialização que, em conjunto, constroem os indivíduos e definem as instituições.

Desse modo, todos nós estamos expostos a um grande círculo de pertencimento e identidades. Podemos assumir uma multiplicidade de papéis que representamos no cotidiano e que estão constantemente em movimento atualizando-se na própria dinâmica social. (GOFFMAN, 2008). Essa multiplicidade de papéis caracteriza a identidade em movimento. Somos mulher, brasileira, mãe, professora, muitas identidades e um só sujeito. Para Bauman (2005, p.19) "as identidades flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas".

Esse caráter fluido da modernidade é assim denominado porque as identidades não conseguem manter a forma por muito tempo. Num ambiente fluido, não há como saber o que nos espera, pois as estruturas se modificam, mas é preciso manter a articulação entre as identidades herdadas e as aceitas na construção das identidades sociais.

A partir dessa assertiva, identidade pode ser entendida como a síntese de sentimentos e concepções que os indivíduos têm em relação a si mesmos, a partir da identidade para o outro, no processo de interação social. Esclarece-nos Dubar (1997) que só sabemos quem somos através do olhar do outro. Nesse sentido, ele deixa claro que a identidade individual se articula com a identidade coletiva, tendo como pressuposto que a identidade não pode ser descolada de seu contexto sócio-histórico, pois o social não só influencia a identidade, mas a constitui.

Dessa forma, analisaremos, por meio do discurso da mulher apenada, como se constitui sua formação identitária, considerando que a visão dos outros passa a integrar e conformar sua identidade na prisão.

Sendo a prisão uma instituição de sequestro que utiliza mecanismos disciplinares de assujeitamento a fim de submeter os indivíduos aos mecanismos de poder (FOUCAULT, 1987) e, ao mesmo tempo, uma instituição total⁵⁷ que se apodera do indivíduo por meio de uma disciplina negativa de anulação do eu (GOFFMAN, 2007), passaremos, partindo desses pressupostos, a analisar como a mulher apenada do CRISMA constitui sua identidade nos limites da instituição, abordando a funcionalidade e as consequências da disciplina.

.

⁵⁷ Instituições Totais podem ser: instituições para pessoas incapazes e inofensivas, como asilos para cegos, velhos, órfãos e indigentes; instituições para pessoas incapazes e ameaçadoras, como hospitais para doentes mentais, tuberculosos e leprosos; instituições destinadas à proteção da comunidade contra perigos intencionais, como as penitenciárias, cadeias e campos de concentração; instituições destinadas à realização mais adequada de uma tarefa específica, como quartéis, navios ou escolas internas; instituições utilizadas como refúgio do mundo ou para instrução religiosa, como abadias, conventos e mosteiros. (GOFFMAN, 2007).

Ao estudar as instituições totais, Goffman (2007) afirma que a identidade dos indivíduos internados é construída na representação de papéis⁵⁸ que, diferente da vida civil, é limitada e compromete outros papéis desempenhados pelos indivíduos na vida em sociedade.

No cenário do CRISMA vimos que a mulher apenada se despoja dos papéis de mãe, amiga e vizinha e passa a construir discursos e sistemas de representação que correspondem às expectativas e regras da Instituição.

Quando perguntamos a uma agente penitenciária o que ela espera da mulher apenada na Instituição, ouvimos o seguinte: a expectativa de que elas sejam "boas presas", ou seja, que obedeçam às regras e tenham um comportamento respeitoso para com as agentes e companheiras de pena. Por outro lado, para as apenadas, "ser uma má presa" compromete sua imagem perante o juiz e dificulta as relações na prisão. Daí, pode-se supor que ela necessite representar um comportamento desejável e aceitável pela Instituição.

A instituição penal, pelo seu caráter de isolamento, estabelece barreiras entre o mundo do trabalho, da família e das relações afetivas que dificultam ou mesmo perturbam as mulheres de manifestarem outras conformações identitárias. Entretanto, percebemos que as mulheres do CRISMA resistem ao alijamento do mundo externo e buscam não afetar o desempenho de outros papéis como o de filha, mão e companheira.

Um traço marcante observado na reconstrução do tipo identitário (DUBAR, 1997) dessas mulheres e que foi muito recorrente nos discursos está relacionado ao seu papel de mãe, como revela o depoimento: "Eu sou mãe, mãe das minhas filhas. Sinto falta de acompanhá-las e hoje eu não estou acompanhando. Participava junto com elas em reunião em tudo que elas precisavam na escola [...] sinto muita falta de estar junto delas" (Pagu).

Ser boa mãe, apesar da reclusão torna-se conflituoso para elas, pois, ao seu papel de mãe amorosa, dedicada, cuidadosa, imediatamente está vinculado um pertencimento social, um lugar próprio da figura feminina na sociedade que a mulher apenada se ressente em perder. Para ser uma "boa mãe" elas precisam estar disponíveis para os/as filhos/as, mas a condição de apenada interfere nas demandas da condição de mãe, o que provoca tensões e conflitos entre as diferentes identidades assumidas por ela.

Outro aspecto discutido com as mulheres apenadas em relação à identidade está relacionado à sua afetividade. Apesar de sustentarem a imagem de fortes e guerreiras elas apresentam uma construção identitária contraditória ao se sentirem deprimidas, em função do

_

⁵⁸ O termo "representação" é toda atividade de um indivíduo que se passa num período caracterizado por sua presença contínua diante de um grupo particular de observadores e que tem sobre esta alguma influência. (GOFFMAN 1985, p.29).

abandono dos amigos, dos familiares e do companheiro. Os discursos são bastante representativos nesse sentido, pois o sentimento de tristeza e mágoa que elas esboçam com relação à quebra dos laços afetivos de mãe, filhas e companheiras, é recorrente:

Eu tenho duas mães e dois pais... uma adotiva e de criação, mas não vêm me visitar. (Olympe de Gouges).

Eu tenho pai e mãe, estão lá em outro Estado. Meu pai não sabe que eu estou presa, não pode saber. Ele pensa que estou trabalhando. (Teresa de Méricourt).

Quando a gente vai presa as coisas mudam ou os maridos deixam, ou os maridos traem, a família deixa de mão. (Felipa de Souza).

Foi possível identificar nos relatos que as mulheres têm dificuldade em lidar com a ausência dos companheiros e da família. Todas afirmaram que na prisão aprenderam a dar mais valor à família e se dizem esperançosas por seu apoio para recomeçarem a vida após o cumprimento da pena.

Constatou-se que as mulheres participantes desta pesquisa se identificam com a figura da mulher forte, guerreira e independente em relação aos parceiros. Pelos menos é assim que elas se vêem, tal como declara Felipa de Souza: "Ah, a gente é forte. Considero-me uma guerreira porque não é fácil ficar num lugar desses, mas apesar de tudo, da saudade por causa dos filhos [...] e a gente pensa assim cada dia é um dia diferente". Essa fala evidencia a resistência à anulação e mortificação do eu, sentimento mais acentuado nas mulheres que estavam com pouco tempo de prisão.

Destacamos outro aspecto que nos inquietou na análise relacionada à construção identitária da mulher apenada e que diz respeito ao significado que poderia estar implícito na denominação CRISMA para uma instituição penal. A denominação CRISMA, embora oficialmente signifique Centro de Reeducação e Reintegração Social de Mulheres Apenadas, suscita-nos algumas reflexões acerca das intenções para a formação da identidade social da instituição: seria a denominação CRISMA uma forma de configurar que a Instituição tem como função amenizar ou suavizar a pena infligida às mulheres? A pena teria um significado de perdão, de remissão⁵⁹?

A palavra CRISMA, significa óleo ou unguento perfumado, consagrado por um bispo, usado na administração do batismo, confirmação, ordenação, extrema-unção; na Igreja significa santo óleo, sacramento de confirmação. (FERREIRA, 2001). Assim, para a Igreja

⁵⁹ Embora comumente possamos encontrar as duas grafias, a palavra remissão escrita com "SS" tem o sentido de perdão, expiação, enquanto a mesma palavra quando grafada com "Ç" na execução penal tem sentido de resgate, quitação.

Católica, a celebração do Sacramento da Crisma resultará a demonstração dos sentimentos, o elo especial com o Espírito Santo no aprofundamento e crescimento da graça do batismo e do sentido da filiação divina que se renova no compromisso com Deus e com a Igreja. Esse sacramento imprime caráter, como se deixasse na alma uma marca indelével da presença de Cristo, do seu sacrifício para redimir os homens e mulheres dos seus pecados. Desse modo, seria a finalidade do cumprimento da pena no CRISMA a transformação, modificação e reestabelecimento das virtudes da mulher condenada? Estariam ímplicitos fenômenos sagrado e profano nos rituais da instituição penal?

Antes de analisarmos a questão, destacamos que Durkheim (2009), em seu estudo sobre a religião, apresenta, na visão cósmica do mundo, uma divisão de fenômenos sagrados e profanos, sendo essa divisão a transcendência de uma divindade. Do sagrado, emergem as crenças que seriam distintas dos fenômenos profanos. Na instituição penal, portanto, as questões profanas estariam nas determinações do proibido — os valores vulgares e repugnantes e, as sagradas relacionadas aos valores fundamentados em um discurso moral e religioso que condenam o comportamento criminalizado da mulher.

A fim de analisar tal questão retomemos a gênese da prisão e outros centros de confinamento para mulheres de que tratamos anteriormente. As primeiras prisões no Brasil tinham a intenção de "domesticar e corrigir" mulheres com comportamento criminalizado. Tal intenção estava revestida de um discurso moral e religioso para trasnformação das mulheres "pecadoras" em mulheres honradas e obedientes às regras do confinamento.

Torna-se importante observar que no CRISMA há uma intensa atuação de Igrejas Evangélicas, como também da Igreja Católica por meio da Pastoral Carcerária. No presente estudo não nos detivemos em analisar essa questão, mas segundo depoimentos das participantes muitas se tornam "crentes" na prisão, inclusive, no grupo havia uma detenta evangélica antes da detenção e duas que se converteram após sua entrada na prisão.

O modelo de educação da mulher, inicialmente a cargo de instituições religiosa, utilizava um trabalho de domesticação e uma vigilância constante de sua sexualidade, de modo que

dedicadas às prendas domésticas de todo tipo (bordado, costura,cozinha, cuidados da casa e dos filhos e marido), elas estariam aptas a retornar ao convívio social e da família, ou caso fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento estariam prepadas para a vida religiosa[...] a expectativa das freiras, quando as portas da penitenciária se abrissem, a egressa estaria definitivamente transformada em um novo ser. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 58).

Podemos inferir, portanto, que, mesmo transcorrido muito tempo do declínio do projeto de domesticação das mulheres dirigido pelas instituições religiosas, até os dias atuais, e tendo em vista as mudanças ocorridas na sociedade do século XX, pode estar imbricado na denominação CRISMA o espírito dominante que reina na concepção da pena aplicada à mulher – o reconhecimento da culpa, o sacrifício da pena e o resgate de valores espirituais e morais, como reconhecido nos trechos abaixo:

As mulheres quase sempre reconhecem mais facilmente seus crimes e se arrependem por isso. (Supervisora).

Eu mesma não levava desaforo para casa era uma pessoa rebelde, não era rebelde totalmente porque nunca agredi minha mãe, meus irmãos, mas fora de casa era uma pessoa sem coração, sem amor a própria vida e aprendi aqui a dar mais carinho a minha mãe que não sabia dar, a meus irmãos, principalmente para meus filhos. Então essa foi a única mudança nesse lugar bem aqui. (Eva Maria Bonsucesso).

Ora, nos parece que há no reconhecimento da culpa, na revelação das faltas cometidas pelas mulheres uma vinculação com a pena, pois ao assumirem o crime assumem também a penitência a cumprir. Nessa perspectiva, a mulher deverá não somente assumir a culpa, mas também aceitar a penitência de reconhecer nela o caminho para a remissão dos seus pecados, relação clara com o termo "penitenciária" com o qual o cárcere também é designado.

2.2.2 Cárcere e Estigma

Como já foi visto, ao tratarmos da teoria do *labelling approacch*, uma vez que o indivíduo comete um crime, este é considerado desviante. (BECKER, 2008). Porém, não é pela transgressão que ele se torna um desviante, mas, sobretudo, a etiquetagem atribuída pelos outros que produz o desvio ⁶¹. É uma pessoa desviante aquela que faz tráfico de drogas ou aquela que bebeu em excesso numa festa e tem um comportamento que choca os presentes. Enfim, a intolerância gerada no outro pode ocasionar uma espécie de estigmatização.

⁶⁰ A penitência no cristianismo primitivo previa a remissão dos pecados em função da severidade das penas que se aplicava ao pecador. A partir do século VI tem-se um modelo de penitência tarifada que é essencialmente laico judiciário e penal. A penitência tarifada consistia na aplicação de um catálogo de penitências obrigatórias para cada tipo de falta, grave ou não. Desse modo, para que a penitência seja adequada é preciso confessá-la, relatar as circunstâncias e explicar como aconteceram. (FOUCAULT, 2002).

⁶¹ Como abordamos anteriormente adotamos a perspectiva de desviante da teoria do Labelling Approach (rotulação social ou etiquetagem) como aquele indivíduo que fracassa em obedecer às regras estabelecidas pelo grupo e em função disso é visto pelos outros como outsiders. (BECKER, 2008).

Para Goffman (2007), o termo estigma, de origem grega, designava sinais como marcas pelo corpo. Ilustramos, a exemplo, o filme "A Letra Escarlate" que conta uma história que se passa em 1666: uma mulher que cometeu adultério é presa e ao sair da cadeia é levada a outra cidade. Lá ela é obrigada a usar uma letra "A" vermelha que a identificava como adúltera, expondo-a à vergonha e à condenação da sociedade.

Atualmente, "o termo estigma é amplamente usado, um tanto semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que a sua evidência corporal." (GOFFMAN, 2008, p.11). Ele é um tipo de relação entre atributo e estereótipo, sendo o termo usado como referência a um atributo negativo, depreciativo.

Grosso modo, as informações que as pessoas "normais" têm dos\as detentos\as produzem efeitos relevantes sobre sua identidade. A sociedade rotula os indivíduos desviantes, e estes precisam aprender a lidar com suas marcas, porque todos os indivíduos são confrontados com a identidade para si e a identidade para o outro (DUBAR, 1997), o que se revelou no depoimento de Eva ao relatar como as internas sentem o olhar das pessoas que as visitam ou quando saem do CRISMA para alguma atividade.

Às vezes as pessoas olham para gente aqui dentro pelos comentários lá fora, que a gente quebra a cadeia somos isso e aquilo. Tem muita gente que quer tirar a dúvida, então vem ver para ter certeza se realmente é aquilo que falavam lá fora. Quando chegam aqui a dúvida deles se acaba. Tem gente que diz que cansava de chegar e dizer: olha lá fora vocês são vistas como umas presas horríveis, e quando realmente a gente vem olhar vocês vê que não são da maneira que falavam (Eva Maria Bonsucesso).

Percebe-se, portanto, que esse grupo de internas tenta afastar a imagem associada a mulheres anormais e perigosas que possivelmente as pessoas possam lhes atribuir, procurando representar papéis de pessoas "normais". Declara Felipa:

Às vezes esses meninos de universidade vêm aqui fazer pesquisa. Vêm morrendo de medo. Trazem presentinhos com medo que a gente os pegue como reféns. [...] Tem pessoas que não gostam de pegar ex-presidiária para trabalhar, perguntam o que você fez. Se é a segunda passagem, hum [...] Se for droga, ah [...] se for assassinato sai correndo. (Felipa de Souza).

É "natural" que a sociedade estabeleça formas de categorizar as pessoas que cometeram crimes. As informações sociais sobre possíveis características são transmitidas por símbolos que podem confirmar a informação ou completar a imagem que fazemos do indivíduo. Essas demandas sociais imputadas aos indivíduos estigmatizados é denominada por Goffman (2008) de identidade social virtual. Alguns atributos normalmente constituem

tipo identitário virtual da criminosa: pobre, com baixa escolaridade, proveniente de família desestruturada, revoltada e perigosa.

Durante os encontros com as mulheres apenadas tivemos a oportunidade de confirmar ou refutar algumas dessas informações sociais. A presença de tatuagens no corpo, o uso de apelidos ou alcunhas associados à atividade criminosa são características que comumente observamos nas prisões. Conforme Goffman (2008, p. 69):

Os apelidos usados temporariamente, embora repetidos com frequência, para evitar a identificação pessoal; alcunhas, recebidas na comunidade criminal e conservadas por toda a vida, mas usadas apenas pelos e para os membros da comunidade ou pelos "informados".

Porém, constatamos que as mulheres reconhecem o próprio nome e são chamadas pelas companheiras e agentes pelo nome ou denominação de internas ou ainda, reeducandas, pois não presenciamos o uso de alcunha ou nomes falsos entre o grupo,

O nome para elas é, portanto, uma forma comum e confiável de fixar sua identidade. Uma delas, por exemplo, demonstrou insastifação, quando por engano trocamos o seu nome em determinado momento da discussão no grupo, isso porque o nome a diferencia das outras e a faz ser reconhecida. Entretanto, não podemos afirmar que elas não utilizem do artifício do apelido, pois embora tenham demonstrado estar à vontade, permitimos- nos supor que haja um mundo no qual não nos foi possível penetrar.

O estigma em torno do/a criminoso/a, enquanto um atributo depreciativo, funciona como uma lente pela qual as pessoas o veem Essas representações que a sociedade faz do/a criminoso/a enquanto detento/a ou egresso são injustas, e marcam a vida de quem passou pela prisão. Sabe-se que o estigma de criminoso/a é carregado por toda a vida: "O tempo que passamos aqui é perdido, a gente não recupera e marca a vida da gente, mas a gente não pode baixar a cabeça" (Bárbara de Alencar).

Conseguimos perceber que as mulheres apenadas resistem ao estigma de criminosas, embora reconheçam as graves consequências para suas vidas, sendo muito difícil lidar com ele fora e dentro da instituição penal. Para elas é muito importante deixar explicito que *estão presas* e que esta é uma situação provisória da qual querem esquecer quando saírem para a vida livre. "Não é porque eu <u>estou presa</u> que me sinto coitadinha [...] eu não me sinto e nem deixo humilhar. Eu não deixo ninguém baixar minha autoestima [...] às vezes nós somos mais felizes que certas funcionárias." (Ana Campista), (grifo nosso).

Isso sugere que "estar presa" marca a diferença e lhe confere a identidade de relegada, excluída. Mas, por outro lado, entendemos que apesar de sofrerem com as

frustrações e angústias do cárcere elas tentam não se conformar à situação de apenada e desejam recuperar o que perderam, na esperança de serem inseridas em seus círculos de pertencimento como marcado no trecho:

Ah, eu me sinto com muita coragem para vencer na vida e nunca mais cair numa, mas com a ajuda de Deus a gente tem de vencer, é isso que eu tento, ainda mais quando penso em minha família. (Bárbara de Alencar).

Percebemos que, ao vivenciar a experiência do encarceramento, a mulher constitui sua identidade entre a negação e a diferença, entre o que elas desejam preservar das antigas referências e as perdas identitárias constituintes do processo de prisionização.

2.2.3 Processo de prisionização da mulher apenada

Ao ingressar em uma instituição penal o indivíduo passa a conviver com os costumes, o modo de pensar e os hábitos da cultura prisional⁶² e estes fatores produzem efeitos sobre sua identidade. A esse processo Thompson, em sua obra "A questão penitenciária" (2002), a partir das ideias de Donald Clemmer, chama de prisionização.

Nas instituições de sequestro como a prisão, o indivíduo é lentamente modelado e despojado de qualquer peculiaridade, igualando-se na baixa importância aos demais reclusos\as. A admissão pressupõe a perda de objetos pessoais que são, a partir de então, padronizados aos moldes da instituição. Tais perdas configuram-se como parte de um tipo de cerimônia institucional no qual se materializam formas diretas ou indiretas de subtração do eu. (GOFFMAN, 2007).

Ao chegar às instituições penais, homens e mulheres apenados/as, de acordo a artigo 5º da LEP, passam a ser classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da pena. Entretanto, ao submeterem-se às cerimônias institucionais, os indivíduos teriam sua individualidade ignorada e alterada, pois passam a fazer parte de um grupo homogêneo onde são todos/as criminosos/as, subordinadas ao poder institucional, reconhecendo e acatando a autoridade dos agentes da execução penal. 64

⁶² Para Thompson (2002), a cultura prisional corresponde às instituições e modos de vida próprios dos presos/as no ambiente carcerário, tais como crenças, valores, linguagem que se dá inconscientemente por meio da convivência.

⁶³ Individualidade é a "expressão que se refere à maneira e a medidas especiais em que a qualidade estrutural do controle psíquico de uma pessoa difere do de outra" (ELIAS, 1994, p.54).

⁶⁴ Quando nos referimos aos agentes operadores da execução penal estamos envolvendo todos os profissionais que atuam no sistema: juízes, dirigentes, agentes penitenciários, assistentes sociais e psicólogos.

Quando uma "novata" ⁶⁵ chega ao CRISMA, para cumprimento de pena em regime provisório ou já sentenciada, passa por um processo de admissão que deveria ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar. Entretanto, à falta da equipe, a supervisão geral, na medida do possível faz o trabalho de admissão das novatas, o qual inicia com uma conversa informal cujo objetivo é o de esclarecer as normas da Instituição para a recémadmitida. Ao se referir ao indivíduo *novato/a* Goffman (2007) descreve que nas instituições totais eles/as são um objeto a serviço da máquina administrativa que opera *micropoderes* ⁶⁶ sobre seu corpo, visando à obediência e à docilidade.

Depois da admissão elas são encaminhadas para a "sala de reflexão" na qual devem passar dez dias. Entretanto, quando há mais de uma interna, o número de dias é reduzido, pois a instituição só dispõe de uma sala.

Após cumprir essa etapa, a interna passa pelo setor de saúde, segurança e disciplina e pelo cartório⁶⁷ para só então ser encaminhada a sua cela. A mulher apenada é proibida de sair para o banho de sol, durante os dez primeiros dias em função de sua adaptação ao cárcere. A supervisora destaca que a proibição pode revelar o grau de obediência e disciplina da novata, pois segundo ela: "Eu só falo que não é permitido ir ao banho de sol. A cela não é trancada, pois se a pessoa obedece em só falar já vê que tem disciplina".

Após sessenta dias a mulher pode iniciar algum trabalho interno e se for identificado que ela tem algum "dom" como pintar ou bordar é convidada a ensinar aquilo que sabe às outras internas que desejem aprender. Desse modo, a prisão pouco a pouco concorre para a perda da autonomia da mulher apenada, no momento em que determina o que ela deve fazer, como e quando. Assim, despida da sua individualidade, ela torna-se apta a absorver a cultura da prisão.

Nas celas às mulheres apenadas é permitido o uso de ventiladores, como também de televisão e aparelho de som (um por cela), além de poderem receber gêneros alimentícios e de higiene que os familiares trazem no dia de visita. Segundo as internas poder assistir televisão, ouvir músicas que gostam ajuda muito a distrair e a se sentirem "mais gente, mais ligadas ao mundão lá fora" como declara Bárbara de Alencar.

Apesar do seu caráter coletivo, o processo de prisionização age de modo distinto nas internas. Inferimos isso pelo depoimento de Eva Maria Bonsucesso, interna com maior

_

⁶⁵ As mulheres recém- chegadas à instituição são chamadas de "novatas" pela administração e por outras detentas.

⁶⁶ São pequenas disciplinas que subordinam o corpo e alma dos internados/as às forças e utilidade do poder. (FOUCAULT, 2008a).

⁶⁷ Para conhecer sobre a estrutura organizacional básica do CRISMA observar o Regimento Interno da instituição no Apêndice F da presente dissertação.

tempo de pena do grupo, na qual o caráter negativo do processo de prisionização é mais acentuado. Diz ela: "Depois de nove anos nessa cadeia já aprendi muita coisa e sei que tem muita gente que tem preconceito com presa, por isso é muito difícil uma presa arranjar emprego quando sai".

Segundo depoimento da professora da classe de alfabetização, muitas internas faziam uso de medicamentos antidepressivos em função das situações que a levaram à prisão e da grande angústia que sentiam por estar encarceradas. Nesse sentido, para essas mulheres, os efeitos do cárcere são mais violentos:

Ouvi muitas histórias de vida tristes. Histórias de mulheres que mataram para se defender de agressões, de mulheres que foram presas por tráfico, porque estavam no local e a polícia saiu levando todo mundo, pelos menos é isso que elas falavam. (Professora).

No grupo, destacamos os depoimentos das internas abaixo por se colocarem de forma mais otimista e mostrarem, sob um olhar mais positivo, os efeitos da sua convivência na Instituição. Segundo elas:

Antes de eu cair aqui, como eu já disse outras vezes, cresci escutando que eu não era capaz que eu não conseguiria determinadas coisas. Então hoje, aqui dentro, apesar de estar aqui nesse lugar eu consigo ver que sou capaz sim, mesmo estando presa. (Teresa de Méricourt).

A convivência vai fazendo a gente mudar, a saudade das pessoas lá fora. A gente aprende a ter mais amor e, por incrível que pareça, eu me sinto feliz quer dizer, eu me acho, apesar de esta aqui nesse lugar que sofro muita coisa, da minha pouca saúde, mas não abaixo minha cabeça em momento nenhum, isso para minha vida aqui dentro melhorou do que era lá fora. Hoje eu penso em sair, conseguir coisas boas e largar a vida que eu vivia lá fora. Para mim mudou muita coisa do que era antes. (Pagu).

Dessa maneira, a prisionização é um processo paralelo de aculturação e desculturação, sendo esta última a expressão mais negativa dos efeitos do cárcere e, conforme refere Foucault (1987), o poder opressor da prisão em ação. É como se, à proporção que se acostumam com o ambiente carcerário, os\as detentos\as se misturassem a ele e aprendessem "as manhas" que facilitam sua sobrevivência na prisão, e ao mesmo tempo, passam por um processo de destreinamento para a vida social que induz a interna a se preocupar muito mais com a vida na prisão, enquanto o mundo lá fora, com sua dinâmica e preocupações fica isolado, como sustenta a declaração: "Aqui às vezes eu fico até pensando, porque aqui nós não precisamos nos preocupar com água, com luz, com telefone, com a escola dos filhos. Lá fora a gente precisa se preocupar com tudo isso." (Teresa de Méricourt).

No dia a dia da prisão a mulher condenada tem de adaptar-se a uma rotina onde o coletivo sobrepõe-se ao individual. Goffman (2007) considera que a massificação de todas as atividades desenvolvidas em uma instituição total acarreta o controle das necessidades humanas dos internados, como veremos ao analisar a rotina, bem como da comunicação dos mesmos entre si e também com o grupo dirigente.

O estabelecimento de rotinas pode ser considerado uma forma de promover o treinamento para a vida na nas instituições penais, onde tudo tem sua hora e lugar. Hora e lugar para comer, tomar banho de sol, recolher-se à cela e sair dela. "Eu, por exemplo, acordo muito cedo, mas fico esperando quietinha, para não acordar as colegas de cela, a hora de abrirem e trazerem o café." (Vera Sílvia Magalhães).

O controle sobre a ação dos indivíduos os torna submisso para executar as tarefas mais habituais, como falar ao telefone, ir ao banheiro, comprar artigos de necessidade pessoal. A declaração de Felipa mostra muito bem esse estado de dependência:

Aqui a gente depende dos outros para tudo. Das agentes para poder telefonar, se está doente, se falta alguma coisa. Depende também das meninas do regime semiaberto que trabalham fora ou dos familiares, quem tem a quem pedir, para comprar calcinha, soutien e outras coisas que nós precisamos. (Felipa de Souza).

Goffman (2007) chama atenção que nas instituições totais o isolamento causa a despersonalização e o assujeitamento das individualidades a uma rotina estereotipada e repleta de regras inegociáveis. O tempo das instituições penais, nesse sentido, é imobilizado pelas rotinas que na repetição contínua visam domesticar os corpos.

Cabe aqui fazermos uma pausa para explicar, por meio da narrativa de uma das mulheres apenadas, a forma como se dá a rotina no CRISMA, a fim de dar ao leitor uma compreensão melhor do controle das atividades exercido sobre elas:

Cinco horas da manhã é aberto para as meninas que vão para cozinha fazer o café e o almoço. Elas saem, mas as outras continuam lá fechadas, trancadas. Quando chega as sete horas da manhã elas vêm e trazem o café e o pão para dentro das celas e dividem a quantidade para cada cela. Cada uma pega seu café na garrafa térmica e leva para cela. Quem já está acordada e quer tomar seu café toma. O banho de sol abre oito horas da manhã, às vezes atrasa um pouquinho, às vezes não abre, dependendo do tempo, e fica de oito às dez e trinta. Quando chega dez e trinta é trancada aquela parte lá que dá acesso à rua e fica tipo uma gaiolinha aqui aberto para quem quer pegar um vento. Quando chegam umas onze horas as meninas "pagam o almoço". Levam a comida e cada responsável do dia pega a comida na cozinha e leva para a cela. Depois do almoço vem o banho de sol que abre às duas horas. Era uma e trinta porque tinha as monitoras para vigiar e agora é das duas as quatro. Tem muita gente que não gosta de ver a rua pelos portões de ferro diz que dá mais saudade de casa ou vêm olham rapidinho e voltam. Outras estão fazendo alguma coisa, bordando, costurando, pegando roupa no varal. Depois disso fecha o acesso mas as celas ficam abertas, até a hora da tranca que é as cinco horas .Passa a tranca e só abre as sete horas da manhã outra vez. (Tereza de Mericourt).

Após a abertura das celas as detentas de regime aberto que exercem alguma atividade laboral externa podem ausentar-se para trabalhar e retornar à noite, antes da "tranca". As que trabalham na própria instituição saem da cela e circulam por outros ambientes executando suas tarefas.

Vimos que na prisão a rotina é uma forma de estabelecer que tudo seja feito sob o controle e vigilância dos\as agentes penitenciários/as e das próprias internas. A rotina impõe um rigoroso controle do tempo, dos corpos e dos gestos e "abrange os corpos por inteiro, da ponta do pé à extremidade do indicador (FOUCAULT, 1987, p. 130). Portanto, a Instituição ao estabelecer determinadas rotinas, como revista das celas, horário de abrir e fechá-las, a saída para atividade laboral, o confere e a tranca (recolhimento das internas às suas celas e fechamento dos cadeados) está garantindo que cada detenta seja localizada na sua cela no dia seguinte. Dessa forma, a disciplina se organiza no espaço analítico.

De certo que conviver em uma instituição penal é ter que se adequar a sua rotina, mas, sobretudo a um ambiente onde as relações são marcadas ou pela tolerância e solidariedade ou por constantes conflitos. Na fala de *Teresa de Méricourt* percebe-se o esforço que ela faz para no contexto da prisão adaptar-se à forma de vida impostas nesses locais.

Aqui a diferença é que lá fora, a gente se encontra numa determinada situação, mas a gente podia sair daquela situação e ir para casa e pronto. Aqui não, pelo fato de estar todo mundo na mesma situação, um diferente do outro você tem de aguentar determinadas coisas e os outros aguentarem de você.

Goffman (2007) afirma que as instituições totais causam efeitos que vão além das mudanças de comportamento, mas que marcam os/as condenados/as. Uma marca que é moral e que causa despojamento de papéis e mortificação do ser ⁶⁸. Como já foi colocado o tempo que a mulher apenada fica imersa no universo do cárcere traz como consequências, a perda de referências e o abandono de papéis assumidos pela mulher (mãe, filha, companheira, profissional) que podem não ser restabelecidos, notadamente no que diz respeito aos relacionamentos afetivos que mantinham antes da sua detenção e, em virtude da perda do convívio diário, podem sucumbir diante do isolamento.

_

⁶⁸ O processo de mortificação do "eu" refere-se ao despojamento das concepções de si mesmo, de forma intencional ou não, que são padronizadas nas instituições totais. As barreiras que são colocadas entre o internado e o mundo externo assinalam a primeira mutilação do eu. (GOFFMAN, 2007).

Destarte, nas instituições penais, a interna é submetida a novas formas de convivência que são construídas, obedecendo às regras oficiais, assim como as informais criadas pelo grupo com os quais interagem ao longo de sua permanência no cárcere e que, de certa forma, reagem à disciplina imposta.

Na linguagem de Foucault (1987), os elementos da disciplina são: a distribuição dos corpos conforme espaços e funções determinadas, a exemplo as detentas são distribuídas em celas coletivas ou, quando em cumprimento de medida disciplinar, em cela individual; o controle da atividade individual, pela reconstrução do corpo como portador de forças dirigidas e pela aprendizagem das funções propostas pela instituição.

O poder disciplinar é para Foucault (1987, p.143) "arte do bom adestramento dos corpos" fazendo uso da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora para retirar dos indivíduos uma conduta obediente e dócil. Em torno do aparelho de vigilância nas instituições penais são mobilizadas algumas dezenas de profissionais – agentes, inspetores, psicólogos, assistentes sociais e, educadores\as, cujo exercício docente, nos permitiu mencionar, pode também ser submetido/a à dinâmica da instituição.

A vigilância, segundo o autor, faz funcionar "a física do poder". Graças a ela o poder disciplinar cumpre sua função específica como mecanismo penal. A disciplina condiciona e controla a vida do\a apenado\a e enquanto poder regulador da vida e das relações, assegura a ordem e a segurança de internos\as e funcionários\as.

Nesse sentido, o Regimento Interno do CRISMA prevê a aplicação de faltas disciplinares às internas e estas seguem os dispositivos da LEP⁷⁰. As faltas são classificadas em leves, médias e graves, cabendo à legislação de cada Estado especificá-las e aplicar as sanções correspondentes. Com efeito, os regulamentos das instituições de sequestro-prisão, conforme nos afirma Foucault (1987, p. 249):

Podem reproduzir a lei; as sanções, imitar os veredictos e as penas; a vigilância, imitar o modelo policial; e acima de todos esses múltiplos estabelecimentos, a prisão que é a relação a todos eles uma forma pura, sem mistura nem atenuação, lhe dá uma maneira de caução do Estado. O carcerário, com toda a sua gama de punições que se estende dos trabalhos forçados ou da reclusão criminal até os enquadramentos difusos e leves, comunica um tipo de poder que a Lei valida e que a justiça usa como sua arma preferida.

⁷⁰ Segundo o artigo 50 da LEP é considerado falta grave: I- Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina; II- Fugir; III- Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV- Provocar acidente de trabalho; V- Descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI- Inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta Lei (obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas).

٠

⁶⁹ Foucault (1987) observa que o fenômeno da vigilância se estende por todas as instâncias sociais, na escola, na fábrica, nos hospitais.

Ao propormos discutir como as mulheres do CRISMA veem as sanções disciplinares, percebemos certo desconforto ao abordar o assunto. Eva Maria Bonsucesso declara: "Ah, falar disso é muito doído". Apesar da resistência, as participantes conversaram conosco sobre o assunto e ouvimos relatos de experiências angustiantes de "castigo". Apesar de não serem mencionados casos de maus-tratos ou violência física por parte dos/as agentes, os castigos são aplicados e consistem no isolamento, no máximo por 10(dez) dias, em um quarto denominado por elas como "quarto do castigo" ou pela supervisão "sala de reflexão". Quando questionamos o que leva uma interna ao castigo elas unanimemente concordam com Eva, quando esta menciona:

Aqui mais ou menos o que leva a gente às vezes para o quarto do castigo é brigar com alguém, espancamento de colegas, falta de respeito com alguma agente ou então com a própria diretora, mas aí a gente já sabe claro que vai ter um momento de castigo lá atrás. (Eva Maria Bonsucesso).

Segundo elas, ao cumprir medida disciplinar a mulher apenada fica sozinha, sem direito a visita, a ventilador, televisão, sem ver a luz do sol e sem direito a comer uma fruta ou fazer a própria comida.

Goffman (2007) se refere ao castigo como resultado da desobediência às prescrições e proibições contidas nas regras das instituições totais, que, se bem aceitas, permitem prêmios e privilégios ou, se desobedecidas, geram o castigo, quer dizer, suspensão temporária ou permanente dos privilégios. O autor aborda que as noções de privilégios na instituição total não são retiradas do padrão da vida civil, não são considerados como favores e sim como a ausência da privação.

Ao referir-se à aplicação de medida disciplinar, a Supervisora destaca que há necessidade de aplicá-la para controlar e *esfriar a cabeça* de algumas internas que porventura tenham mau comportamento, como: envolvimento em brigas, ameaças de morte a outra interna ou desrespeito a funcionários. Contudo, antes de aplicar medida disciplinar mais severa, referindo-se ao castigo, a interna é chamada para *uma conversa* e, persistindo a indisciplina, a primeira medida disciplinar é a retirada da visita e do banho de sol, e só depois ela é encaminhada ao *quarto de reflexão*. A supervisora admite que o *bom comportamento* das internas seja condição para que elas mantenham alguns benefícios, como por exemplo, o banho de sol, as visitas e ligações telefônicas para a família.

Nessa perspectiva, tais métodos visam à docilidade e submissão à ordem estabelecida. Para Foucault (1987, p. 103),

A solidão e o retorno sobre si não bastam; assim tampouco as exortações puramente religiosas. Deve ser feito com tanta freqüência quanto possível um trabalho sobre a alma do detento. A prisão, aparelho administrativo, será ao mesmo tempo uma máquina para modificar os espíritos. Quando o detento entra, o regulamento lhe é lido.

Chamou-nos atenção que a Instituição denomine de *reflexão*, tal procedimento disciplinar, o que nos leva a pensar que para ela o castigo tem o papel transformador e se insere no trabalho de reeducação proposto. Para as mulheres, o castigo é reconhecido como medida reeducativa e pode funcionar para melhorar os comportamentos, como reconhecido no trecho:

Para quem quer melhorar o castigo pode ajudar, porque elas têm que entender que tudo que ela fizer aqui dentro se volta contra ela, pois, fica mal vista por todo mundo, principalmente pela direção e o juiz. (Teresa de Méricourt).

Segundo Baratta (2002), a cultura prisional promove dois processos característicos: uma educação para ser bom/boa preso/a e outra para ser bom/boa criminoso/a. A educação para ser bom/boa preso/a é vista pelas internas como uma forma de adaptar-se e mostrar ao sistema jurídico-penal (juiz, psicólogo, supervisor) que ele está obedecendo às regras da prisão e, portanto, está pronta para acatar as regras impostas pela sociedade. A detenta corrobora o exposto:

Aqui a gente colabora com tudo, porque nós não queremos perder a confiança que D. J. tem em nós, além do mais se você faz bagunça só dá para você e é muito ruim ser "mal vista". (Felipa de Souza).

Para a agente penitenciária e para a supervisora, as atitudes esperadas de uma *boa interna* passa pela obediência às normas da casa, como também sua participação nas atividades propostas pela Instituição (atividades laborais - curso de artesanato, oficinas educacionais e religiosas).

Destarte, ao assumirem que precisam *ser boas presas* as internas demonstram compreender os mecanismos de poder no cárcere. Questionamo-nos, no entanto, sobre os efeitos do trabalho disciplinar quando longe dos olhos do poder carcerário, questão complexa e que pode suscitar estudos futuros.

A respeito da disciplina cabe abordar aqui que uma das mulheres participantes do grupo focal esteve em cumprimento de medida disciplinar por 10 (dez) dias, por estar envolvida no movimento da primeira rebelião do CRISMA, ocorrida no dia 15 de abril de

2010. Sobre esse fato teceremos algumas observações, pois, de antemão, podemos afirmar que a rebelião revela, no sentido foucaultiano, as relações de poder instituídas no CRISMA.

Segundo depoimento das internas, da supervisora geral e da agente, o estopim da rebelião se deu em função da política de contratação de monitores⁷¹, que partiu da atual gestão 2009\2010 da SSP, decidiu substituir todos/as agentes penitenciários\as no tratamento com as mulheres apenadas no CRISMA. Uma das agentes diz:

Desde que as monitoras chegaram aqui as internas reclamam de humilhações, provocações, constrangimentos e tratamento humilhante para com os familiares. As internas não estavam acostumadas a isso. (Agente Penitenciária).

A supervisora reforça declarando que o movimento foi anunciado e que as internas vinham fazendo reivindicações por melhor tratamento e que estas não foram atendidas pela SSP.

Segundo ela, os/as monitores antes de serem encaminhados/as para o CRISMA passaram por um breve curso, no qual foram orientados que sua função deveria se restringir a vigiar e manter a ordem entre as internas.

Os monitores nem falavam com as internas, então elas sentiram a diferença, porque aqui nós temos um trabalho de ressocialização. Às vezes quando uma das reeducandas está com problemas, uma agente ou eu mesma vou e converso, pergunta se é com a família e daí a gente vê no que pode ajudar. (Supervisora).

A rebelião foi noticiada na imprensa de São Luís e o Jornal O Imparcial Online destacou no início da matéria a seguinte afirmação "A paz que reinava no CRISMA foi quebrada". Tais referências sugerem que o CRISMA possuía uma imagem positiva na sociedade, pois para muitos o ocorrido causou certa surpresa, inclusive para nós, dado que na instituição há quatro anos não são registrados casos de fugas, rebeliões, homicídios internos, como também há reduzidos casos de reincidência de ex-internas e não há por parte das internas organização de facções. Portanto, na instituição, de maneira geral, o sucesso da aplicação dos mecanismos disciplinares e da absorção pelas internas dos padrões de conduta esperados pela equipe dirigente faz com que a sociedade tenha uma avaliação positiva do trabalho da instituição.

Com efeito, cabe-nos questionar quais implicações estariam envoltas na análise desse movimento. Primeiramente é importante observar que as rebeliões nas instituições

⁷¹ A SSP contratou monitores, sendo 4 (quatro) mulheres e 2 (dois) homens por plantão para atuarem exclusivamente na segurança e disciplina das detentas, em substituição aos/às agentes penitenciários/as que foram redistribuídos para outras unidades, permanecendo no CRISMA somente agentes que seriam responsáveis pela escolta de presas em caso de deslocamento, tarefa não foi destinada aos monitores.

penais são uma forma política dos\as detentos\as reivindicarem, não aos diretores da prisão, mas ao poder maior representado pelo governo, as suas necessidades de melhor tratamento, ou ainda, salários atrasados, alimentação de má qualidade ou cobrar celeridade de progressão de regime na justiça. (FOUCAULT, 2006). Em segundo lugar, as rebeliões são atos de resistência⁷² coletiva nas prisões, nos quais os\as detentos\as fazem uso do poder, pois onde há resistência é porque há um poder⁷³ instituído.

Dessa maneira, nas instituições penais o poder não pode ser tomado como fenômeno de dominação dos agentes executores penais sobre as internas, mas como poder que circula e funciona em cadeia, e, sobretudo, porque quando há um desequilíbrio dos arranjos de poder ele precisa ser reequilibrado principalmente quando um dos lados dessa relação vê-se ameaçado, no caso pela retirada de benefícios. Dessa forma, podemos supor que a motivação para o movimento possa não ter sido apenas exigir a saída das monitoras e restituir as formas de tratamento penal no CRISMA, mas que possam estar implícitas nas intenções do ato questões mais profundas que giram em torno das relações de poder naquela Instituição imbricadas no seu projeto educativo

Retomando a discussão sobre o processo de adaptação à vida prisional vimos que o elemento tempo para as mulheres apenadas tem outra conotação. A detenta Eva diz que na prisão elas fazem muitas atividades para *passar o tempo*. Segundo elas, ficar ociosa não é bom.

Cabeça vazia é oficina do diabo. Aqui só fica parada quem quer. Quando é aberto às oito horas uma diz vou lavar roupa ou vou fazer faxina, bordar, pintar, fazer artesanato ou orar. Aqui você está empatando sua mente com qualquer coisa e ajudando a passar o tempo mais rápido. (Eva Maria Bonsucesso).

Aprender a combater a ociosidade e passar mais rapidamente o tempo pode ser considerado como objetivo das atividades realizadas na instituição penal? Tal depoimento nos deixa um inquietantes questionamentos: As atividades laborais e educativas nas prisões teriam a finalidade de ajudar a passar o tempo? Elas constituiriam uma forma vazia de ocupação e uma espécie de submissão das internas, sem utilidade fora do cárcere? Ao se ocuparem de

.

⁷² Segundo Foucault (1988), onde há relações de poder há resistências. Os pontos de resistências estão em toda parte e não podem existir senão no campo estratégico das relações de poder. Elas se constituem em outro termo das relações de poder e podem por vezes se disseminar provocando levantes coletivos ou individuais.

⁷³ Foucault (1988, p.88) entende o poder não como um conjunto de instituições e aparelhos garantidores de sujeição dos cidadãos em um Estado determinado. Também não entendo poder de modo de sujeição que, por oposição à violência tenha a forma de regra. Enfim, não o entendo como sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas atravessem o corpo social por inteiro. A análise em termos de poder deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da Lei ou unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais.

tarefas que historicamente foram destinadas às mulheres (lavar, passar, fazer a limpeza, bordar, cozinhar) a proposta de um trabalho reeducativo na Instituição não estaria reforçando os estereótipos de gênero com relação ao trabalho? Discutiremos tais hipóteses em capítulo posterior no presente estudo.

A cultura prisional pressupõe, portanto, a reorganização das internas que passam a desenvolver sua adaptação, não só com relação ao tempo na prisão, mas em todos os aspectos da vida social. Essas adaptações podem se dar por *ajustamentos primários*, quando contribuem cooperativamente com as atividades exigidas pela Instituição, ou pelos *ajustamentos secundários*, quando empregam meios ilícitos ou não autorizados para obterem satisfações proibidas, escapando do que a organização supõe que deve fazer ou obter, ou seja, escapando daquilo que deve ser.

3 A MULHER APENADA NO CONTEXTO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E MARANHENSE

3.1 Concepções e finalidade do sistema punitivo

Foucault (1987) explica que os métodos de punição centrados no suplício do corpo começaram a ser modificados gradualmente em consequência do processo de humanização das penas iniciado com a reforma no Direito Penal, no início do século XIX, que instaura uma nova moral do ato de punir e prevê outra política no poder punitivo.

Para os reformadores do Direito, o castigo não mais direcionado ao corpo, deve atingir o espírito do condenado/a. Nessa perspectiva, o sistema penal do ocidente moderno passou a aplicar à execução penal, mesmo nos casos de aplicação da pena de morte, uma técnica que é envolvida em clima de mistério e silêncio, ou seja, o espetáculo tornou-se privado.

O modelo de mitigação⁷⁴ das penas desencadeou a ideia de que elas deveriam corresponder aos seus crimes. Na opinião dos reformadores, as penas para funcionarem bem, precisam

Ser tão pouco arbitrários quanto possível. É verdade que a sociedade define, em função de seus interesses próprios, o que deve ser considerado crime: este, portanto não é natural. Mas queremos que a punição possa, sem dificuldade, apresentar-se ao espírito assim que se pensa no crime, é preciso que, de um ao outro, a ligação seja mais imediata possível [...] é preciso dar à pena toda a conformidade possível com a natureza do delito, a fim de que o medo de um castigo afaste o espírito do caminho por onde era levado na perspectiva de um crime vantajoso. (FOUCAULT, 1987, p. 87).

Nesse sentido, a pena deve despertar no indivíduo o medo de retornar ao ato delituoso e o juiz ao aplicá-la não apareceria como a representação do poder arbitrário de um ser humano sobre o outro, pois não seria um ser humano a fazer violência com o próprio ser humano, mas a pena que vem do próprio delito cometido por ele/ela. Assim, a pena de privação de liberdade se consolidou, portanto, com a finalidade do disciplinamento pelo uso perfeito e regulado do corpo e da mente do/a condenado\a e pelo controle do seu tempo.

_

⁷⁴ A humanização das penas reúne todas as regras que exigem suavidade, abrandamento, uma economia calculada que desloca o ponto de aplicação do poder de punir. (FOUCAULT, 1997).

No Brasil, a pena de cárcere começou a se implantar na primeira metade do século XIX, como forma de instauração de uma nova ordem carcerária em consonância com o Código Penal de 1890, que estabeleceu a prisão como pena principal.

Muitos estudiosos se detiveram em discutir a finalidade das punições, propondo reformas que pudessem tornar mais eficaz o poder de punir. Beccaria (1997) ensina que o método de punição para cada crime deve ser aquele que corresponder e servir melhor ao interesse público maior e ao bem-estar social, visto que para ele o propósito da punição é a criação de uma sociedade cada vez melhor, menos vingativa e mais solidária. Ele pode ser considerado um pioneiro ao propor a finalidade ressocializadora da prisão, já que considera que a punição deve ter como objetivos impedir a atividade criminal e evitar a reincidência do condenado/a.

Na obra clássica "Punição e Estrutura Social" (1939), dos antigos integrantes da Escola de Frankfurt, G. Rusche e O. Kirchheimer encontramos algumas interpretações sobre o surgimento da prisão. Eles afirmam que os sistemas penais em toda a história estiveram vinculados às fases de desenvolvimento econômico. O trabalho analisa a relação entre as condições sociais, a estrutura do mercado de trabalho e a execução penal. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004)

Para eles, o fortalecimento da sociedade industrial, na segunda metade do século XVI e início do século XVII e o consequente desenvolvimento da sociedade capitalista, destacando as precárias condições de trabalho do proletariado, os regulamentos rígidos e incentivos ao trabalho infantil, favoreceram a proliferação da mendicância e outras ocupações consideradas ilegais.

Dessa forma, a pena de suplício não dava mais conta de responder às consequências oriundas do crescimento do capitalismo, pois as condições de miséria e pobreza exigiam que o Estado implementasse uma forma de controlar a força de trabalho dos ditos à margem da sociedade. De outro modo, aqueles que não contribuíam como força produtiva, como os mendigos/as, criminosos/as, prostitutas e loucos/as seriam pretensos alvos do sistema de controle. Decorre deste quadro, como já vimos, a criação das "Casas de Correção".

Os estudos de Michel Foucault (1997) suscitam outras reflexões em torno das instituições penais. Ao estudar as instituições de sequestro, como a prisão, ele pretendeu denunciar as lacunas da História, comumente voltada para a história das sumidades. Como exemplo, cita que as centenas de estudos feitos sobre hospitais psiquiátricos no século XIX foram estudos acerca da história das instituições e a cronologia dos diretores. Ele propõe que

um estudo sobre as prisões deve ocupar-se do discurso dos seus atores – internos/as e agentes executores da ação penal.

O estudioso chama atenção às instituições penais que exercem processos disciplinares e afirma que estas existem há bastante tempo. Nesse sentido, pode-se inferir que a retirada da mulher para um convento por má conduta moral, mesmo sem passar pela justiça criminal, já se constituía uma forma tática do poder punitivo, podendo-se resumir o regime penal, segundo os estudos foucaultianos em quatro grandes táticas punitivas, de épocas históricas diferentes - sociedades gregas, germânicas, ocidentais do final da Idade Média e as sociedades modernas, tais como:

Exilar, rechaçar, banir, expulsar para fora das fronteiras, interditar determinados lugares, destruir o lar, apagar o lugar de nascimento, confiscar os bens e propriedades; organizar uma compensação, impor um resgate, converter o dano provocado em dívida a ser paga, converter o delito em obrigação financeira; expor, marcar, ferir, amputar, fazer uma cicatriz, deixar um sinal no rosto ou no ombro, impor uma diminuição artificial e visível, em suma apoderar-se do corpo e nele inscrever as marcas do poder; e enclausurar. (FOUCAULT, 1997, p. 27).

Das galés⁷⁵ ao espaço da cela, do suplício em praça pública ao pavilhão das inúmeras penitenciárias, já se vai um longo tempo, mas, teria a forma de punir evoluído? A pena de prisão retrataria essa evolução?

Para Foucault (1997) desde a sua origem, a partir do final do século XVIII, a penalidade de clausura em prisão tem sofrido severas críticas sobre sua forma de organização e funcionalidade. Primeiro, que a prisão, ao fazer da massa carcerária uma comunidade homogênea, acaba por transformá-la em um "verdadeiro exército de inimigos interiores [...] a prisão tem em seu propósito restituir a pessoa ao convívio social, no entanto ao dar abrigo, roupas e, por vezes trabalho aos condenados, pode não somente ter efeito de dissuasão, como também atrair à delingüência." (FOUCAULT, 1997, p. 29, 30).

Segundo Salla (2000), a análise foucaultiana mostra que a existência da massa de delinquentes torna possível a presença constante de controle policial e vigilância. Desse modo, a prisão, a polícia e a delinquência formam um circuito que nunca é interrompido. A polícia fornece para a prisão os infratores, que são lá transformados em delinquentes tornando-se alvo e auxiliares dos controles policiais. (SALLA, 2000, p.41).

Os estudos foucaultianos foram e ainda são fundamentais para compreender o desenvolvimento da ideia da punição como uma tecnologia do poder no seio da sociedade disciplinar. Para Foucault, a sociedade disciplinar, preponderante a partir do século XVIII,

⁷⁵ Espécie de punição na qual o sujeito que sofre a pena executa trabalhos forçados acorrentados pelos pés.

utilizou-se de estratégias de poder e saber para ordenar, classificar, separar e diferenciar as multidões tidas como desordenadas, com a finalidade de produzir corpos dóceis e obedientes.

O mesmo autor defende que os elementos da disciplina são a distribuição dos corpos conforme espaços⁷⁶ e funções determinadas. Esse elemento foi amplamente observado no CRISMA onde as mulheres apenadas são distribuídas em celas coletivas nas quais há um controle do seu tempo e da atividade individual executada por um corpo portador de forças a serem dirigidas em função das aprendizagens e funções ordenadas pelos executores da pena.

A prisão, enquanto lugar para recuperar indivíduos por meio de uma vigilância completa dia e noite e de uma vida disciplinada e austera, nos remete a Jeremy Bentham, idealizador do modelo panóptico ⁷⁷ reproduzido nas inúmeras construções penitenciárias atuais, pois ele funciona como um verdadeiro laboratório do poder graças aos mecanismos de observação, onde tudo está sob os olhos do poder. Segundo Foucault (2001), o modelo panóptico é um dos sonhos da burguesia que se concretiza no poder político circulante das instituições nos dias atuais. Diz ele:

O olho do imperador vigiará os procuradores-gerais que vigiarão os procuradores imperiais, e os procuradores imperiais vigiarão todo o mundo. Assim, não haverá mais nenhuma zona de obscuridade no Estado. Todo mundo será vigiado. O sonho arquitetural de Bentham tornara-se uma realidade jurídica e institucional no Estado napoleônico que, aliás, serviu de modelo a todos os Estados do século XIX [...] Vivemos em uma sociedade panóptica. Têm-se estruturas de vigilância inteiramente generalizadas das quais o sistema penal, o sistema judiciário são uma peça assim como a prisão, por sua vez, também o é. (FOUCAULT, 2001, p.72).

Ao observar a dinâmica do CRISMA, vimos que a preocupação com a segurança e manutenção do controle faz parte do cotidiano da Instituição que obedece ao poder hierárquico ali constituído. A direção está sob o olhar da SSP que exige a manutenção da ordem e a obediência às regras da instituição. Os\as agentes penitenciários/as, dentro da sua função, fazem cumprir essas normas⁷⁸, impondo às internas uma disciplina capaz de mantê-las "dóceis", mediante acordo que foi denominado pela supervisão geral de *consentimento mútuo*, pois as internas sabem, desde o momento que chegam ao CRISMA que os benefícios podem ser retirados, caso infrinjam as normas da instituição. Ademais, a administração acrescenta

.

⁷⁶ A noção de espaço é compreendida como resultante de práticas onde o jogo de forças torna-se possível, envolvendo sujeitos e objetos envolvidos nesse espaço. (FOUCAULT, 1995).

⁷⁷ Panóptico de Bentham "é a figura arquitetural em forma de anel; no centro uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado." (FOUCAULT, 1997, p. 165)

⁷⁸ Em "Vigiar e Punir" (1987), Foucault define a imposição da disciplina como o poder da norma. A norma designa uma medida para avaliar a regra.

que, ao acordar com as internas o que é e o que não é permitido fazer na Instituição visa a um tratamento mais humanizado no cumprimento da pena, o que não se caracteriza como concessão de *regalias*, como afirmou a supervisora, mas que tem a intenção de manter a estabilidade na Instituição.

A arquitetura do CRISMA, por ser uma antiga delegacia de polícia, não tem a estrutura circular da maioria das penitenciárias. Quem chega ao prédio não tem a sensação de estar entrando em um presídio, pelo menos no que se imagina ser um presídio, caracterizado pela presença de policiais militares armados e guaritas de observação da segurança. Logo na entrada há o setor denominado Permanência onde há sempre dois ou três agentes penitenciários, homens e mulheres. Nas proximidades fica o pavilhão das celas localizadas bem próximo da sala dos setores da Supervisão Geral, da Chefia de Segurança, da Assistência Social e do Controle, Registro e Identificação da Instituição.

O pavilhão possui 10 (dez) celas ⁷⁹ cada uma com capacidade para 6 a 8 mulheres, mas em agosto de 2009 abrigava em média 10 apenadas. Há presença de grades de ferro que isolam o pavilhão das celas das demais áreas do prédio, sempre sob a constante vigilância dos/as agentes penitenciários\as. Segundo relato de uma interna, tudo que elas precisam depende dos/as agentes penitenciários/as marcando bem a relação de *assujeitamento* que elas vivem na prisão. Porém consideram que a arquitetura do CRISMA as favorece, no sentido de que sendo as celas próximas das demais áreas da administração torna- se mais viável negociar suas necessidades. O depoimento de Tereza esclarece:

Aqui pelo fato de ser um espaço pequeno a gente tem esse acesso de chegar bem aqui nesse portão e dar um grito e dizer que quer falar com a Supervisão Geral e mesmo que a agente de plantão diga que não pode atender, mas podemos gritar e ela mais cedo ou mais tarde fala com a gente. (Teresa de Méricourt).

Dessa forma, elas vão se acostumando a estabelecer uma relação de dependência com o outro, seja com a administração ou com as demais internas, configurando o que Foucault (1995) denomina de *assujeitamento* do indivíduo à ingerência dos mecanismos de poder na prisão que categoriza, fixa a identidade e limita os sujeitos.⁸⁰

A situação de isolamento a que estas mulheres são submetidas, ainda que a Instituição permita que elas circulem *livremente* fora das suas celas em determinados horários

⁷⁹ A construção de celas segue o princípio da localização imediata ou do *quadrinhamento*. Cada indivíduo no seu lugar; em cada lugar um indivíduo. (FOUCAULT, 1987, p.123). (*grifo nosso*)

⁸⁰ Voltaremos a discutir as formas e os efeitos do processo de assujeitamento quando tratarmos do processo de prisionização das mulheres apenadas.

do dia⁸¹, nos fez lembrar Goffman (2007), quando das suas críticas ao que ele denomina instituições totais, denunciando que sua dinâmica de funcionamento e organização pode causar danos aos internos\as.

Goffman (2007, p. 11), define instituição total como local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada.

Para o autor, a prisão é um tipo de instituição total organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais advindos de indivíduos perigosos que assim isolados não constituem problema imediato para a sociedade. São elas: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, muros altos, arame farpado, fossos, água, floresta e pântano.

Analisaremos posteriormente a contribuição do traço mais marcante do trabalho do autor quando ele trata dos efeitos do estilo de vida da prisão sobre a natureza do eu aprisionado, no qual buscaremos compreender como o processo de perda do "eu" atinge a mulher aprisionada nos esforços por seu processo de reeducação.

3.2 A função da prisão hoje

A realidade, significados e funções das prisões no final do século XX e início do século XXI são analisados por Wacquant (2001), como inseridos no quadro de transformações mais amplas do Estado.

Tomamos como referência o pensamento do referido autor: ao analisar a realidade norte-americana, ele nos oferece subsídios para tentarmos compreender o modelo de política criminal que vem se disseminando na América Latina, a partir das décadas 80 e 90 do século XX. Ele afirma que a difusão em todo o mundo da fórmula do Estado Penal, traduzida pela redução dos gastos sociais, erradicação dos sindicatos, flexibilidade nas regras de contratação e demissão da mão de obra assalariada implica de forma devastadora na massificação, na escalada generalizada da insegurança que se instaura no paraíso do crescimento econômico e na forte desigualdade social das populações segregadas em todos os países da América Latina.

⁸¹ Abordaremos ainda no presente capítulo como a Instituição estabelece os horários de abertura das celas para saída das apenadas.

A gênese da escalada do menos Estado Social para o mais Estado Penal é descrita pelo autor a partir da liberalização econômica e do abandono ou redução das políticas sociais que se consolidaram a partir do thatcherismo britânico e do governo Ronald Reagan nos Estados Unidos se alastrando por toda a Europa, como também pela América Latina.

Wacquant (2001, p 21) descreve o processo como um "paciente trabalho de sabotagem das noções e das políticas keynesianas na frente econômica e social". De um Estado keynesiano que tinha como missão assegurar o bem-estar social e reduzir os efeitos do mercado, emerge um Estado que privilegia a responsabilidade individual, a competição e a meritocracia, cuja função primordial é a manutenção da ordem pública.

No contexto estadunidense, a prisão passou a ter uma estreita ligação com o sistema de economia de mercado. Segundo Wacquant (2001, p. 30), o dispositivo denominado tolerância zero se traduz em:

Instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência - propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante.

Desse modo, a política de tolerância zero, nos Estados Unidos, assim como no continente europeu, utiliza a política de encarceramento *para limpar as ruas* e ocultar a miséria. (WACQUANT, 2001). Para ele, sua origem se encontra na aplicação de políticas penais rigorosas, principalmente em Nova York, vitrine mundial da doutrina. Destaca ainda, que o setor privado tem decisiva contribuição para a efetivação ao que o autor criticamente denomina de "política pública", pois a parcela de contribuição dos institutos de consultoria, os *think tanks*⁸² neoconservadores, Manhattan Institute, Heritage Foundation, American Entreprise Institute são responsáveis pela constituição e internacionalização da nova doxa⁸³, desempenhando o papel de forjar a nova razão penal que parte de Washington e Nova York e se difunde pela Inglaterra e daí por toda a América e continente europeu, numa cruzada contra o Estado-Providência em favor de um Estado Penal.

No Estado Penal, a estrutura estatal é eminentemente repressiva e punitiva e, sobretudo, mais severa e discriminatória quando aplicada a países com fortes desigualdades

⁸³ Doxa é um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes, que se apresenta e se impõe como ponto de vista universal. (BOURDIEU, 2005).

⁸² Os think tanks são institutos de consultoria que analisam problemas e propõem soluções nas áreas militar, social e política. (WACQUANT, 2000, p. 21).

sociais e com democracias em desenvolvimento, pois ainda não possuem instituições capazes de acompanhar as intensas mutações do trabalho e do indivíduo no mundo globalizado.

As medidas punitivas contra aqueles que cometeram condutas ilícitas estão cada vez mais atreladas à reestruturação do modelo capitalista que têm no Estado o papel coadjuvante no controle dos gastos públicos, redutor de impostos e taxas e na flexibilização do mercado de trabalho, permitindo o emprego de um mínimo de trabalhadores. Como consequência, o autor aponta a exclusão de um número expressivo de indivíduos do mercado de trabalho, segregando-se grande parcela da população, homens e mulheres tornando-a vulnerável a apelar para formas de sobrevivência que utilizem métodos ilícitos, como o crime de tráfico de entorpecentes.

Entretanto, o debate sobre a questão das medidas punitivas vai além das estratégias de punição para resolver os problemas de delinquência e violência, hoje tão presentes no nosso cotidiano.

O autor defende que é preciso desnaturalizar o discurso de que o uso de estratégias mais coercitivas, ou seja, o endurecimento do Estado no combate a pequenos delitos, denominado por ele, como dissemos anteriormente, de política da "tolerância zero" seja a forma mais eficaz de reprimir as incivilidades e garantir a segurança e a proteção da propriedade do cidadão de bem. Pelo contrário, ele afirma que quando reforçamos e aumentamos a repressão policial-penal acabamos por generalizar a criminalização da miséria e produzir mais delinquentes.

Reforça ainda, que é preciso se contrapor à proliferação dos dispositivos que buscam difundir a ideologia do "tudo cárcere" e propor, sempre que possível uma alternativa social ou educativa e insistir no fato de que, a vigilância policial e o encarceramento não resolvem os problemas que deveriam resolver. A urgência "é lutar contra a pobreza e as desigualdades, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência." (WACQUANT, 2001, p.12).

Foucault (2006, p.157) ao se referir aos delinquentes afirma que estes têm uma função importante na manutenção do poder policial, isto porque,

A classe no poder se serve da ameaça da criminalidade como um álibi contínuo para endurecer o controle da sociedade. A delinqüência dá medo, e se cultiva esse medo. Não é a troco de nada que, a cada momento de crise social e econômica, assiste-se a uma "recrudescência da criminalidade" e ao apelo consecutivo a governo policial [...] Em suma, a criminalidade desempenha uma espécie de nacionalismo interno. Tal como o medo do inimigo faz "amar" o poder policial.

E importante destacar que quando Foucault (1987) fala do governo mais policial chama atenção para os efeitos da detenção diante das condições apavorantes das instituições penais de hoje, principalmente porque a prisão continua sendo a forma mais utilizada para dispor os indivíduos à disciplina. Salla (2000) faz essa análise e afirma que mais do que nunca Foucault torna-se atual ao explicar em "Vigiar e Punir" o papel da prisão de produtora da própria delinquência na sociedade moderna.

Dessa forma o aparato policial como instrumento de vigilância e a prisão se completam. A polícia vigia, controla e encaminha o/a infrator\a à prisão e esta os\as transforma em delinquentes, tornando-se eles mesmos alvos do controle policial. (SALLA, 2000).

Entretanto, pesquisadores como Adorno e Salla (2007) alertam para a crise do sistema prisional, ocasionada pela necessidade de recrudescimento com a criminalidade. Na realidade brasileira o ritmo acelerado de crescimento das taxas de encarceramento segue a tendência norte-americana. Segundo dados do InfoPen(BRASIL,2009), a população prisional aumentou de forma assustadora, passando de um total de 148.760 pessoas presas em 1995, para 469.807 no primeiro semestre de 2009.

Cada vez mais novas e modernas prisões são construídas, pois esses espaços estão lotados de pessoas habituadas à sua condição de excluídas onde é aplicada toda uma tecnologia de segurança para conter o refugo social produzido pelo Estado punitivo. Ademais, a construção de presídios cada vez mais modernos alimenta um lucrativo mercado, pois há a tendência de que os presídios sejam total ou parcialmente terceirizados, gerando lucro em diversos setores da economia.

No Estado do Maranhão, segundo informações coletadas na Superintendência de Estabelecimentos Penais, empresas privadas atuam parcialmente na área de segurança dos presídios tendo em vista o reduzido efetivo de agentes penitenciários em relação ao número de reclusos/as.

Os\as agentes penitenciários/as trabalham em escala de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso. A guarda externa dos estabelecimentos penais é realizada pela Polícia Militar e a escolta dos presos/as é realizada pelos\as agentes penitenciário/as que compõem o Grupo de Escolta e Operações Penitenciárias (GEOP). Mas, em função do déficit de 193 agentes penitenciários que satisfaça a proporção ideal de 1 (um) agente para cada 5 (cinco) presos, atualmente uma média de 200 servidores administrativos dão apoio ao serviço de segurança, além de pessoal contratado por intermédio de empresas privadas para esse fim.

Segundo Guimarães (2007), nos presídios brasileiros as empresas privadas lucram com o fornecimento de alimentação e segurança, dando sinais de que há uma tendência de que as prisões brasileiras tenham um gerenciamento privado.

A administração das prisões por empresas privadas, em parceria com o Estado é defendida por D'Urso (2002) como forma de minimizar os malefícios provocados pelos cárceres brasileiros e proporcionar por meio do sistema de Co-Gestão⁸⁴ Estado\Empresa Privada que o primeiro assuma a responsabilidade pela administração dos presídios e educação dos detentos\as e a empresa privada se ocupe apenas com a segurança e fiscalização. A atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança (2009\2010) vem terceirizando o serviço de segurança de forma parcial contratando o que denomina de monitores para suprir o déficit de agentes penitenciários\as das unidades penais da capital e interior. Na Penitenciária de Pedrinhas, além do setor de segurança, o fornecimento de alimentação também é realizado por empresas privadas.

Com relação ao CRISMA, a SSP contratou monitores\as com o objetivo não só de cobrir o déficit, mas para substituir todo efetivo de agentes penitenciários\as que lá atuam. Ocorre que a presença dos/as monitores\as provocou certa resistência por parte das mulheres apenadas, bem como pelos/as agentes penitenciários\as como já tratamos anteriormente.

Ao abordar a privatização total ou parcial das prisões, assim como a busca por mais proteção e segurança fora das prisões, Wacquant (2001) alerta que os negócios gerados pelo estado de insegurança em que vivemos não alimentam somente a administração e construção de presídios mais seguros. O estado de medo e insegurança faz proliferar a indústria da segurança privada com toda a parafernália tecnológica posta à venda ao governo e ao cidadão comum, prontas para serem consumidas- celas desmontáveis, automação dos acessos às unidades carcerárias, alarmes, câmaras de vídeo, cercas elétricas, carros blindados, dentre outros, na intenção de garantir que tanto nas prisões, quanto fora delas os indesejáveis sejam mantidos sob controle.

Nessa perspectiva, a prisão se torna uma solução para resguardar a sociedade de uma população "improdutiva e perigosa" com a função de neutralizá-la, controlá-la e ressocializá-la. Ela é, segundo Baratta (2002), a culminância de um processo de seleção dos marginalizados que começa bem antes destes entrarem no sistema penal, com a discriminação

⁸⁴ No sistema de Co-gestão Estado\ Empresa Particular, a empresa é responsável pelo fornecimento de pessoal de segurança, técnicos, administrativos e serviços gerais, material de expediente e de limpeza, alimentação, medicamentos, uniformes para presos\as e funcionários, material de higiene pessoal, roupa de cama. Ao Estado compete a escolarização do apenado\a, o controle e a administração da custódia dos\as presos\as e para tanto, em cada unidade penal terceirizada, a supervisão e fiscalização é realizada por uma equipe de funcionários do Estado que mantém a direção e equipe de agentes penitenciários.

social e escolar que segrega, principalmente, grande parte dos indivíduos oriundos das camadas populares mais vulneráveis da sociedade.

Dessa forma, o controle penal pode ser compreendido como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres das camadas mais vulneráveis da população, e que pode ser analisado em outras instâncias de controle informal que afetam a mulher (a família, a religião, a escola), reproduzindo e intensificando suas condições de opressão diante dos padrões de comportamento considerados normais.

Sendo assim, nos ocuparemos na sessão que segue em tecer breves considerações sobre o encarceramento feminino no Brasil e no Maranhão, na perspectiva dos direitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal, a fim de refletir sobre qual a situação da mulher apenada, já que ela se inclui em um segmento historicamente vulnerável à discriminação e à desigualdade.

3.3 Encarceramento feminino no sistema penal brasileiro e maranhense

O endurecimento na ação repressiva do Estado e a crescente escalada das taxas de encarceramento feminino nos instigam a refletir sobre como o sistema penal vem tratando a mulher que cumpre pena privativa de liberdade no Brasil e no Estado do Maranhão.

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que por sistema penal entende-se o conjunto de instituições, qual seja parlamento, polícia, Ministério Público, Judiciário e instituições penais, que existem para operacionalizar o controle penal. (GUIMARÃES, 2007). Todas essas instituições têm a finalidade de garantir a liberdade, segurança, justiça, bem comum, proteção da propriedade e resistência à opressão, direitos naturais e inalienáveis da pessoa expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948.

Esta Declaração é a expressão mais significativa do ideal a ser atingindo por todas as nações ao estabelecer que os direitos humanos sejam direitos voltados aos valores fundamentais da pessoa humana, dentre eles a liberdade e a igualdade em dignidade, lembrando que as mulheres apenadas perderam o direito de ir e vir, mas não perderam o direito da condição de ser humano. Nessa perspectiva, a questão da igualdade⁸⁵ na diferença é o aspecto importante que nos dispomos discutir ao tratar dos dispositivos que regulamentam a Execução Penal no Brasil, em especial o direito à educação das pessoas privadas de liberdade.

⁸⁵ Igualdade é um conceito político que supõe a diferença. Quando a diferença é usada para fundamentar a desigualdade, cria-se um discurso discriminatório. As diferenças de classe e de gênero, por exemplo, são nomeadas pelas relações de poder. (CARVALHO; ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009).

Ao analisar como está regulamentada a Execução Penal no Brasil, especificamente os artigos referentes à mulher nesse dispositivo, observamos que são poucas as disposições que tem como objeto a aplicação da Execução Penal imposta à mulher, bem como escassos os dados relativos ao encarceramento feminino no Maranhão, restringindo-se apenas aos dados fornecidos pelo InfoPen/ DEPEN, relativo à população, perfil e tratamento prisional, dado que o sistema não consegue gerar informações mais detalhadas sobre saúde, trabalho, assistência social e jurídica e educação das mulheres nas instituições penais brasileiras.

Não é nossa pretensão fazer análise dos artigos do referido dispositivo à luz da jurisprudência, mas empreender esforços no sentido de compreender os silêncios existentes nas referências normativas no que diz respeito às mulheres encarceradas e os seus direitos que não foram atingidos com a privação da liberdade.

Vale ressaltar que a tentativa de constituir um código que estabelecesse as normas relativas à Execução Penal no Brasil vem de longa data. Atualmente, as disposições legais que regulamentam o sistema penal brasileiro estão presentes, como já referido, na Lei de Execução Penal (LEP), promulgada em 1984 em pleno período de transição democrática no País, assim como na Constituição Federal da República, promulgada em 1988, cujo caráter regulamentador atribui ao condenado/a condição de sujeito de direitos dentro do cárcere, ou seja, ao/a condenado/a deverá ser preservado todos os demais direitos não atingidos pela pena de privação de liberdade dentre eles a saúde, atividades intelectuais e espirituais, trabalho, assistência social e jurídica. (BRASIL, 1988).

Cabe-nos observar que os instrumentos legais que visam garantir os direitos constitucionais dos/as presos/as refletem sobremaneira a ideologia política, econômica e cultural de uma determinada sociedade. Assim, pode-se afirmar que o sistema penal brasileiro reflete os valores e anseios de uma determinada classe, em um determinado momento histórico. A LEP reflete os ideais de uma época de intenso desenvolvimento da sociedade capitalista e reveste-se de um caráter humanístico, ressocializador e reeducativo, entretanto esse dispositivo concebe o cumprimento da pena pela ótica masculina.

Começaremos por analisar que o sistema de controle exercido pelo sistema penal revela uma contradição fundamental no que se refere ao discurso da igualdade formal entre homens e mulheres defendida no artigo 3º da LEP que diz "não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política." (BRASIL, 1984).

Ao nos referirmos à igualdade é importante atentar para o sentido do termo no Estado democrático brasileiro: a máxima "Todos são iguais perante a Lei", fundamenta a

justiça, pregando a imparcialidade no tratamento dos cidadãos e o fim dos privilégios. Dessa forma, os textos legais apresentam um suposto caráter de neutralidade, porém para um leitor\a com olhar de gênero e mais atento à redação da norma poderá observar que o caráter de igualdade não poderá existir enquanto os dispositivos fizerem referência somente aos homens no tratamento penitenciário de ambos os sexos.

Igualdade não pressupõe a superação das diferenças como nos tentam fazer acreditar, pois seria utópico pensar na sua abolição. Como nos lembra Boaventura de Sousa Santos (2004), o mundo globalizado não pressupõe a ideia de "igualdade ou diferença", mas de "igualdade na diferença."

A igualdade entre os indivíduos, homens, mulheres é reconhecida formalmente e pressupõe a existência de cidadania⁸⁶. Segundo Marques-Pereira (2004) a Revolução Francesa (1789) é um momento chave da Modernidade política em relação às representações da cidadania, entretanto, ela confirmou por muito tempo a exclusão política das mulheres, e as mobilizações, de longa data, das feministas em favor da igualdade política só tiveram impacto muito tardiamente, no melhor dos casos.

Porém, é preciso desmitificar que o reconhecimento de uma igualdade formal entre os seres humanos trazida pelos dispositivos legais, deve reconhecer o direito à diferença não significando com isso tratá-los de forma diferente. Quando nos referimos a Lei, compreendemos a luz de Foucault (1995, 1988) que ela é um dispositivo do mecanismo de poder, opressão e discriminação que de maneira alguma é unilateral, pois ao mesmo tempo possibilita formas de resistência.

O cenário da sociedade capitalista atual revela severas contradições no reconhecimento da igualdade, fortalecendo-se um quadro de injustiças e desigualdade social que atinge homens e mulheres. Portanto, cidadania e igualdade são direitos fundamentais a todos e como tal passíveis de serem violados e descumpridos.

Ocorre que a desigualdade entre homens e mulheres é histórica e nela estão as raízes da adoção de um parâmetro de sujeito que é masculino no contexto do sistema jurídicopenal. A desvalorização da mulher e da identidade feminina ao longo da história está arraigada a uma imagem de mulher vítima, submissa e inferior (PERROT, 2006). Essa imagem decorre consequentemente na "estrutura normativa do direito, bem como nos seus

⁸⁶ Segundo Perrot (2006, p. 327), cidadania é uma noção complexa, polêmica, plural. No sentido amplo ela significa a participação na vida da cidade (ela própria definida como conjunto dos cidadãos), gozo dos direitos que são ligados a ela, exercício dos deveres que lhe são atribuídos. Poderíamos distinguir também uma cidadania civil, uma cidadania social, uma cidadania política, e, todas, colocaram problemas de acesso para as mulheres.

mecanismos de controle e tutela social, o que é percebível na superproteção da moral feminina, no antigo estatuto da mulher casada, nos crimes relacionados com a capacidade reprodutora e a ofensa à honra familiar." (BUGLIONE (2000, p. 3).

Contudo, destacamos aqui a importância da revolução feminista ao longo das últimas décadas do século XX e as conseguintes conquistas da mulher rumo à sua identidade jurídica como ser humano único e não à sombra da pessoa jurídica do homem.

Reconhecem-se os esforços do movimento feminista para denunciar as desigualdades de gênero nos dispositivos, enquanto estratégia de poder e saber que negligencia e desqualifica a visão das mulheres da realidade social. Ressaltam-se, os esforços para mostrar o quanto os dispositivos desconsideram as especificidades femininas, deixando à mostra a imprevisibilidade de questões de gênero que atendam a essas particularidades, mantendo-se, portanto, o senso comum masculino dentro do discurso jurídico-penal.

Cabe ressaltar que a noção de discurso, para Foucault (2008b), não é a noção usada na linguística, no qual o foco está na estrutura da linguagem, mas é a noção de análise do conteúdo dos enunciados do discurso, no contexto das relações de poder. Nesse sentido, analisar o discurso jurídico penal, presente nos documentos e nas leis, seria dar conta não apenas de explorar os textos, mas buscar explicitar as relações históricas, as práticas concretas, ver o que há por trás das coisas ditas e tentar fugir das explicações superficiais que parecem estar logo à mão, na medida em que elas são uma produção histórica, onde as palavras são também construções e a linguagem é constitutiva de práticas. Isso não é tarefa fácil, pois a primeira atitude do estudioso/a nessa direção deve ser desprender-se do olhar cultivado que faz ver os discursos como signos carregados de verdade. Para Foucault (2008b) o discurso produz a verdade⁸⁷ e a sustenta. Em se tratando do sistema penal, diz ele, é apoiado, "primeiro, é certo, em uma teoria do Direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade." (FOUCAULT, 2009, p.18-19).

Nessa perspectiva, o discurso penal é produzido, regulado, selecionado, organizado pelo sistema penal, que detém a prerrogativa de dizer o que é verdadeiro. Tal afirmação permite concluir que a verdade está submetida ao sistema de poder que a produz e aos efeitos de poder que induz.

⁸⁷ Verdade é um conjunto de procedimentos regulamentados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. [...] cada sociedade tem seu regime de verdade, "sua política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiro. (FOUCAULT, 2008a, p.13-14).

Assim, os dispositivos, são a expressão do poder e reproduzem a realidade da mulher na sociedade capitalista desde a sua formulação até a aplicação de forma seletiva das sanções impostas pelo Estado. Para Foucault (2009), reconstituir o processo de aplicação da lei nos dispositivos é relevante para mapear a forma de elaboração da própria norma, expressão que é de poder.

Primeiramente, fazemos referência ao Artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que diz: "a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado". Esse artigo diz respeito às instituições penais e, sobre ele, os Dados Consolidados do Ministério da Justiça, em 2007, mostram que há um déficit no número de instituições para mulheres.

No Brasil, segundo dados do InfoPen (BRASIL,2007), das 1.134 instituições penais 37(trinta e sete) são exclusivas para mulheres e 78 (setenta e oito) são destinados a ambos os sexos. No Estado do Maranhão, segundo informações fornecidas pela SSP, em 2009, três instituições recebiam mulheres que cometeram delitos: Estabelecimento Regional Penal de Bacabeira, Cadeia Pública de Paço do Lumiar, e o Centro de Reeducação e Inclusão Social (CRISMA) em São Luís que abrigava 69 mulheres. Desse total, à época da coleta de dados, 24 estavam em prisão provisória, 29 cumprindo pena em regime fechado e 16 em regime semi-aberto. Como enfocamos anteriormente, em agosto de 2010 passou a integrar essa lista o Presídio Feminino de São Luís.

O novo presídio feminino, localiza-se no km 14 da BR 135, em São Luís. Foi inaugurado em 16 de agosto de 2010 contando com ampla e moderna estrutura com capacidade para 210 mulheres oriundas das unidades de Paço do Lumiar, Rosário, Bacabeira do CRISMA, bem como de todo o Estado que já foram sentenciadas, permanecendo no CRISMA somente as mulheres que cumprem pena em regime provisório e semiaberto.

Apesar de as mulheres representarem um percentual bastante pequeno do total de seres humanos cumprindo pena de privação de liberdade no Brasil (menos de 5% da população presa), 29% das mulheres estão em locais improvisados, enquanto que 14% dos homens estão nessa mesma condição.

À medida que cresce o número de mulheres encarceradas, os espaços improvisados vão se multiplicando, descumprindo a determinação legal que diz *espaços distintos*, significando, portanto, outro prédio com espaços e equipamentos adequados e não adaptações de prédios como delegacias de polícia, conventos e similares.

As instituições penais femininas no Brasil, por receberem um número bem menor de detentas, normalmente são espaços pequenos se os compararmos aos estabelecimentos penais destinados aos homens.

A construção de espaços adequados às condições da mulher foi discutida por ocasião elaboração do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) ⁸⁸ para o período 2008-2011. O PNPM definiu como meta a existência de estabelecimentos penais femininos dentro de padrões físicos e funcionais que assegurem a dignidade das detentas, nas 27 unidades da Federação.

A capacidade de ocupação do CRISMA declarada pela SSP, é de no máximo 41 mulheres, mas em agosto\2009 o número chegava a 69 mulheres. A falta de espaço foi apontada no discurso das protagonistas como um dos problemas da Instituição. Não há área de lazer e o espaço para banho de sol é limitado, como também não dispõe de espaço específico para salas de aula. A declaração da interna revela tal situação: "Aqui a cela é superlotada. Onde é para ficar oito fica dez ou quinze." (Eva Maria Bonsucesso).

Todavia tanto as mulheres apenadas quanto a supervisora, sinalizaram nos seus depoimentos que apesar do espaço inadequado, suas condições de encarceramento no CRISMA, ainda assim, são melhores quando comparadas ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, como é possível deduzir pelos trechos destacados:

Em 2005, quando elas estavam em Pedrinhas viviam fechadas em suas celas, havia muitos casos de brigas e espancamentos, principalmente com as novatas. Elas não trabalhavam e, portanto não tinham remição de pena e nem se interessavam em fazer alguma atividade. Além do que elas eram muito revoltadas porque o processo delas não andava, inclusive algumas, em função de não terem o processo revisado ficavam mais tempo na prisão quando já poderiam ter saído. Outra coisa que acontecia com frequência era casos de gravidez, em função de o pavilhão feminino ser próximo do pavilhão dos homens e de muitas terem maridos ou namorados cumprindo pena também. (Supervisora Geral).

Quando eu vou visitar meu marido e meu irmão eu sei que aquela rotina não é como a nossa. É por uma parte porque está todo mundo preso. Porque você vê aquele horror de homem trancado sem fazer nada é diferente [...] eles ficam humilhados é diferente da rotina da gente. (Eva Maria Bonsucesso).

Foi possível perceber inclusive que as internas que tiveram experiências de encarceramento em outras instituições fora do Estado revelaram que quando são instaladas em instituições penais para homens, sua qualidade de vida diminui, as celas são mais sujas e os serviços são de pior qualidade, como esclarece a interna:

⁸⁸ O PNPM é resultado da mobilização de quase 200 mil brasileiras que participaram, em todo o País, das Conferências Municipais e Estaduais, e elegeram 2.700 delegadas à II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM), realizada em agosto de 2007.

Eu já fiquei presa em São Paulo, mas eu não quero "puxar cadeia" lá, eu quero ficar aqui, apesar de estar longe dos filhos. Lá a gente ficava numa cela e nem via a cara de diretor, a gente nem existia e quando os homens faziam bagunça as mulheres "pagavam o pato". (Felipa de Souza).

Entretanto, apesar de declararem que há diferenças bem marcantes no tratamento penal do CRISMA em relação às demais penitenciárias masculinas, o problema da superlotação retrata a crise por que passa o sistema prisional em São Luís.

Para resolver o problema relacionado à superlotação no CRISMA, a SSP realizou a transferência das internas condenadas que cumprem pena em regime fechado para o Presídio Feminino de Pedrinhas. O projeto de construção do novo presídio teve a participação da Secretaria Especial da Mulher e foi aprovado pelo Ministério da Justiça durante o mandato do Governador Jackson (2007-2009) como parte do Plano de Metas para Segurança, proposto por essa gestão. Os recursos foram liberados, mas em função da cassação do mandato do referido governador, as obras, que tiveram duração de seis meses, só foram concluídas na atual gestão da Governadora Roseana Sarney (2009-2010).

O Presídio Feminino de Pedrinhas possui 11(onze) pavilhões divididos em áreas de saúde, convivência, reservatório, torre de observação, celas individuais, celas coletivas e espaço para funcionários. As celas coletivas abrigarão 06 (seis) mulheres cada e possuem beliches, prateleiras individuais, mesa e lavatório, além de vaso sanitário feito de concreto de alta resistência. Conta ainda com uma creche, berçário, fraldário e área de amamentação destinada às internas que possuem filhos/as.

Retomando a discussão sobre o encarceramento vimos que as mulheres apenadas, como também a Supervisora Geral do CRISMA reclamam, sobretudo, da situação de obscuridade com que é tratado o aprisionamento da mulher. Direito à justiça, à saúde, ao acompanhamento psicológico e à educação são direitos que comumente os/as internos/as têm dificuldade de acesso nas instituições penais do Brasil, mas, no caso das mulheres, a situação é mais grave.

Destacamos que o acesso à justiça foi apontado pelas internas como o mais prejudicado. Segundo elas a série de mutirões promovidos pela Justiça no intuito de revisar e acelerar processos de mudança de regime e outros benefícios concedidos às pessoas privadas de liberdade dá prioridade aos homens apenados, enquanto as mulheres têm mais dificuldade de acesso, como exemplifica por Teresa de Méricourt:

Se está tendo mutirão da justiça os processos são levados para Pedrinhas. Lá em Pedrinhas está o juiz sentado e os presos falam, eles mesmos conversam. Aqui não,

a gente não tem esse acesso eu mesma seria para abrir em julho de 2010 e ele olha meu processo e diz não está em tempo e fecha, mas não sabe que eu estou trabalhando e que até passei dessa data [...] a conversa é para isso. Ele vai abrir e eu vou dizer: meu regime é para abrir como eu trabalho já passou e muito o tempo. Mas como não tenho advogado não tenho nada vai passando. No entanto se esse mutirão viesse para cá ou levasse a gente para lá ele ia vê que já era para progredir. [...] Quando a gente muito insiste vem um ou dois advogados com o tempo predeterminado e não dá para escutar todo mundo porque chega dez horas e quer ir embora duas horas e fica por isso mesmo...aqui tem disso [...] então desse processos do mutirão daqui não saiu ninguém não progrediu ninguém.

Sobre a questão não nos cabe argumentar a organização e os critérios de acesso dos detentos e detentas à justiça, mas podemos supor que sendo o número de mulheres em situação privativa de liberdade bem menor que o número de homens na mesma situação, elas tenham menor visibilidade o que pode significar um menor interesse do sistema judiciário em atender as demandas oriundas dos processos das internas do CRISMA. Entretanto, na perspectiva da supervisora geral, todo esforço é empreendido no sentido de garantir o acesso à justiça.

Aqui elas são todas atendidas mesmo porque aqui tem o setor de cartório e a gente está vendo sempre os prontuários e vê o que elas têm direito [...] Quando vem defensor e mutirão nossos pedidos já estão todos feitos [...] Mesmo distante elas têm essa atenção.

Outro dado importante, gerador de polêmica entre os legisladores diz respeito à maternidade. A LEP diz que às mulheres apenadas deverá ser garantido o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação e que as instituições poderão ser dotadas de espaço para berçário e creche. Esta norma, da maneira como foi produzida – deverá ser garantida não assegura que as instituições destinadas a abrigar mulheres sejam obrigadas a serem equipadas com berçário e creche para os filhos e filhas das detentas. Contudo, embora a LEP já "garantisse" esse direito, foi necessário que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC) aprovasse a Resolução Nº 03/2005 que dispõe sobre as diretrizes para construção, reforma e ampliação dos estabelecimentos penais e nelas consta a destinação desses espaços.

No CRISMA, há um espaço destinado ao berçário. Esse espaço, mais precisamente uma cela é reservada para gestantes e mães que deram à luz. Em agosto de 2009 o berçário estava abrigando 03 mães com crianças na faixa etária de 0 a 6 meses, pois passado esse tempo, a administração aciona a Promotoria da Infância e da Adolescência que encaminha as crianças a familiares mais próximos ou em último caso, a abrigos.

No campo das relações afetivas e familiares, as mulheres apenadas sofrem muito mais com o isolamento do encarceramento, pois o afastamento da família e dos filhos é colocado como o "pior da prisão", principalmente quando a apenada é proveniente de outro Estado da Federação ou de cidades do interior do Estado do Maranhão, como revela uma interna proveniente de outro Estado:

O mais difícil para mim é estar longe da minha família. Eu queria é voltar para minha terra, mas é difícil já tentei, mas sabe como é sou pobre, não tenho advogado e ninguém que possa correr atrás para mim. (Teresa de Méricourt).

Uma parcela significativa das mulheres não recebe visita. No grupo somente uma interna declara ter visitas frequentes dos filhos e do companheiro. Elas justificam que o fato do CRISMA ser localizado dentro da cidade, e delas terem acesso ao telefone, a família de certa forma se tranquiliza porque prefere saber notícias pelo telefone a visitá-las, fato que causa tristeza e frustração na maioria das mulheres apenadas, e é destacado por Teresa:

Dia de domingo, eu passo todo trancada na minha "comarca⁸⁹", só saio de lá depois que a visita de todo mundo vai embora, porque, ainda é, até hoje, o pior dia pra mim, de ficar vendo pai dos outros, filhos dos outros e eu não tenho ninguém aqui. (Tereza de Méricourt).

Com relação ao estado civil das mulheres apenadas, no CRISMA, das 69 mulheres que cumpriam pena em agosto de 2009, 73% das apenadas se declaram solteiras. Segundo elas é mais difícil uma mulher que tem companheiro ou marido lá fora receber visita. Para a mulher, as condenações, principalmente quando muito longas, normalmente provocam o rompimento de relações amorosas.

Para elas se a mulher estiver presa e o seu companheiro também, há um interesse bem maior da própria mulher em conseguir permissão para se deslocar a Penitenciária de Pedrinhas a fim de encontrar com seu companheiro.

É assim, a mulher é mais acessível, por exemplo, elas se esforçam de chegar à administração e dizer, por favor, me deixa ver meu marido, mas no caso dos homens se eles estiverem lá fora e a gente aqui, é difícil um deles estar aí na frente para visitar, estão nas festas, bebendo ou na vadiagem. (Tereza de Méricourt).

Esse depoimento revela um dado importante sobre o encarceramento feminino que está relacionado à sexualidade das mulheres apenadas. Embora não seja o foco da nossa pesquisa, a questão da sexualidade das mulheres apenadas surgiu como demanda durante o

.

⁸⁹ Comarca é a denominação para cela de prisão.

desenvolvimento das discussões no grupo focal, o que nos levou a estender a discussão e buscar informações sobre esse aspecto da vida das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade.

Segundo Relatório anteriormente citado a manifestação da sexualidade nas instituições penais para mulheres chega a ser até desestimulada. Dentre as justificativas apontadas para o entrave à visita intima, em geral, está a possibilidade de gravidez e todas as necessidades geradas por ela, o pré-natal, a amamentação, a separação da mãe do bebê após os seis meses. Todo esse conjunto constitui problemas a serem solucionados pela gestão.

A questão do direito à visita íntima revela também a forma discriminatória com que no campo penal a mulher é tratada. No Brasil, ela é permitida em todos os estabelecimentos penais, conforme o que preconiza o artigo 3º da LEP (BRASIL, 1984) "ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença penal ou pela lei" (grifos meus). Entretanto, a análise dos dados nos mostra que há regras mais severas quando se trata das mulheres apenadas, ou seja, apesar de ser um direito e não um privilégio a lei é omissa, e como afirma Foucault (1988), há uma necessidade de regular o sexo, não por meio de proibição legal, mas por discursos úteis e públicos.

Verificou-se que a norma relativa à visita íntima para as mulheres são mais restritivas, quando comparada aos presídios masculinos, pois há uma tendência à diferença no que diz respeito às autorizações de visita dos parceiros não casados oficialmente às detentas, procedimento que não é exigido para as visitas aos detentos.

Há regras que são condicionadas ao estabelecimento de relações afetivas estáveis com seus companheiros, restrições que não ocorrem no presídio masculino. Segundo as mulheres participantes do estudo, é preciso esforço para garantir o direito delas à visita intima, contudo elas afirmaram que quando é possível a administração viabiliza a saída das detentas para visitas aos maridos ou companheiros. No grupo tínhamos cinco apenadas cujos companheiros estavam igualmente presos na Penitenciária de Pedrinhas ou na Central de Custódia de Presos de Justiça do Anil (CCPJ). Desse modo, elas precisam se deslocar para visitar os companheiros, quando permitido pela administração, pois sua saída envolve a disponibilidade de transporte e pessoal para escolta até o local do encontro íntimo.

Para receber visitas no próprio CRISMA é exigido o preenchimento de cadastro e a apresentação dos seguintes documentos, conforme Regimento da Instituição: certidão de nascimento dos filhos/as em comum; declaração assinada pelo cônjuge assumindo os possíveis riscos de doenças sexualmente transmissíveis e comprovante de residência. Todavia,

ao ser questionada sobre como se dá a efetivação desse direito na penitenciária masculina, uma das detentas argumenta:

O encontro aqui é para maridos que não estão presos. Só os maridos, namorados não. Muitos não vêm [...] se for namorado há algum tempo pode, mas tem de passar pelo cartório, assinar o termo de compromisso, falar com a administração e passar pela assistente social. Na penitenciária masculina é totalmente diferente daqui. Lá tem até preso que tem dois encontros por visita, embora hoje já não seja mais tão fácil assim. (Eva Maria Bonsucesso).

Segundo relato das mulheres apenadas, na Penitenciária de Pedrinhas independente de serem casadas ou de manterem relação estável, as namoradas, companheiras, esposas e amantes têm acesso ao chamado "pavilhão do amor" ⁹⁰. Para isso, bastar fazer o cadastro. Tal espaço existe no CRISMA, não com esse nome, mas os encontros acontecem em sala utilizada como quarto para esse fim, sendo o tempo restrito a duas horas para cada detenta. Sobre essa questão a direção revela que devido à orientação que as mulheres recebem do setor de saúde da instituição, inclusive com a distribuição de camisinha, anticoncepcional oral e injetável, os casos de gravidez são mínimos, ocorrendo, na maioria das vezes, em mulheres que já se encontravam grávidas no momento da detenção e, portanto, necessitam de assistência médica, a mulher e a criança, conforme diz a LEP.

A questão da sexualidade na prisão é um tema complexo e merece um estudo mais aprofundado, mas neste estudo ela é discutida a fim de mostrar as desigualdades de gênero no âmbito das condições de encarceramento. O direito de presos e presas à visita íntima foi estabelecido pela LEP em 1984, porém antes dela algumas prisões brasileiras já adotavam as visitas conjugais aos internos homens porque médicos e advogados defendiam o argumento de que promover o encontro íntimo poderia manter os homens reclusos mais calmos e saudáveis, além de favorecer a permanência do vínculo afetivo. Tal direito visto muitas vezes como "regalia" por executores penais, não era permitido às mulheres.

Essa forma de tratar a sexualidade feminina no sistema prisional, o não olhar ao ser feminino também dotado de necessidades sexuais vai de encontro ao que se pode depreender do discurso da igualdade entre os sexos no dispositivo, pois é revestido de valores arraigados a uma sociedade patriarcal e sexista. A sexualidade feminina na prisão é tratada de forma discriminatória. Foucault (1988, p. 9) nos ajuda compreender que essa discriminação ocorre "não em termos de repressão ou de lei, mas em termos de poder" que age ditando a

-

⁹⁰ Pavilhão do amor é um espaço no interior da Penitenciária de Pedrinhas, isolado das celas, destinado aos encontros íntimos dos detentos.

norma⁹¹, isto porque, embora o dispositivo estabeleça igual direito à visita íntima para homens e mulheres encarcerados, os mecanismos de poder na prisão, de certa forma se engendram criando entraves na tentativa de fazer a mulher sublimar o desejo sexual na prisão.

A pesquisa nos mostrou que para tais mecanismos as mulheres criam igualmente formas de resistência no sentido de manifestarem sua sexualidade. Ao serem questionadas sobre a manifestação da sua sexualidade, as mulheres do grupo se declararam heterossexuais. Entretanto, perguntamos se há no CRISMA mulheres com orientação homossexual⁹². A discussão do assunto deixou-as um pouco desconfortáveis e percebemos que ainda há muito preconceito, mas elas chegaram a afirmar que há no CRISMA em torno de cinco casais de mulheres. A supervisora igualmente tem conhecimento e declara não "reprimir" a prática: "não reprimimos, aplicando castigo, mas chamamos atenção quando as manifestações mais calorosas ocorrem em público".

Entre as participantes das discussões percebemos um comportamento que nos chamou atenção. Muitas delas estabelecem uma relação maternal com as companheiras com quem têm afinidade, o que envolve cuidado, proteção e respeito. Elas demonstraram, por exemplo, uma preocupação em garantir o bem-estar da companheira quando doente ou passando por momentos difíceis. Dessa forma, continuam representando o papel de amiga, de esposa, de mãe e de filha no cárcere.

Ainda sobre a definição de um espaço específico para as mulheres apenadas, destacamos o artigo 82 §1° e §2° da LEP (BRASIL, 1984) que diz: "a mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado a sua <u>condição pessoal</u>" (*grifo nosso*) Pode-se perceber que o artigo traz o termo "*adequado a sua condição*". Mas a que condição o dispositivo se refere? Qual o significado e que consequências ele pode trazer para o tratamento da mulher reclusa?

Mirabete (2000, p. 232) interpreta a expressão "condição pessoal" como "o sexo", as condições fisiológicas e psicológicas da mulher. Essa interpretação recorre à natureza biológica para restringir as especificidades de gênero. É notória a subordinação feita às mulheres por razões baseada nas diferenças de ordem biológica, fortalecendo a imagem de ser

⁹² Em relação à sexualidade não é nosso objetivo nesse trabalho, analisar a orientação das mulheres no CRISMA, mas abordar o direito delas à visita intima, como mecanismo de poder que se engendra para que os dispositivos legais se omitam na garantia desse direito.

⁹¹ Foucault (1987, p.154) compreende que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é regra, ela introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais.

sujeita à tutela, dada a sua instabilidade psicológica e física, como já abordamos ao nos reportar à Teoria Lombrosiana.

Conforme o Relatório sobre Mulheres Encarceradas (2007), a condição das mulheres tem implicações diferenciadas daquela vivida pelos homens, e vai para além da falta do Estado em atender às condições gerais comuns a toda a população carcerária; é de extrema preocupação a situação que se arrasta devido à condição de invisibilidade a que ela é submetida e a falta de uma política pública de gênero para as mulheres apenadas.

O perfil demográfico e sociocultural das detentas no Brasil, segundo Dados Consolidados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2006), demonstra que a maioria é jovem, mãe solteira, afrodescendente e que cerca de 40% delas foram condenadas por envolvimento com tráfico de entorpecentes.

No Estado do Maranhão essa realidade é semelhante à dos demais Estados, observando-se que a maior parte das internas (27%) se concentra na faixa entre 35 a 45 anos, 21% estão na faixa etária de 18 a 24 anos e 13% estão com 45 anos ou mais. Podemos afirmar, portanto, que a maioria das mulheres que cumprem pena no CRISMA são jovens e adultas e que a maioria das mulheres se declara parda ou negra, representando 80% das detentas.

No Brasil o perfil educacional das mulheres encarceradas é muito baixo, cerca de 65% ou são analfabetas ou frequentaram apenas as duas primeiras séries do Ensino Fundamental. No CRISMA, das 69 mulheres reclusas, 08 eram analfabetas, 34 tinham o Ensino Fundamental incompleto, 06 Ensino Médio Incompleto e 01 Ensino Superior incompleto. Como vemos a maioria das mulheres apenadas não completou o Ensino Fundamental. Essa realidade reflete a necessidade de concretização do artigo 18 da LEP que diz que "o Ensino Fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa." (BRASIL, 1984).

O artigo 19 da mesma Lei, afirma que "o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico", no entanto destaca no parágrafo único "a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição". A esse respeito cabenos questionar: Seria a "condição feminina" parâmetro para a organização de cursos de iniciação ou aperfeiçoamento técnico nos presídios femininos?

Segundo Espinosa (2004), essa prerrogativa é discriminatória, pois ao estabelecer como critério "a condição de ser mulher" para organizar atividades de qualificação profissional nas instituições penais, desconhece que a mulher tem sido preparada para exercer profissões consideradas tipicamente masculinas e que vêm sendo bem sucedidas.

Acrescentamos também que as apenadas do CRISMA declararam ter exercido alguma atividade profissional remunerada antes da prática criminosa. A natureza dessas atividades está relacionada ao comércio informal e poucas em empregos com carteira assinada.

Porém, percebemos que ao entrarem na prisão a atividade laboral toma outra perspectiva. Dentro dos presídios femininos o trabalho, segundo a LEP, tem a perspectiva da reintegração social. As internas buscam nessas atividades, além da remição de pena, uma profissionalização. No entanto, apresenta-se um quadro paradoxal: além da formação se limitar a oficinas de confecção de roupas na malharia e artesanatos, dentre outros trabalhos manuais, as ocupações exercidas nos espaços prisionais mimetizam as tarefas que as mulheres executam normalmente no lar (faxineiras, cozinheiras), questão que abordaremos em capítulo posterior.

Por ora, convém ressaltar que na história do aprisionamento feminino evidenciase, segundo Santa Rita (2007, p. 43), "que a utilização da pena de prisão deveria servir para a reprodução dos papéis femininos socialmente construídos [...] tal condição delimita, na história das prisões, os tratamentos diferenciados para homens e mulheres".

Assim, o encarceramento feminino, ao longo dos tempos, vem legitimando e reproduzindo as formas de dominação masculina e de discriminação da mulher no sistema punitivo. Para Bourdieu (2009), a dominação masculina está assegurada e não precisa de justificação. Ela se exprime nas práticas e discursos e está de tal modo naturalizada que parece estar na "ordem das coisas" 93. Essa visão naturalizada constrói e institui a diferença entre os corpos como justificativa indiscutível para a diferença socialmente construída entre os sexos.

A dominação de gênero está presente no nosso cotidiano, em meio a nossas atividades mais triviais. A situação de dominação pode parecer natural, contudo, como defende Perrot (2006, p. 167), "as mulheres se não têm o poder, tem poderes", ideia que relativiza o poder do homem. As mulheres exercem domínio do cotidiano, tentando escapar da dominação, "inovando em suas práticas, mulheres dotadas de vida, e não absolutamente autônomas, mas criando elas mesmas o movimento da história." (PERROT, 2006 p. 187). Desta feita, a autora vê uma possibilidade de resistência à dominação masculina que causa ruptura no poder dominante, à qual as mulheres historicamente sempre estiveram em estado de submissão e resistência para enfrentar a desigualdade. Aprofundaremos a discussão sobre

⁹³ A ordem das coisas é aquilo que é normal, natural, a ponto de ser inevitável; é porque está presente em estado objetivado no mundo social.

as atividades laborais no CRISMA ao longo do próximo capítulo abordando como vêm se configurando e como as apenadas se posicionam em relação a elas.

É importante também nos reportamos ao trabalho da agente penitenciária feminina no CRISMA⁹⁴. No artigo 77 da LEP encontramos a seguinte redação "no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal de sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado." (BRASIL, 1984). Da maneira como essa norma é colocada, nos parece que a Lei restringe o espaço de atuação da mulher somente às penitenciárias femininas.

A divisão do mundo social, seguindo distinções entre masculino e feminino, legitima e confirma práticas que determinam a divisão sexual do trabalho. Segundo Hirata e Kergoat, (2007, p. 599),

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem "vale" mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Pode ser aplicada mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados que remetem ao destino natural da espécie.

Desse modo, à mulher atribuem-se todos os trabalhos privados escondidos. Os estereótipos sexuais desempenham um papel importante no discurso da Lei. As profissões "boas para uma mulher" devido a modelos criados sobre a identidade feminina – a sensibilidade, a doçura, a indulgência e a submissão frágil – são aquelas cujo atributo supremo exigido é a feminilidade (PERROT, 2005). Por outro lado, as "carreiras masculinas" dominadas por homens estão ligadas as suas características – vigor, força, raciocínio lógicomatemático, pois é a partir da ideia sobre as atitudes e os comportamentos femininos que se define que as mulheres devem "cuidar" de outras mulheres. Contudo, muito já se avançou com relação aos espaços de atuação da mulher e hoje ela está presente em unidades prisionais, embora em menor número.

Por outro lado, deve-se observar que a presença masculina nas penitenciárias femininas por vezes tem ocasionado casos de abusos e outros tipos de violência, justificando e reforçando que deve ser feita distinção de gênero na seleção do pessoal de vigilância e custódia nas penitenciárias.

-

No Estado do Maranhão, segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública\ 2009, atuam 415 agentes penitenciários em 12 instituições penais da capital e do interior, dos quais 94 são mulheres. No CRISMA dos 23 agentes penitenciários/as atuantes 05 são homens e 18 são mulheres.

Importante destacar que a identidade de gênero é construída socialmente. Como afirma Fagundes (2005, p.21) "o ser mulher, bem como o ser homem, começa com o reconhecimento de si mesmo a partir do que é socialmente apresentado, formatando a identidade pessoal". Desse modo, nas formas de ser e nos papéis assumidos pela mulher no mundo do trabalho estão em consonância com os estereótipos culturais presentes em determinada cultura e que não são estáticos, nem universais.

Assim, o tratamento dado à mulher no dispositivo penal está ligado à concepção generalizada sobre seu papel dentro de nossas sociedades, e surge em decorrência do modelo patriarcal⁹⁵ para sua educação, cristalizando representações que devem ser assumidos por homens e mulheres.

Nesse sentido, em se tratando dos dispositivos, a mulher condensaria, segundo uma leitura quase uniforme da maioria das normas penais vigentes na America Latina, uma série de condições fisiológicas, sociais e psicológicas que fazem dela uma vítima à qual se deve proteger. Sua vitimização está relacionada à condição de ser destinada à maternidade, que exige um comportamento honesto, tal como corresponde sua condição de filha, esposa e mãe.

Nos dispositivos penais a mulher está relacionada aos padrões culturais e sociais predominantes do ideal masculino. Muitas leis penais foram escritas antes da Convenção Latino-Americana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação, realizada em 1969. O século XXI vem consolidando uma internacionalização das bases normativas em matéria de direitos humanos e estes devem ser o elemento orientador para as legislações nacionais porque estão baseadas em um amplo consenso internacional.

Segundo o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM, 1996), todas as constituições latino-americanas estabelecem a igualdade de direitos de todos os cidadãos perante a Lei e censura qualquer discriminação em função do sexo. A eliminação da discriminação contra a mulher é uma responsabilidade do Estado que deve programar políticas públicas que atendam às necessidades da mulher encarcerada, dentre elas o acesso ao ensino básico e à profissionalização.

Resta-nos, então alguns questionamentos: Como o Estado tem tratado o direito à educação da apenada, considerando que é um direito que não pode ser atingido pela perda da

⁹⁵ Patriarcado se refere às estruturas sociais nas quais o poder fica sempre nas mãos do pai [...] a argumentação patriarcal para o estabelecimento e manutenção do poder é construída a partir de uma teoria do direito e de obediência política; consiste em associar o poder político ao poder paternal, originado na submissão dos filhos ao pai, que sucedeu o domínio do homem, os filhos nascidos do pai, a ele também submetidos(FAGUNDES, 2005, p.28)

liberdade? No capítulo que segue trataremos como a educação nas instituições penais vem sendo discutida no âmbito dos dispositivos em nível internacional e nacional.

4 EDUCAÇÃO ESCOLAR NAS PRISÕES BRASILEIRAS

4.1. Aspectos legais da educação no sistema penitenciário

4.1.1. A educação nas prisões e a legislação internacional

As discussões que trazemos nesta seção sobre o direito à educação escolar das pessoas reclusas objetivam problematizar os discursos presentes nos dispositivos legais que, numa primeira interpretação, parecem bastante apropriados, mas que trazem em seus enunciados, no sentido foucaltiano (2008b), práticas que acionam saberes e determinam regras que se naturalizam e se tornam discursos de verdade. Nesse propósito, buscamos perceber como a educação nas instituições penais é debatida e como as proposições para a educação das mulheres apenadas se definem hodiernamente.

Para melhor compreensão do tema trazemos para discussão os dispositivos internacionais que abordam a questão e que têm aplicação à realidade brasileira. Primeiramente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, constituindo num dos primeiros instrumentos jurídicos de caráter internacional que estabelecem a igualdade entre os seres humanos sem que o sexo possa ser considerado motivo de discriminação.

A Declaração reconhece em seu artigo 26, o direito inquestionável à educação do ser humano com a finalidade do seu desenvolvimento pleno, fortalecimento e respeito ao ser. Dessa forma, entendemos que o direito à educação, mesmo para aqueles seres humanos em situação de encarceramento, é um direito essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum.

O direito humano⁹⁶ à educação, segundo a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação (CARREIRA, 2009), vinculada à Plataforma Dhesca (Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais)⁹⁷, prevê a aplicação de quatro características interrelacionadas e fundamentais:

perdidos, ainda que a pessoa cometa um crime e esteja em situação de prisão.

97 A Plataforma Dhesca Brasil surgiu como um capítulo da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD), à qual se articula, desde os anos 1990, para promover a troca de

⁹⁶ Por direitos humanos devemos entender aqueles direitos e liberdades que são fundamentais para a existência humana. Estes direitos não podem ser retirados por nenhum poder arbitrário, nem podem ser negados ou perdidos, ainda que a pessoa cometa um crime e esteia em situação de prisão.

- a) A disponibilidade das instituições para garantir as condições necessárias para oferta de educação;
- b) A acessibilidade para que as instituições e programas educativos sejam acessíveis a todos e a todas;
- c) A adaptabilidade, característica necessária, pois a educação deve ser flexível às necessidades das sociedades e comunidades em transformação;
- d) Responder à diversidade que se apresenta como é o caso de grupos de prisioneiros e prisioneiras.

No rol dos dispositivos internacionais analisamos também as Regras Mínimas para Tratamento do Preso(BRASIL, 1994), aprovada pelo Conselho Econômico e Social da ONU, em 1957, que prevê o acesso à educação da pessoa encarcerada e afirma que todas as medidas devem ser tomadas para que os jovens e adultos reclusos/as tenham acesso à educação.

O dispositivo diz ainda que a educação dos reclusos/as deve estar integrada ao sistema educacional do país, para que depois de libertos/as possam dar continuidade sem dificuldade a conclusão de sua escolarização. Entretanto, em que pese este dispositivo ser um marco na garantia do direito à educação das pessoas presas, não deixa claro a obrigação do Estado em oferecer escolarização formal para além da alfabetização, fato que limita a oferta e concorre para a restrita obrigatoriedade do Estado, quanto à oferta da educação básica formal em todas as instituições penais.

Interessa-nos considerar que a preocupação da UNESCO com a educação nas prisões remonta à aprovação no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas das Resoluções nº 20/1990 e 24/1990 que tratam, respectivamente, da educação em espaços de privação de liberdade, e da educação, capacitação e consciência pública, na esfera da prevenção do delito. As referidas Resoluções recomendam aos Estados membros da ONU que todos/as presos/as devem gozar de acesso à educação, compreendendo programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, educação física e esporte, educação social, atividades religiosas, esportivas e de lazer, ensino superior e serviços de bibliotecas, não devendo existir impedimentos aos/as reclusos/as para que participem de tais atividades.

Em dispositivos mais recentes sobre a política de Educação de Jovens e Adultos ⁹⁸-EJA, as declarações da V e da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA 1997-2009) ⁹⁹, promovidas pela UNESCO, tratam do direito à educação de pessoas presas expressando a preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, a integração e o fortalecimento de políticas educacionais para as mulheres.

A V CONFINTEA/1997, mediante a Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos, proclama a necessidade de uma educação ao longo da vida. Dentre os temas abordados pela Agenda para o Futuro, aprovada pela Conferência, consta a garantia do direito universal à alfabetização e à Educação Básica, como também a promoção da igualdade entre homens e mulheres, com a expansão de oportunidades educacionais para as mulheres. Entretanto, segundo o documento,

Embora haja concordância em que a educação de adultos deve ser aberta a todos, em realidade, bastantes grupos ainda estão dela excluídos: pessoas idosas, imigrantes, ciganos, outros povos fixados a um território ou nômades, refugiados, deficientes e reclusos, por exemplo. (SESI/UNESCO, 1999, p.51).

Para tanto, a Agenda do Futuro aponta que a expansão de oportunidades deve envolver os sujeitos da educação penitenciária, quais sejam: equipe dirigente e detentos/as, no sentido de reconhecer o direito destes à aprendizagem:

[...] a) Informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis, e permitindo-lhes o acesso a elas; b) Elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação c) Facilitando a ação das organizações não-governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos, o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela. (SESI/UNESCO, 1999, p. 52).

esta a primeira vez que um país da América Latina sediou uma CONFINTEA.

⁹⁸ Segundo o artigo 3º da Declaração de Hamburgo, por Educação de Jovens e Adultos entende-se a educação que engloba todo o processo de aprendizagem, formal ou informal, onde pessoas consideradas "adultas" pela sociedade desenvolvem suas habilidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais, direcionando-as para a satisfação de suas necessidades e as de sua sociedade. A Educação de Adultos inclui a educação formal, a educação não formal e o espectro da aprendizagem informal e incidental disponível numa sociedade multicultural, onde os estudos baseados na teoria e na prática devem ser reconhecidos

⁹⁹ A Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA é um dos mais importantes eventos nessa modalidade de ensino e tem como objetivo impulsionar o reconhecimento da educação e aprendizagem de adultos como elemento importante e fator contribuinte à educação ao longo da vida, onde a alfabetização é o alicerce. A primeira CONFINTEA aconteceu em 1949 na Dinamarca e a última em Belém-PA, em 2009, sendo

Segundo a Declaração de Hamburgo (1997), a Educação de Adultos pode modelar a identidade do cidadão e dar um significado à sua vida. A educação ao longo da vida implica repensar o conteúdo que reflita certos fatores como idade, igualdade entre os sexos, necessidades especiais, idioma, cultura e diversidade.

Assim, a Educação nas instituições penais sugere uma educação permanente significando um processo ao longo da vida humana, incluindo as possibilidades de escolarização tardia e todas as formas de desenvolvimento da aprendizagem, qual seja a educação não formal.

O acesso à educação é compreendido no referido dispositivo como elemento que pode contribuir para a prevenção do delito e promoção da reinserção social na perspectiva de redução do índice de reincidência entre os reclusos/as. Recomenda ainda que as políticas de educação nas prisões levem em consideração os antecedentes de ordem social, econômica e cultural dos/as reclusos/as.

No entanto, apesar dos avanços em termos de proposições, continua sendo grande a distância entre o discurso e sua efetivação em termos de ações e programas voltados para a educação, especialmente a da mulher no sistema prisional. Segundo Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil(2007), 65% delas são analfabetas ou não concluíram o Ensino Fundamental, fato que mostra o não cumprimento no que é assegurado no artigo 18 da LEP, citado no capítulo 1, que estabelece a obrigatoriedade até esse nível de escolaridade, como assistência devida às pessoas detidas.

A VI CONFINTEA realizada em Belém, em dezembro de 2009, aponta para novos e velhos desafios da Educação de Jovens e Adultos. Passados mais de dez anos, o desafio permanece o mesmo - o desenho e a implementação de políticas educativas que favoreçam a inclusão com equidade e qualidade, com um enfoque intercultural nos diferentes grupos populacionais, dentre eles, os reclusos e reclusas.

A prioridade à educação da mulher, tema exposto na última CONFINTEA, permanece um desafio estratégico, dado que a educação da mulher significa a educação de uma geração ao se agregar tantas questões a considerar, como o acesso à moradia, saúde, e o enfrentamento da desigualdade social, como por exemplo, a diferença salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função profissional. Em particular, destacam-se as estratégias de sobrevivência ao machismo 100, ainda muito presente nas gerações mais velhas, quando o

Crença de que os homens são superiores às mulheres. Como forma de sexismo, as relações machistas discriminam negativamente, cerceiam e desqualificam as mulheres. O termo tem sido pouco utilizado na linguagem acadêmica, mas ainda é bastante usado na linguagem comum, pois expressa relações concretas

acesso da mulher ao conhecimento sistematizado não tinha importância, conforme observado na fala da interna:

Antes meu pai não botou a gente para estudar. Éramos quatro irmãos, mas ele não colocou ninguém para estudar porque ele era daquela gente mais velha dizia que não colocava para estudar para que a gente não escrevesse carta para namorado. Do meio para o fim foi sabendo que era besteira e colocou os mais novos para estudar. Enquanto isso, eu já era uma moça, analfabeta, sem saber de nada. Depois casei com 15 anos e meu marido começou a me ensinar em casa, mas não aprendi muita coisa. (Bárbara de Alencar).

Nesse sentido, a educação da mulher, em especial aquela que cumpre pena privativa de liberdade, vem ocupando espaço na agenda de discussão de grandes Conferências Internacionais sobre a mulher, assim como nas Conferências de Educação para Todos e de Educação de Jovens e Adultos, na qual a educação da menina e da mulher emergiu como uma das prioridades para o desenvolvimento econômico, visto que, como afirma Rosemberg (2006), é levantada por uma tríplice aliança para reduzir a pobreza e possibilitar o desenvolvimento sustentável.

De fato, o reconhecimento dos direitos da mulher à educação é fruto de reivindicações de grupos sociais que defendem políticas públicas que objetivem a eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres incluindo seu acesso ao ensino básico, a formação profissional, científica e tecnológica.

Conforme dados do Censo 2000, o Brasil demonstra, no início desse milênio, alcançar a universalização do Ensino Fundamental para meninos e meninas de 7 a 14 anos, entretanto o sistema educacional brasileiro sofre de profundas desigualdades no que tange à permanência na escola, principalmente quando se analisam fatores associados ao pertencimento racial e à origem econômica. (ROSEMBERG, 2006).

Segundo análise de Carvalho (2006), a ampliação do acesso à escola tem refletido de forma positiva no aumento dos anos de estudo da população, mas quando comparada aos anos de estudo entre os sexos, a autora afirma que as mulheres (5,9) apresentam em média quase um ano a mais de estudos do que os homens (5,6). Entretanto, quando a autora considera o recorte por sexo, faixa etária e etnia encontra entre as mulheres acima de 45 anos, negras ou pardas, indicadores mais elevados de analfabetismo do que entre os homens.

vividas, bem como denuncia valores androcêntricos há séculos transmitidos através das instituições, como a família, a escola, a Igreja e o Estado, para fundamentar e legitimar as iniquidades e a opressão presentes nas relações sociais entre os homens e mulheres, entre o que se considera masculino e feminino. (CARVALHO;

ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009, p. 32).

Porém, é importante frisar que as lutas feministas vêm quebrando os estereótipos de gênero que funcionam como um dispositivo de classificação das pessoas e determinam o lugar e os comportamentos femininos embasados nos modelos de masculinidade ou feminilidade hegemônicos.

Nesse campo destacamos a contribuição das quatro Conferências Mundiais da Mulher para o reconhecimento da luta das mulheres e o compromisso com a igualdade de direitos humanos, em particular na luta pelo acesso igualitário da mulher às oportunidades educacionais. Contudo, as citadas Conferências não discutiram especificamente a situação de obscuridade das mulheres privadas de liberdade.

Não obstante, as Conferências Internacionais, em especial a realizada em Beijing no ano de 1995, tiveram um grande impacto ao enfocar a discussão não só sobre a mulher, mas também sobre a concepção relacional do conceito de gênero tendo em conta os papéis socialmente atribuídos às mulheres e homens na sociedade, no trabalho, na política, na família, nas instituições e em todos os aspectos das relações humanas. A Conferência de Beijing aponta o princípio de que os direitos da mulher são direitos humanos e proclama a plena participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, como condição fundamental para alcançar a igualdade, sem, no entanto negar a diversidade. Nesse ponto, incluímos as mulheres em condição de privação de liberdade.

4.1.2. A educação nas prisões e a legislação nacional

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, I, estabelece o dever do Estado na garantia de Ensino Fundamental obrigatório, "assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria." (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394 de 1996) regulamenta o que preconiza a Carta Magna e assegura nos artigos 37 e 38 da Lei, respectivamente, que a "Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria e que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, [...] habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular" (BRASIL, 1996, p. 15). Ela destaca ainda, a integração da EJA à Educação Básica, observada a sua especificidade. Entretanto, na LDB não se encontra nenhum dispositivo que faça referência à EJA nas prisões brasileiras.

No que diz respeito à legislação de Educação de Jovens e Adultos o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB 11/2000), que trata das Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (2000), prevê a necessidade de atender aos segmentos historicamente excluídos da oferta pública de educação, conforme explicita a função equalizadora da EJA:

[...] A <u>função equalizadora</u> da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e <u>encarcerados</u>. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. Para tanto, são necessárias mais vagas para estes "novos" alunos e "novas" alunas, demandantes de uma nova oportunidade de equalização. (BRASIL, 2000, p. 9). (*grifos nossos*).

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei 10.172/2001, no capítulo três referente à EJA vem corrigir a omissão da LDB com relação à educação nas prisões. O PNE, com duração de dez anos, prevê, entre os objetivos e metas da EJA: implantar, em todas as unidades prisionais programas de EJA de nível Fundamental, Médio e Profissional, assim como a meta relativa ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo MEC e a oferta de programas de educação a distância nas instituições penais (BRASIL, 2001).

Os dados mais recentes revelam que apenas 9,6 (BRASIL, 2009) dos/as detentos/as participam de atividades educacionais. Mas não encontramos nenhum estudo que nos forneça subsídios para configurar a oferta de educação nos presídios, justamente porque as iniciativas para oferta de educação nas instituições penais têm se confrontado por práticas improvisadas e voluntaristas o que revela a omissão do poder público. Os dados oficiais do InfoPen(2009) apenas registram informações relativas ao número de detentos/as que estão em atividades educacionais, porém são dados que não revelam como estas têm sido feita, tampouco se a educação é de responsabilidade do poder público ou de outras iniciativas da sociedade civil organizada.

Com base nas informações encontradas no InfoPen/2009 conseguimos sintetizar, em números, a oferta de educação nos instituições penais de todos os Estados da Federação e observamos o quanto é reduzida a participação dos internos/as quando comparamos quantidade no sistema penitenciário (Tabela 5). É importante verificar também que entre as mulheres esse percentual é mais elevado, levando-nos a supor que nas instituições penais femininas, quando há a oferta de educação a adesão por parte delas é maior.

Tabela 5 – Número e proporção de detentos/as que estudam por Estado – Brasil/2009

Estado	Nº de Presos/as*		Nº de internos em atividades educacionais		Percentual de internos em atividades educacionais	
	Homens	Mulhere s	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Acre	3.250	171	269	45	8,2	26,3
Alagoas	1.858	120	93	16	5,0	13,3
Amapá	1.675	137	75	16	4,4	11,6
Amazonas	3.538	336	144	55	4,0	16,3
Bahia	7.828	382	1.050	97	13,4	25,3
Ceará	12.374	498	1.702	89	13,7	17,8
Distrito Federal	7.722	435	1.511	289	19,5	66,4
Espírito Santo	6.990	1.046	864	106	12,3	10,1
Goiás	9.385	485	459	31	4,9	6,3
Maranhão	3.311	114	59	02	1,7	1,7
Mato Grosso	9.892	1.169	1.233	114	12,4	9,7
Mato Grosso do Sul	8.665	976	253	50	2,9	5,1
Minas Gerais	32.871	2.250	2.663	223	8,1	9,9
Pará	8.213	523	87	16	1,0	3,0
Paraíba	8.130	394	1.145	165	14,0	41,8
Pernambuco	19.880	1.161	3.204	296	16,1	25,4
Piauí	2.473	118	289	72	11,6	24,9
Rio de Janeiro	22.081	1.073	1.813	47	8,2	4,3
Rio Grande do Norte	3.538	237	98	18	2,7	18,3
Rio Grande do Sul	27.012	1.738	1.792	63	6,3	3,6
Rondônia	6.407	579	878	173	13,7	29,8
Roraima	1.505	146	47	00	3,1	00
Santa Catarina	12.330	1.110	1.402	212	11,3	19,0
São Paulo	146.910	7.605	14.573	961	9,9	12,6
Sergipe	2.613	129	144	41	5,5	31,7
Tocantins	1.570	78	133	34	8,4	43,5

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados do InforPen/DEPEN/2009

Segundo o relatório do Parecer nº 4/2010 referente às Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (BRASIL, 2010), muitas dessas experiências são realizadas sem a orientação de uma diretriz nacional,

^{*}Total de presos/as no sistema penitenciário de cada Estado não incluindo o número de preso/as em delegacias e SSP.

pois cada Estado determina critérios para organizar o currículo, o espaço e tempo da escola nas instituições penais.

Observamos que no Estado do Maranhão a proporção de detentos/as que participam de atividades educacionais é igualmente reduzida (1,7%), sendo um dos percentuais nacionais mais baixos quanto à educação das detentas, ficando acima somente do Estado de Roraima. Se compararmos a baixa escolaridade dos/as encarcerados/as, entre os homens, 33,4% não concluíram o Ensino Fundamental e entre as mulheres esse índice chega a 49,9%. (BRASIL, 2009).

Convém registrar que a educação nas prisões é abordada na LEP que regulamenta como deve ser executada a pena privativa de liberdade e restrição de direitos e preconiza os conceitos fundamentais da justa reparação e o caráter de reabilitação na aplicação da pena. Portanto, nela estão estabelecidas as normas fundamentais que regerão os direitos e obrigações do/a sentenciado/a no curso da execução da pena, tendo como finalidade precípua a de atuar como um instrumento de preparação do/a recluso/a para o retorno ao convívio social.

Assim, quando os dispositivos analisados tratam da educação nas instituições penais sinalizam para sua dupla função - punir e reabilitar o indivíduo fundando-se em técnicas que constituem "as sete máximas universais da "boa condição penitenciária" (FOUCAULT, 1987, p. 224-225):

a correção – a detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do indivíduo; a classificação – os detentos devem ser isolados ou pelos menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação; a modulação das penas - as penas, cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas; o trabalho como obrigação e **como direito** – o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos; a educação penitenciária- a educação do detento é por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento; o controle técnico da detenção e medidas de controle - o regime da prisão deve, pelos menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos; e instituições anexas - o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. Seria necessário não só vigiá-lo à sua saída da prisão.

Desse modo, a reabilitação do/a detento/a é entendida como fim precípuo da pena tendo em vista a preocupação da inserção social do/a interno/a após o cumprimento da pena, na medida em que voltando a cometer o delito esses sujeitos põem em risco a segurança e tranquilidade da população. Portanto, é necessário que o sistema penal proporcione o processo

de desenvolvimento global do indivíduo por meio da oferta da assistência educacional ao/preso/a.

Entretanto, o autor tece crítica de que ao aliar a punição à transformação dos indivíduos, as instituições penais vêm se firmando ao longo dos 150 anos de existência como um instrumento de combate à criminalidade, que ao invés de reduzi-la tem ocasionado o seu crescimento na medida em que fracassa os intentos de ressocialização e adaptação dos indivíduos à vida livre. Ao se referir às instituições como a prisão Goffman (2007) acrescenta que ao contrário da ressocialização nesses locais promove-se a despersonalização dos sujeitos e seu ajustamento à sociedade prisional.

O trabalho de ressocialização proposto pelas instituições penais é especificado nos Artigos 17 a 21¹⁰¹ Lei 7.210/84 no qual a assistência ao preso será dentre outras, a educacional que se realiza em duas dimensões: a instrução escolar e a formação profissional, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno do/a recluso/a sociedade.

Entretanto, reforçamos a observação na forma como os referido artigos são redigidos, pois limitam a obrigatoriedade somente ao Ensino Fundamental, muitas vezes restrito a programas de alfabetização e primeiras etapas, deixando as formas de acesso ao Ensino Médio e Superior sem respaldo legal.

Apesar do reconhecimento do direito do/a detento/a a assistência educacional na LEP, segundo Julião (2007), é interpretado de maneiras diferentes pelos Estados brasileiros. A remição do tempo da pena por estudo não está prevista na legislação brasileira, ficando o julgamento em favor da concessão a cargo do juiz da execução penal dos estados.

1

¹⁰¹ Artigos 17 a 21 da lei 7210/84: a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição; as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.(BRASIL,1984)

A remição é uma nova proposta inserida na legislação penal pela Lei nº 7219/84, tendo como finalidade mais expressiva a de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. O art. 126 da LEP preceitua: "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena". O instituto de remição está consagrado no código penal espanhol (art. 100) e sua origem remonta ao direito penal militar da guerra civil espanhola, estabelecido pelo decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerras e aos condenados por crimes especiais. A contagem do tempo será feita nos termos do art. 126, § 1°, da LEP, à razão de um dia de pena por três de trabalho e alcançará, conforme o disposto no § 2° do mesmo dispositivo, o preso impossibilitado de prosseguir no trabalho por ter sido vítima de acidente durante o trabalho prisional. É praticamente pacífico na jurisprudência que o tempo remido deve ser computado como de pena privativa de liberdade cumprida pelo condenado e não simplesmente abatido do total da sanção aplicada. Como a remição é instituída pela LEP, tem ela caráter geral, abrangendo todos os condenados sujeitos a esse diploma legal.

Em alguns Estados, os/as presos/as que frequentam escola têm computado dias e horas dedicados ao estudo para efeito de remição de pena, como é o caso do Estado do Maranhão que, por meio de instrumento legal, permite a remição de pena pelo estudo. Em outros, a remição da pena pelo estudo não é regulamentado, sendo a remição pelo trabalho mais valorizada em detrimento da educação. O/a detento/a prefere trabalhar a estudar, pois sabe que o trabalho contribuirá para redução da pena, fato que pode sinalizar que a educação e o trabalho não têm o mesmo tratamento pela LEP.

Atualmente, tramitam na Câmara três projetos de lei¹⁰³ sobre a remição pelo estudo cuja última movimentação foi em maio de 2009 com encaminhamento dos três para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Eles visam acrescentar parágrafo único ao artigo 126 da Lei de Execução Penal, que trata da remição de parte do tempo de pena ao condenado que trabalha, estendendo esse direito aos/às detentos/as que estiverem estudando. Esse encaminhamento pode significar um avanço, contudo as atividades laborativas ainda são mais vantajosas, porque oferecem ganho financeiro.

Verificamos que no CRISMA as atividades laborativas são preferidas pelas detentas, causando inclusive ausências às demais atividades como oficinas e cursos. Segundo Português (2001), ocorre uma quantidade razoável de ausências que se justificam pelos mais variados motivos, dentre eles o atendimento jurídico, médico ou social, o trabalho, sendo este considerado prioridade para os/as detentos/as tanto por questões financeiras como porque possibilita remição. Interrogamo-nos se além das justificativas concernentes à organização e funcionamento da instituição penal, a própria metodologia do trabalho educativo também não poderia contribuir para a infrequência do/a aluno/a à escola?

Na prática podemos inferir que a simples oferta de educação nas prisões, como analisado por Lemgruber (1999) não garante a adesão dos/as detentos/as. A baixa adesão ao estudo nos Estados que tem oferta regular, em particular no Maranhão, como nos mostra a Tabela 5, pode revelar que a escola como possibilidade de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos não esteja atingindo seus propósitos, necessitando ser repensada.

substitutivo do Senado em 1995, retornou a Câmara e encontra-se pronto para pauta na Comissão de Justiça e Cidadania da Casa, desde 2004, com parecer pela rejeição no substitutivo do Senado; b) PL 5.075 de 2001(de iniciativa do poder executivo) promovendo várias alterações na LEP, inclusive a possibilidade de pena pelo estudo. Atualmente, encontra-se com parecer do relator pela rejeição, e pronto para a pauta no Plenário; c) PL 4.230/2004 que propõe estender o benefício da remição aos presos que estiverem estudando, atualmente, com

parecer do relator pela rejeição. O processo encontra-se pronto para a pauta na Comissão de Justiça e Cidadania.

Nas Casas do Congresso Nacional há vários Projetos de Lei tramitando que versam sobre a questão da remição de pena pelo estudo: a) PL 3.579/1993 estabelecendo a remição de um dia de pena a cada dois de trabalho ou estudo, na impossibilidade do primeiro. Encontra-se aprovado na Câmara, desde 1993, recebeu

Foi na direção dessa reestruturação do sistema penitenciário que os Ministérios da Justiça e da Educação firmaram um Protocolo de Intenções em 2005, objetivando conjugar esforços para a implementação da política nacional de educação de jovens e adultos no contexto da execução penal. Tais proposições, infelizmente, estão muito mais em nível de políticas, cabendo a cada unidade da federação a organização das suas políticas, dado que os Estados têm autonomia na gestão das instituições penais.

Para operacionalizar essa implementação foi criado o Projeto Educando para a Liberdade. Como forma de estruturar tal política destacamos o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 que aprova as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação em prisões (BRASIL, 2009b) que o referido dispositivo prevê:

- a) A inclusão da abertura de turmas do Programa Brasil Alfabetizado para atendimentos de jovens e adultos privados de liberdade;
- b) A parceria com a UNESCO e o Governo do Japão para realização de cinco seminários regionais e do primeiro Seminário Nacional sobre educação nas prisões, que culminaram na elaboração de uma proposta de Diretrizes Nacionais para oferta de educação no sistema penitenciário;
- c) A inclusão da educação como uma das metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania;
- d) A inclusão de educação nas prisões no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e das matrículas nos estabelecimentos penais no censo escolar.

Ainda em termos de políticas de fomento à oferta de EJA nas prisões, o "Projeto Educando para a Liberdade" buscou o compromisso dos Estados, visando contribuir para garantia da oferta de educação nos presídios estabelecendo que os governos estaduais deverão possibilitar o acesso do/a preso/a a diferentes níveis de educação e formação. Um dos grandes desafios do Projeto é agregar todos os Estados para a construção de uma política pública para o atendimento educacional da população prisional brasileira.

Segundo o documento a Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania (BRASIL, 2009a), o Projeto Educando para a Liberdade representa uma referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, capaz de atender o que determina a LEP no que diz respeito à assistência educacional.

Retomando a análise dos dispositivos, destacamos como grande avanço rumo a garantia de direitos das mulheres apenadas à educação, o que está expresso no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) quando, ao propor uma educação inclusiva, estabelece como meta o acesso à permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade, dentre eles as mulheres em situação de reclusão.

No âmbito da política estadual para as mulheres fazemos alusão ao I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM/2008-2011)¹⁰⁴ que assume os princípios, pressupostos e diretrizes do II PNPM, apontando como uma das prioridades: promover o fortalecimento dos direitos humanos das mulheres encarceradas. Para tanto propõe a escolarização de mulheres jovens e adultas em situação de prisão, considerando o corte étnico; e a capacitação das mulheres encarceradas para geração de renda.

No sistema penitenciário do Estado do Maranhão há a oferta de Ensino Fundamental na forma presencial e de Ensino Médio, por meio de exames de certificação (antigo Exame Supletivo). A referida oferta existe desde a década de 80, ininterruptamente, somente na Penitenciaria de Pedrinhas, onde funciona a Unidade de Ensino João Sobreira de Lima, escola integrante da rede estadual de ensino, estando sob a coordenação da Supervisão de Educação de Jovens e Adultos/Superintendência de Modalidades e Diversidades Educacionais da SEDUC.

No âmbito estadual, a EJA está regulamentada pelo Parecer nº 313/2007 e pela Resolução 262/2007 do CEE que aprovam a Proposta Curricular do Curso de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos. (MARANHÃO, 2006). Segundo a Proposta, a EJA tem por objetivo dar oportunidade aos jovens (maiores de 15 anos para o Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio), adultos, idosos, portadores de necessidades educativas especiais, apenados e menores infratores, fora da faixa etária regular, à conclusão e continuidade de estudos.

A Proposta organiza a escolaridade no Ensino Fundamental em quatro etapas, com duração de 800 horas cada, totalizando um tempo escolar de 3.200 horas, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1- Organização das etapas e duração do Curso de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos

ETAPAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EQUIVALÊNCIA COM O ENSINO FUNDAMENTAL	DURAÇÃO DOS CICLOS	
1ª Etapa	1º ciclo ou 1ª e 2ª séries	800	
2ª Etapa	2º ciclo ou 3ª e 4ª séries	800	
3ª Etapa	3º ciclo ou 5ª e 6ª séries	800	
4ª Etapa	4º ciclo ou 7ª e 8ª séries	800	
TOTAL		3.200	

Fonte: Proposta Curricular EJA/SEDUC- 2006

1.0

¹⁰⁴ Para saber mais ,consultar o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres/2008-2011 do Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Mulher- SEMU (MARANHÃO, 2008).

De fato, verificamos que a Proposta Curricular da rede estadual de ensino sinaliza para o reconhecimento do direito de grupos historicamente excluídos da educação formal. Entretanto, é possível constatar que não há, de fato, a institucionalização da educação prisional, dado que o Estado não conseguiu avançar em termos de ampliação da oferta de forma permanente tendo em vista o quantitativo de detentos/as nas instituições (TABELA 6) em comparação com o número e proporção de detentos que estudam (TABELA 5), marcando a descontinuidade da política de EJA nas instituições penais.

Tabela 6- Número de detentos/as por instituições penais do Estado do Maranhão/junho2010.

INSTITUIÇÕES PENAIS	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DETENTOS/AS
Penitenciária de Pedrinhas	São Luís	531
Penitenciária de São Luís	São Luís	404
Central de Custódia de Presos do Anil	São Luís	221
Central de Custódia de Presos de Pedrinhas	São Luís	280
Central de Custódia de Presos de Imperatriz	Imperatriz	259
Central de Custódia de Presos de Caxias	Caxias	130
Centro de Detenção Provisória de Paço do Lumiar	Paço do Lumiar	62
Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas	São Luís	625
Centro de Detenção Provisória de Açailândia	Açailândia	114
Centro de Ressocialização de Presos Provisórios de Pedreiras	Pedreiras	165
Centro de Ressocialização de Presos Provisórios de Timon.	Timon	264
Centro de Detenção Provisória de Chapadinha	Chapadinha	70
Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas	São Luís	69
Central de Triagem	São Luís	33
Casa de Detenção - CADET	São Luís	616
Casa do Albergado de São Luís	São Luís	000
Casa do Albergado de Imperatriz	São Luís	13
Casa do Albergado de Caxias	Caxias	14
TOTAL		3.870

Fonte: SSP/MA

Como dissemos a experiência da oferta de educação penitenciária no Estado do Maranhão já ocorre há algumas décadas, mas são poucas as informações oficiais sobre as atividades realizadas para que se possa discutir sobre essa experiência.

As atividades educativas desenvolvidas na Penitenciária de Pedrinhas decorrem de uma parceria entre a SEDUC e a SSP na qual o órgão de educação disponibiliza oito professores da rede para ministrarem as aulas em turmas de 1ª a 8ª séries instaladas na escola localizada no interior da penitenciária. Segundo informações da Supervisora de Jovens e Adultos da SEDUC, apesar da escola João Sobreira de Lima fazer parte da rede estadual, suas instalações são precárias, há carência de equipamentos e material didático, sendo as ações educativas orientadas pela matriz curricular da Proposta Curricular para a Educação de Jovens Adultos das demais escolas da rede sem nenhuma diferenciação que atenda as especificidades da realidade prisional. Tal realidade, segundo o relatório do Parecer 04/2010, com exceção de poucas experiências particulares, é similar na maioria dos estados brasileiros.

De forma geral, segundo a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação (CARREIRA, 2009), a educação nas prisões, quando existente, sofre graves problemas de qualidade. Entretanto, das observações do dispositivo destacamos aquela relativa ao que consideramos o desafio maior da educação nas prisões - mudar a ótica de que a educação nesses locais é meramente uma medida humanitária ou estratégia de gestão, como revelado no depoimento da agente penitenciária: "É bom essas mulheres terem as aulas, as oficinas para passar o tempo mais rápido e ocuparem a cabeça, fazer alguma coisa de útil", mas considerála como um direito do/a preso/a, pois é necessário muito mais do que somente prevê-la nos dispositivos legais para que ela se efetive como parte do processo de ressocialização dos detentos/as, questão que aprofundaremos posteriormente.

Quando buscamos conhecer a trajetória da oferta de educação para mulheres apenadas no Estado do Maranhão não encontramos nenhum registro oficial que configurasse essa oferta no período em que elas estiveram na Penitenciária de Pedrinhas (dezembro de 2006), mas nos informou a diretora da Unidade João Sobreira de Lima que as mulheres frequentavam as aulas do curso de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, no mesmo espaço que os internos. Logo após a transferência das mulheres da Penitenciária de Pedrinhas para o CRISMA, ocorrida em 2006, a participação delas em atividades educativas foi interrompida, porque a Unidade João Sobreira de Lima, sob a gestão da SEDUC, não estendeu suas atividades para o CRISMA, permanecendo as mulheres reclusas naquela unidade penal sem assistência educacional até o ano seguinte.

Só em 2007, a oferta do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi retomada no CRISMA, como parte das metas a serem cumpridas pelo Projeto Educando para a Liberdade no Maranhão. Para tanto foi firmado um convênio entre a SEMED de São Luís e a SSP, pelo qual o órgão de educação se comprometeu a disponibilizar e instalar duas turmas de Ensino Fundamental com uma matrícula de 50 reeducandas, sendo 20 alunas na etapa de alfabetização no turno matutino e 30 na 3ª e 4ª etapas no turno vespertino pelo período letivo de maio a dezembro de 2007. As turmas funcionaram como anexos da Unidade de Educação Básica Alberto Pinheiro, escola da rede municipal, responsável pela certificação das alunas. Além do CRISMA, a parceria da SSP com a SEMED se estendeu também para outras unidades da capital, cujo término se deu dezembro de 2007.

Como mostra a tabela 7, a SSP manteve parceria com as SEMED's de Caxias e Timon para a implantação de turmas da alfabetização à 4ª série nas Centrais de Custódia de Presos (CCPJ) daqueles municípios.

Tabela 7 – Instituições Penais com oferta de educação pelo "Projeto Educando para a Liberdade" - 2007

INSTITUIÇÃO PRISIONAL	UNIDADE DE ENSINO	CURSO/ETAPA	
Penitenciária de Pedrinhas	Unidade de Ensino João Sobreira de Lima (Rede Estadual)	EJA (alfabetização a 8ª série)	
Penitenciária São Luís	Unidade de Ensino João Sobreira de Lima (Rede Estadual)	EJA (alfabetização)	
CRISMA	Unidade de Educação Básica Alberto Pinheiro (Rede Municipal de São Luís)	EJA (alfabetização à 4ª série)	
Casa do Albergado	Unidade de Educação Básica Alberto Pinheiro (Rede Municipal de São Luís)	EJA (alfabetização à 4ª série)	
CCPJ Anil	Unidade de Educação Básica Sá Vale (Rede Municipal de São Luís)	EJA (alfabetização à 8ª série)	
CADET	Unidade de Educação Básica Amaral Raposo (Rede Municipal de São Luís)	EJA (alfabetização à 4ª série)	
CCPJ Pedrinhas	Unidade de Educação Básica Amaral Raposo (Rede Municipal de São Luís)	EJA (alfabetização à 4ª série)	
CCPJ Caxias	Unidade Integrada Municipal Rodrigo Bayma (Rede Municipal de Caxias)	EJA (alfabetização à 4ª série)	
CCPJ Timon	Unidade de Educação Básica Ana Bernardes (Rede Municipal de Timon)	EJA (alfabetização à 4ª série)	

Fonte: Relatório de Execução do "Projeto Educando para a Liberdade" no Maranhão/SEDUC/ 2007

Conforme informações coletadas no CRISMA, ao término do período letivo de 2007, não foi possível a renovação do convênio para manter as turmas de Ensino Fundamental para as reeducandas, e, até a presente data as atividades não foram retomadas pelos órgãos de educação estadual ou municipal.

Segundo informações da Coordenação de Educação da SSP, obtidas em conversas informais, a administração das instituições penais é de competência do Estado, por esse motivo a responsabilidade pela oferta de educação escolar no CRISMA, assim como nas demais unidades prisionais, deveria ficar a cargo da SEDUC, tendo em vista que esta já possui uma experiência considerável em educação penitenciária, inclusive formalizada pela existência de unidade de ensino regulamentada junto ao Conselho Estadual de Educação CEE/MA para funcionar com cursos de EJA.

Seja como for, o fato é que a educação nas prisões é um direito, a despeito das discussões sobre quem deve ser responsável pela sua oferta nas instituições penais do Estado. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2009a), corrobora tal direito ao determinar na meta 26 que os Poderes Públicos deverão implementar programas de Educação Básica nas penitenciárias, dando ênfase as parcerias com a sociedade civil. Tal recomendação expressa na referida meta é amplamente observada nos presídios brasileiros. Por outro lado, podemos entender que ao propor as parcerias, o Estado possa se ausentar da responsabilidade na execução de políticas de educação. Verificamos que as atividades educativas ofertadas às mulheres apenadas dependem, em grande parte da efetivação de parcerias, como por exemplo, com o sistema "S" ou mesmo por iniciativa de pessoas particulares, como nos revelam os trechos:

Aqui nós buscamos parcerias, dependemos muito delas. No momento estamos em busca de parcerias para oferecer às oficinas que estão paradas, pois não temos recursos para isso. (Supervisora).

Trabalho com a gente aqui é raro [...] quem sempre está conosco é a Pastoral Carcerária, a Igreja Batista, Casa de Oração, Casa do Senhor [...] então geralmente é assim [...] tem uma senhora que ensina artesanato [...] ela veio aqui gostou da gente e às vezes ela cansa de trazer o material dela mesma [...] já ensinou muitas coisas. (Tereza de Méricourt).

A presença de pessoas que representam a sociedade civil organizada também tem sua atuação no CRISMA, porém, como afirmam as detentas, são raras, porque a maioria desses voluntários, quando demonstram desejo de desenvolver um trabalho, logo desiste, levando-nos a supor que a prisão, por ser marcada pelo isolamento, disciplina rígida e ambiente hostil, cria barreiras por vezes intransponíveis, pois embora haja intenções as

dificuldades que as pessoas encontram em penetrar nesse ambiente a fazem-nas desistir. Por outro lado, entendemos que o imaginário popular seja povoado de representações negativas que produzem a sensação de medo, pavor e insegurança nas pessoas. O depoimento da professora traz um pouco desse sentimento:

Quando soube que estava tendo seleção para contrato na SEMED para dar aulas no CRISMA, levei meu currículo. Quando entrei no CRISMA o sentimento que tive foi de muito medo, porque trabalhar com o desconhecido dá medo, não saber como eram as pessoas lá dentro, sem conhecer o sistema. Tinha medo porque achava que elas eram criminosas, agressivas, mas fui vendo que não era bem isso, elas circulavam pelos corredores e achei estranho. (Professora).

Tal concepção é "natural", pois os problemas do nosso sistema penitenciário têm gerado conflitos de toda ordem que trazem à tona as condições dos presídios e a incapacidade do Estado em garantir a segurança e a ressocialização das pessoas sob sua custódia.

Ademais, a indiferença de boa parte das pessoas ao que acontece nesses lugares reforça um pensamento comum de que qualquer ação que venha beneficiar o/a preso/a é considerada uma "benesse" para com aqueles/as que fizeram tanto mal e merecem ficar bem "trancados" e, com isso a sociedade espera que ao retornar a vida livre essas mesmas pessoas estejam" reabilitadas".

Ora, para muitos e aqui nos reportamos a membros da equipe dirigente do CRISMA o fato de frequentar a escola ou ainda um curso de qualificação ou uma atividade laboral é traduzido numa relação de custo-benefício porque as mulheres precisam demonstrar interesse em participar dessas atividades em função do beneficio da progressão da pena e da remição pelo estudo e trabalho. Porém, a hipótese do presente estudo é que para as mulheres apenadas, as atividades que visam a reeducação no CRISMA têm um significado para além do cárcere, pois insistimos que, na ótica da mulher apenada, tais atividades possibilitam de alguma forma sua inclusão social, questão que retomaremos no próximo capítulo.

A respeito do trabalho de grupos religiosos nas instituições penais, pudemos observar que a equipe dirigente do CRISMA incentiva e apóia todas as atividades dessa natureza por considerar que é importante para a ressocialização das mulheres a manutenção da fé e a reconciliação com Deus. Para tanto a administração organiza um cronograma de entrada dos grupos para a realização de cultos, missas e pregações, onde as diversas Igrejas são inseridas. Entendemos que a assistência espiritual, como previsto na LEP insere-se como afirma Foucault (1987, p.103):

Nos processos que impõem uma transformação do indivíduo inteiro – de seu corpo e de seus hábitos pelo trabalho cotidiano a que é obrigado, de seu espírito e de sua

vontade pelos cuidados espirituais de que é objeto. [...] Mas a própria administração tem o papel de empreender essa transformação. A solidão e o retorno sobre si mesmo não bastam; assim tampouco as exortações puramente religiosas.

Uma das mulheres apenadas nos disse: "Na prisão oramos muito com as colegas do mesmo sofrimento que o nosso. Rezo e peço para Deus que me dê mais uma oportunidade para a gente sair daqui e viver a vida lá fora, com a família, lutar e ser forte, não baixar a cabeça e levar a vida." (Felipa de Souza).

Com base nesse depoimento acreditamos que a ação de grupos religiosos é incentivada porque pode vir a fortalecer nas mulheres a fé e a confiança em Deus para redimir-se dos seus erros, e também a tornar o ambiente carcerário mais tranquilo e as mulheres mais dóceis, já que o corpo e a alma são levados à reflexão sobre suas atitudes e a redimensionar a vida após a liberdade. Desse modo, por meio da assistência espiritual prevista na LEP, no tocante às mulheres, "veicula-se a idéia de separação das mulheres "criminosas" para um ambiente isolado de "purificação", numa visão de discriminação de gênero assumida pela construção do papel da mulher como sexo frágil, dócil e delicada." (SANTA RITA, 2007, p. 43).

Nesse sentido, o trabalho religioso considerado pela equipe dirigente uma ação de parceria, também se insere entre os propósitos transformadores da pena privativa de liberdade nessa Instituição.

Ademais, podemos considerar que o incentivo às parcerias com organizações da sociedade civil deve ser considerado com cuidado, pois elas não podem assumir a responsabilidade pelas definições e controle das ações. No entanto, é preciso destacar que a presença da sociedade civil nas prisões por meio das atividades religiosas, educativas e de qualificação profissional sinalizam para a possibilidade de abrir essas instituições, tipicamente fechadas para sociedade o que pode representar um avanço, pois segundo Adorno (1991, p.28),

A prisão, como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente, sendo pouco acessível à visibilidade externa, a não ser em pequenos momentos e situações, como sejam cerimônias institucionais e rebeliões carcerárias [...] No limite, este embaralhamento entre o visível e o invisível, entre o dizível e o silêncio, entre aquilo que se sabe e aquilo que circula, entre o "real" e a "fantasia" fazem com que qualquer situação seja passível de manipulação favorável ou desfavorável.

O caráter de obscuridade de que são revestidas as prisões pode reforçar nas pessoas a ideia de que podemos fazer "qualquer coisa" para aquelas pessoas onde o pouco pode significar muito. Entretanto, para que ela não se torne uma realidade manipulável é

preciso que sejam conhecidas a realidade e o cotidiano das instituições prisionais. Desse modo, as pessoas que desejam atuar de alguma forma nesses locais, seja mediante uma ação voluntária ou profissional, deveriam ter uma formação profissional e humana, bem como tomar parte de um trabalho coletivo, orientado e participativo com os demais componentes da equipe dirigente.

Tratando-se da atuação profissional da professora, quando questionada se participou de formação profissional para docência em instituições penais, ela complementa que foram poucas as orientações e que, por mais dedicação que o professor possa ter, é primordial que ele seja orientado em cursos de formação direcionados especificamente para a prática pedagógica nas instituições penais.

Importa reconhecer que no âmbito dos dispositivos legais hoje existe um cenário muito mais favorável para a oferta de educação nas prisões. No Estado do Maranhão, pelos menos no período entre 2006 e 2007, o Projeto "Educando para a Liberdade" promoveu formação integrada de agentes penitenciários, dirigentes e de professores para atuarem em turmas de Educação de Jovens e Adultos em prisões e fomentou a ampliação da oferta de educação no CRISMA e em mais 07 instituições prisionais (Tabela 7). Na parceria da SSP com SEMED'S de São Luís, Caxias e Timon, o órgão de educação contratava os docentes para dar aulas nas instituições e as unidades de ensino tinham o compromisso de certificar os/as alunos/as após a conclusão dos cursos.

Entretanto, ainda há muito a fazer tendo em vista que a oferta de educação é marcada pela descontinuidade (FOUCAULT, 2008b) dessas ações o que levou à desativação das turmas, estando funcionando, até a presente data, somente as turmas da Escola João Sobreira de Lima na Penitenciária de Pedrinhas.

Nessa Penitenciária a SEDUC implantou turmas do Programa Brasil Alfabetizado, promoveu a participação de detentos no Exame Nacional de Cursos (Enem) do Ministério da Educação, vislumbrando no ProUni (Programa Universidade para Todos) a possibilidade de ter acesso ao Ensino Superior.

Assim, o Ministério da Justiça e da Educação vêm empreendendo ações envolvendo a mobilização e a articulação entre os órgãos da Educação e Justiça nos estados brasileiros e realizando o diagnóstico do atendimento educacional no interior dos estabelecimentos penais, compreendendo aspectos de ordem pedagógica e de condições físicas e materiais para a elaboração das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nas Prisões.

Cabe ressaltar que em março de 2009 foi aprovada a Resolução nº 03/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais. As Diretrizes foram elaboradas pelos integrantes do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, realizado em Brasília entre os dias 12 e 14 de julho de 2006. Como o desdobramento dos Seminários Regionais, o Seminário Nacional adotou uma divisão didática das propostas em três grandes "eixos", que mais tarde, serviram de base para a elaboração da Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nas Prisões 105, da qual destacamos os seguintes artigo, segundo os quais a educação prisional deve:

I - atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, quais sejam:

a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II - resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III - ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV - estar associada às ações de fomento à leitura e à implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V - promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

Art. 10 - O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância. Parágrafo único - Recomenda-se, a cada unidade da federação, que as ações de educação formal sigam um calendário comum aos estabelecimentos penais onde houver oferta. (BRASIL, 2009b).

Durante o amplo diálogo que antecedeu a elaboração das Diretrizes¹⁰⁶ algumas observações importantes sobre a oferta de educação nas prisões foram levantadas. Primeiramente, foi questionada a própria natureza das instituições penais. Como no contexto prisional conciliar duas propostas opostas: educação para emancipação de homens e mulheres preso/as e a segurança visando mantê-los/as vigiados/as, controlados /as e subjugados/as? Tais questões permeiam todo e qualquer debate sobre educação penitenciária e serão aprofundadas mais adiante.

¹⁰⁵ Documento completo disponível em: <<u>http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm</u>>. Acesso em: 20 de março de 2009.

Para saber mais, consultar Parecer CNE/CEB Nº 4/2010 que trata das Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Contudo, por ora, podemos dizer que sem dúvida a Resolução nº 03/2009 representa avanço, porém frisamos que traz recomendações pouco precisas quanto ao que entende sobre educação formal e informal, entendimento que é fundamental na formulação das políticas de EJA nas prisões pelos Estados brasileiros, questão que trataremos no capítulo quinto.

4.2 Ressocialização e reeducação no tratamento penitenciário

Nas palavras de Foucault (1987), a prisão se configura como *aparelho para transformar os indivíduos*, servindo, desde a sua origem no século XIX, à detenção legal com a finalidade de correção e transformação técnica dos indivíduos. O princípio da educação penitenciária é conhecido há mais de 150, anos e constituiu, como já citamos, uma das sete máximas do tratamento penitenciário objetivando a transformação do indivíduo na prisão. Esse princípio deve atender sua instrução geral e requalificação.

Porém, antes de pensarmos em programas de educação no tratamento penitenciário, os estudos foucaultianos sobre a prisão nos esclarecem que a sociedade acreditava ser o enclausuramento e o isolamento dos indivíduos capazes de proporcionarem sua transformação. No entanto, já a partir do século passado, a ênfase do trabalho penitenciário recaía sobre a meta da reabilitação, sendo, portanto, necessário pensar em medidas que promovessem a readaptação dos/as detentos/as depois de libertos/as.

No Brasil, ao começo do século XX, juristas de todo o País já debatiam a educação nas prisões como forma de recuperar o indivíduo, mas a falta de incentivos do governo frustrava qualquer iniciativa, muito mais em função da indecisão sobre o que deveria ser a prisão, se um depósito de criminosos/as ou uma casa de correção visando humanizar os/as presos/as (MAIA, 2009).

No âmbito do sistema prisional brasileiro, a ressocialização e reinserção social de presos/as têm sido historicamente debatidos em torno das condições para concretizá-la, como também sobre as contradições que envolvem o desenvolvimento de práticas pedagógicas em um ambiente em que tem prevalência a punição e a intimidação.

Segundo Thompson (2002, p.3), a meta da reabilitação "designada, indiferentemente, por terapêutica, cura, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outras correlatas, ora é vista como semelhante à finalidade do hospital, ora como à da escola". Diante dessa diversidade de conceitos e significados podemos perceber uma tendência terapêutica e outra pedagógica dos fins da prisão.

Ao buscar compreender esses termos correlatos recorremos ao dicionário de Sociologia (PASSINE, 2009) que define ressocialização como processo pelo qual o indivíduo volta a internalizar as normas, valores que havia perdido ou desejado. A ressocialização supõe, portanto, uma nova adaptação à vida normal.

O termo reeducação pode ser definido como processo de educação, referente, àquela que o/a detento/a não teve oportunidade na época devida, por diversos fatores, dentre eles, o envolvimento no mundo do crime muito cedo.

Quando tratamos do fim reeducativo e ressocializador atribuído ao cumprimento da pena de reclusão, o cerne da questão está no fato de que nas instituições penais castigo e regeneração, punição e tratamento têm significados que revelam contradições. No imaginário popular quando alguém vai para a prisão é porque está sendo punido por um mal que fez, devendo esse indivíduo ser intimidado e reformado. Então, a finalidade da prisão, como afirma Silva (2009) é castigar o indivíduo desprovendo-o de sua liberdade. Na visão de Thompson (2002, p. 5) "punir é castigar, é fazer sofrer". Nesse sentido, questionamos: Como os dois polos, punição – reeducação, têm sido possíveis no tratamento penitenciário? Como a reeducação, enquanto finalidade da pena, é entendida por detentas e executores penais no CRISMA?

Antes de discutirmos essas questões, consideramos necessário destacar, sem a intenção de esgotá-las, as posições defendidas pelos estudiosos da questão penitenciária nos debates em torno da reeducação e ressocialização como finalidade da pena nas prisões. Faz-se mister lembrar que o caráter reeducativo de que se reveste a pena privativa de liberdade, que estamos investigando no CRISMA, exige tomar conhecimento da tônica dessas discussões, não com o objetivo de enquadrá-lo em um deles, mas para melhor compreender os caminhos que a Instituição vem seguindo para esse fim.

Para Baratta (2002) há, na atualidade, uma grande discussão sobre a questão dos fins no tratamento penitenciário: um cético e outro realista. O primeiro discute que a introdução do tratamento reeducativo não tem o poder de fazer desaparecer os efeitos nocivos da prisão sobre os indivíduos, mas considera que os projetos governamentais devem conter esses efeitos de modo a tornar o/a detido/a capaz para a vida livre; no segundo, ele reconhece que o problema em relação ao/à detido/a é muito mais um problema de socialização do que de ressocialização ou de reeducação.

Segundo o autor, a população carcerária é proveniente, na maior parte, de zonas de marginalização social, sobre as quais incidem diversos agravantes que comprometem sua socialização primária. Mais do que analisar se o tratamento penitenciário ressocializa, reeduca,

vale pensar, em "mudar a relação entre a instituição carcerária e o complexo de instituições privadas e públicas, propostas para realizar a socialização e a instrução." (BARATTA, 2002 p.169). O que significa dizer: é muito mais um processo de educar o sistema penitenciário.

Ao expor seu pensamento, o autor admite que a prisão não é capaz de ressocializar, entretanto, propõe que o sistema prisional deve tentar buscar a ressocialização, mas ela precisa ser reinterpretada, sendo proposta de forma que aconteça não pelo cumprimento da pena, mas sim, apesar dela, mediante melhorias das condições de vida no cárcere.

Silva (2009, p. 47) esclarece que "reconhece-se que a prisão não tem função ressocializadora, porém recusa-se ao abandono de tal propósito". Alerta ainda, que o respeito aos direitos fundamentais do/a detento/a não é sinônimo de ressocialização, pois acima da pena, está o respeito à dignidade humana.

Por sua vez, Zaffaroni (2001), quando se refere aos termos ressocialização, readaptação, reeducação afirma que ao se caracterizá-los com o prefixo "re" dá-se a entender que a socialização, educação e adaptação social não foram efetivadas e que, portanto, se justifica uma correção nesses processos, porque falharam. Para ele, esses termos têm em comum a capacidade de mascarar as contradições sociais inerentes ao sistema de justiça criminal, que é seletivo e atinge em sua grande maioria os mais vulneráveis. Tal proposta fundamenta-se na ideia de ressocialização como correção do/a culpado/a.

Uma vez na prisão o/a detento é submetido/a ao processo de ressocialização que, dentre outros objetivos pretende: manter os/as reclusos/as ocupados/as de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão; proporcionar aquisição de conhecimentos e de qualificação profissional; e propiciar mudanças de valores pautadas em princípios emancipatórios.

Entretanto, questionamos, diante das contradições existentes na prisão, o significado da educação nesses locais. Pode um indivíduo submetido ao tratamento penitenciário ter mais disposição para mudanças de atitudes? Esta é uma questão à qual não podemos responder, mas consideramos pertinente lembrar Freire (2001, p. 47) quando esclarece que "[...] a melhor afirmação para definir a prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa".

Essa reflexão nos reporta às palavras da professora da EJA que atuou no CRISMA. Quando questionada sobre o que pode a educação na prisão, respondeu-nos que "dentro da prisão existem pessoas sofridas, há muitas histórias tristes e às vezes elas só querem uma oportunidade [...] há aquelas que querem sair e ter uma perspectiva melhor de vida".

Com base em Freire (2007a), ao pensar o/a detento/a e na educação nas instituições penais, não podemos deixar de considerá-lo/a um ser inacabado, inconcluso, que se constitui ao longo de sua existência na relação com outros homens e com a realidade. É no processo de criação e recriação que o homem vai humanizando-se e respondendo aos desafios que se colocam a sua frente, vai dominando a realidade.

Tomando o ser humano como sujeito que se socializa na interação com o outro, Berger e Luckmann (1985), afirmam que o homem, diferente de outros animais, não nasce biologicamente completo, tendo um desenvolvimento orgânico submetido a uma contínua interferência socialmente determinada. Isso quer dizer durante que todo o seu desenvolvimento ele passa por modificações orgânicas e também vai se formando como ser social participante da sociedade.

Ao participar da sociedade é induzido a tomar parte da dialética dessa sociedade. O ponto inicial desse processo é a interiorização, base primeira da compreensão de nossos semelhantes e da apreensão do mundo como realidade social dotada de sentido. Ou seja, tornamo-nos membro de uma sociedade quando compartilhamos do mundo e compreendemos seus processos subjetivos e seus membros. O processo pelo qual isto se realiza é a socialização que pode ser entendida como a "ampla e consistente introdução do indivíduo em uma sociedade ou de um setor dela." (BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 174).

Desse modo, as pessoas aprisionadas já passaram por um processo de socialização e na prisão elas continuam sendo socializadas. Portanto, a resocialização no tratamento penitenciário, refere-se a processos formais e informais de educação, no qual o problema fundamental é tratar com uma personalidade já formada em processo subsequente à socialização primária e a um mundo já interiorizado. Na socialização primária o indivíduo absorve o mundo que os pais têm a oferecer, e para ele esse mundo é visto como denomina o autor: realidade *inevitável*.

Na socialização secundária esse mundo é visto como pertencente a um contexto institucional específico, no caso dos/as detentos/as, a prisão. Assim, o contexto prisional, a vida em massa a que são submetidos/as, acarreta-lhes, conforme o tempo de duração da pena, mudanças que se constituem como já ressaltamos, efeitos do processo de prisionização, que comumente são negativos, como: perda da identidade, sentimento de inferioridade e empobrecimento psíquico.

Para Berger e Luckmann (1985), a modificação da realidade subjetiva de um indivíduo pressupõe um contínuo processo de transformação da realidade que pode ou não ser total. No entanto, os autores evidenciam que uma vez que a realidade subjetiva nunca é

totalmente socializada não pode ser, por conseguinte transformada totalmente. Contudo frisam que há casos nos quais ela é quase totalmente transformada por processos sociais. Entretanto, quando um indivíduo, após cumprir sua pena e retornar à sociedade, não mais cometendo atos ilícitos, não podemos afirmar que tal mudança tenha ocorrido totalmente em função do tratamento penitenciário a que foi submetido na prisão, pois exige dele uma mudança interior, uma atitude que é só dele/a.

A essas transformações os autores citados chamam de alternação. A alternação exige processos de ressocialização. Na ressocialização o mundo social passado é reinterpretado para se harmonizar com a realidade atual do indivíduo. Assim, esse indivíduo adota novos comportamentos e atitudes desejáveis a sua nova posição no mundo social. Ainda para os autores, o veículo mais importante para conservação ou mudança da realidade subjetiva é a conversa contínua e coerente, entendida como a relação com o outro. Ao mesmo tempo em que a conversa conserva a realidade, também continuamente a modifica. Podemos, por meio da comunicação, conservar e reforçar alguns pontos de vista, abandonar ou acrescentar outros.

As mulheres apenadas ressaltaram que se sentem valorizadas quando os/as agentes dão atenção a elas, conversam e as tratam como "gente", como ressalta o depoimento: "O tratamento ajuda muito na autoestima da gente. Mas tem agente aqui que tem nojo de presa, acha que se, por exemplo, comer ou beber alguma coisa pode ter alguma coisa para fazer mal a eles." (Teresa de Méricourt).

A conservação de uma realidade subjetiva se mantém se as estruturas sociais confirmarem a autoidentificação do indivíduo. É necessário que este tenha nos seus pares mais próximos a certeza de sua auto-identificação. Ou seja, para manter uma determinada identidade no mundo social necessita de práticas e de pessoas que confirmem e conservem essa identidade. Assim, podemos inferir que o processo de reeducação na prisão pode conservar a identidade de mulher criminosa ou modificá-la e fazer abandoná-la.

O processo denominado de reeducação no sistema prisional se propõe a transformar o potencial das pessoas em capacidades e habilidades. O educar na prisão deve criar espaços para que o/a preso/a, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais. Assim, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço socioeducativo. O Parecer nº 04/2010 refere-se à socieducação como caminho para a socialização e para o desenvolvimento pessoal e social.

Dessa forma, entendemos que a ação socioeducativa nas prisões acentuaria a vinculação entre a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica para a

educação nas prisões capaz de constituir-se em ação humanizadora dos homens e mulheres que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, princípio que deve orientar o funcionamento do sistema penal.

5 EDUCAÇÃO PARA ALÉM DO CÁRCERE? : entre o dito e o realizado

Ao nos referirmos à educação no cárcere, em particular à educação da mulher apenada, teceremos algumas considerações sobre as condições de possibilidades 107 (FOUCAULT, 2009) do discurso da educação no CRISMA e as formas de organização do trabalho reeducativo no enfoque dos membros da equipe dirigente. Refletiremos também sobre o trabalho reeducativo da instituição sob a ótica da mulher apenada, bem como sobre suas expectativas para a vida pós-cárcere, e em que medida esse trabalho contribui para o alcance de tais expectativas, isso porque o argumento que apresentamos é de que as mulheres apenadas atribuem às atividades laborais e de qualificação profissional um significado para além do cárcere, ou seja, veem que estas podem contribuir para sua inclusão social.

5.1 O trabalho reeducativo no enfoque da Instituição

No capítulo anterior discutimos, com base em Baratta (2002), Zaffaroni (2001) e Thompson (2002) os significados do termo reeducação e ressocialização a fim de tentar compreender quais os caminhos que a instituição vem tomando ao propor o acesso à educação com o objetivo de reeducar as mulheres apenadas sob sua custódia.

Segundo esses autores, a discussão é bastante complexa e entre concepções realistas e céticas e de argumentos contra e a favor, vimos que no CRISMA o termo reeducação é associado pelas entrevistadas à ressocialização.

No Regimento Interno do CRISMA compete ao Setor de Educação, Qualificação e Laborterapia¹⁰⁸ a promoção de cursos de alfabetização, Ensino Fundamental e Médio, assim como oportunizar o acesso ao Ensino Superior com a finalidade de garantir a ressocialização e para melhorar as condições de encarceramento das internas. Tal finalidade é operacionalizada

¹⁰⁷ O discurso, enquanto acontecimento dá-se mediante condições de possibilidades e regras pré- estabelecidas. Discurso este que é produzido pela sociedade e ao mesmo tempo controlado, selecionado e organizado de modo a conjurar seus poderes e perigos. (FOUCAULT, 2009).

a conjurar seus poderes e perigos. (FOUCAULT, 2009).

108 O termo *labor* corresponde a trabalho, enquanto que, *terapêutico* pressupõe tratamento para obtenção de cura total ou parcial de um agravo à saúde. Portanto, trata-se de tratamento pelo trabalho. Pressupõe-se, portanto, que as atividades de trabalho agrícola, artísticas ou artesanais podem ter um caráter transformador na saúde física ou mental das pessoas. Além disso, a renda obtida pela venda dos produtos contribuem para a manutenção institucional. (Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/coloquioenriquez/tcompletos).

por meio da oferta de atividades de educação formal, qualificação profissional¹⁰⁹ e laborterapia, visando reduzir a ociosidade na intenção de possibilitar que, ao sair do cárcere, as mulheres possam exercer alguma atividade no mercado de trabalho.

A LEP refere que a laborterapia ou o trabalho do/a interno/a é dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva. O trabalho do/a preso/a não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T), ou seja, não é igual ao regime do/a trabalhador/a livre. A remuneração do trabalho do/a interno/a será feita mediante tabela. Portanto, este/a deverá saber quanto vai ganhar e esse valor não poderá ser inferior a ¾ do salário mínimo e a carga horária de trabalho deverá ser de 6 a 8 horas diárias, com descanso aos domingos e feriados. O/a interno/a cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, poderá ter direito a remição pelo trabalho.

Em relação à finalidade educativa da pena, o Parecer CEB N º 04/2010, que trata das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, declara que a educação formal e a formação profissional são meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que possibilitem assegurar aos/as detentos/as alcançarem um futuro melhor ao saírem da prisão. O Parecer recomenda que o trabalho prisional seja entendido como elemento de formação integrado à educação, devendo ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais.

Contudo, ao buscar conhecer como tais proposições se materializam no CRISMA observamos que as mulheres apenadas não participavam de atividades de educação formal, a época da pesquisa. Desta feita, por não oferecer instrução escolar o trabalho interno e externo, bem como a qualificação profissional são atividades que as mulheres apenadas desenvolvem com a finalidade de ressocializá-las. O trabalho interno e externo e a qualificação das detentas são viabilizados por meio dos Projetos "Liberdade pelo Trabalho e " Pintando a Liberdade".

Profissional tem como objetivo a criação de cursos que viabilizem o acesso ao mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações. A legislação brasileira prevê três níveis de Educação Profissional: *Nível básico* - para pessoas de qualquer nível de instrução e que pode ser realizado por qualquer instituição de ensino; *Nível técnico* -para estudantes de Ensino Médio ou pessoas que já possuam este nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia das Secretarias Estaduais de Educação. Há a opção de se fazer esses cursos integrados com o Ensino Médio ou separados, a partir do término do 2º ano do Ensino Médio; e *Nível tecnológico* - pode ser oferecido apenas por instituição de Ensino Superior (faculdades ou universidades). Pode ser realizado como graduação ou pósgraduação.(BRASIL, 1996)

O Projeto "Liberdade pelo Trabalho, criado em junho de 2005, na competência da extinta Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUC –MA é considerado pela SSP como um marco para ações de ressocialização de presos/as no Maranhão. Prevê a qualificação profissional e treinamento, emprego e empregabilidade, remuneração e remição de pena aos/as apenados/as em regime semiaberto. Os recursos para a manutenção do Projeto são oriundos do Fundo Penitenciário Nacional¹¹⁰ - FUNPEN e se destinam à remuneração de todos/as participantes com ¾ do salário mínimo vigente obedecendo ao que determina a LEP.

Em agosto de 2010, o Projeto contava com 24 (vinte e quatro) mulheres apenadas trabalhando internamente na conservação e limpeza das instalações da CRISMA, seguindo a distribuição por áreas do prédio, e 12 (doze) trabalhando externamente, conforme mostra a Tabela 8.

Tabela 8 – Número de detentas participantes do Projeto "Liberdade pelo Trabalho/2010

ATIVIDADES		NÚMERO DE MULHERES	
DESENVOLVIDAS	LOCAL DE ATUAÇÃO	TRABALHO INTERNO	TRABALHO EXTERNO
	Salas da administração	07	-
	Sala de aula	01	-
	Alojamento dos agentes	01	-
	Corredor da ala A	01	-
	Permanência	01	-
Limpeza e conservação do prédio do CRISMA	Área externa do prédio	01	-
	Caixa água	01	-
do predio do CRISMA	Beco em frente ao berçário	01	-
	Estacionamento	02	-
	Coleta de lixo	01	-
	Banheiros	01	-
	Corredor do berçário	01	-
	Cozinha	05	-
Não informado	Empresa Privada	-	03
Conservação e limpeza	Policia Militar	-	01
Doméstica	Não informado	-	01
Manicure	Salão de beleza	-	02
Limpeza e conservação	Casa do Albergado	-	01
Autônoma	-	-	04
TOTAL		24	12

¹¹⁰ Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e demais ações que visam ao aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento. O FUNPEN encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994 e é administrado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (Disponível em: http://portal.mj.gov.br/. Acesso em 07 de setembro de 2010>)

Segundo a supervisora geral, somente as mulheres que cumprem pena em regime aberto e com bom comportamento podem usufruir o beneficio do "trabalho". Importa salientar que as internas que cumprem pena em regime semiaberto que não estejam inseridas no Projeto, para terem direito ao trabalho externo devem apresentar a proposta de trabalho à Vara de Execuções Penais e só após a visita da Assistente Social ao local, quando deverá ser observado se o local não oferece algum tipo de risco de reincidência da atividade criminosa, é que a interna pode ser liberada para a atividade laboral.

A segunda ação desenvolvida pela SSP à qual tivemos acesso foi o Projeto "Pintando a Liberdade", fruto de convênio firmado com o Ministério do Esporte e a Secretaria de Segurança, desde o ano de 1999, cuja vigência expirou em 30/06/2010. O Projeto teve como objetivo ajudar na ressocialização e profissionalização dos/as apenados/as do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e do CRISMA, utilizando a mão de obra destes/as na confecção de material esportivo, sendo fabricação de bolas para os homens na Penitenciária de São Luís, integrante do Complexo, e confecção de uniformes esportivos na malharia para as mulheres.



Instalações da Malharia*



Mulheres apenadas em atividade na malharia*

*Fotos cedidas do arquivo do CRISMA

No CRISMA, a fabricação de uniformes esportivos envolveu 27 (vinte e sete) mulheres, entre 2009 -2010, entretanto, em agosto de 2010 a produção esteve paralisada por falta de material para a produção em função do término do Convênio, fato que, segundo as detentas, ocorre com frequência. O Projeto prevê remição de pena e remuneração fixa para os auxiliares da oficina de bolas e para as mulheres que atuam na confecção de malhas.

No que se refere à qualificação profissional, com base no Relatório de Atividades /2009 foram oferecidos 03 cursos sendo: 01 de fabricação de salgados, 01 de confecção de

malhas e 01 de confecção de peças íntimas, estes últimos em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), viabilizada pelo "Projeto Pintando a Liberdade".

As demais atividades de qualificação foram oferecidas em forma de oficinas, tais como: produção de bijuteria, confecção de material em biscuit, bordado em sandália, bordado em ponto de cruz, confecção de caixa de presente, confecção de peças em crochê, pintura em tecido, produção de sabonete decorado. As oficinas foram ministradas por iniciativa voluntária de pessoas que compõem as Igrejas Evangélicas, bem como por iniciativa de uma funcionária do CRISMA ou, ainda por detentas que se disponibilizam a ensinar às companheiras o que sabem.

Importante ressaltar que no referido relatório não estava registrada a quantidade de internas que participaram das oficinas, pois a adesão a essas atividades não é obrigatória, assim como não há controle de frequência e expedição de certificados, exceto para o Curso de Corte e Costura por se configurar como parceria formal.



Oficina de pintura em tecido *
*Fotos cedidas do arquivo do CRISMA



Material produzido na oficina de bordado*

Em relação às oficinas, bem como ao trabalho interno e externo, a supervisora geral e a agente penitenciária entrevistadas declararam que veem nessas atividades a possibilidade de extrair vários benefícios para as detentas, entre eles, a ocupação da interna, colaborando assim com a manutenção do controle e disciplina; a possibilidade de reinserção social; e a contribuição do trabalho da interna para sustentar a sua família.

Dessa forma, de maneira geral, elas compreendem que toda atividade que venha "tirar a interna da ociosidade" pode ajudá-la no processo de ressocialização. Assim, depreende-se que o significado dado por ela à reeducação se aproxima do senso comum, pois significa oferecer às detentas oportunidades de desenvolver uma atividade laboral ou de qualificação com a finalidade de remir a pena, ressocializar e incluir socialmente às detentas, como revelam os fragmentos das entrevistas:

Quando começamos a trabalhar com as mulheres existia a remição pelo trabalho para todos, mas as mulheres por não trabalharem não tinham remição. Tinha a malharia dentro do pavilhão, mas elas não se interessavam. A única que trabalhava era a interna L. Foi muito difícil fazê-las entenderem que trabalhar era importante [...] só quando começou a sair alvará, livramento condicional que elas acreditaram que trabalhar podia ajudá-las a sair mais rápido. Então eu comecei a distribuir tarefas uma era minha secretaria, a outra ia trabalhar na cozinha, outra ia limpar a sala [...] daí elas começaram a pedir para trabalhar. (supervisora geral).

É muito importante elas trabalharem ajuda a não ficar ociosa [...] muitas delas aprendem a fazer alguma coisa aqui dentro [...] sabe como é cabeça vazia é oficina do diabo. (agente penitenciária).

Pode-se inferir, portanto, que a Instituição vê o trabalho prisional não como um agravante da pena, não devendo ser considerado como sofrimento, castigo, ou até mesmo como um instrumento de punição. Logo, deverá ser o meio mais valioso para obter principalmente a remição de pena e possibilitar sua inclusão social.

Contudo, Hassen (2002, p.64) analisa que relacionar o trabalho à remição e a um elemento ressocializador incorpora vantagens que se afastam do valor produtivo da atividade laboral.

Trabalhar é de tal maneira acompanhado de vantagens para o preso, além da vantagem natural de qualquer ocupação (a de fazer o tempo passar), que é provável que estas vantagens sejam incorporadas no discurso, de modo que aquilo que nele aparece como valor do trabalho, na verdade, pode ser o reflexo das vantagens adicionais: remição da pena (a cada três dias trabalhados, diminui um da pena), visita íntima, indulto, permanência no espaço mais "habitável" da prisão, possibilidade de conviver com pessoas de fora, entre outras coisas. Estas vantagens é que fazem com que os desvios de profissão, a sujeição aos baixos salários e às precárias condições sejam minorados em importância em face do "bem que é o trabalho" e que eu entendo como "as vantagens que lhe são associadas".

Dessa forma, o trabalho concebido desde o início da prisão como agente de transformação carcerária deve ser compreendido como integrante da maquinaria que transforma o/a prisioneiro/a em agente útil, neutralizando-o/a e tornando/a pessoa dócil e útil. E, conforme Foucault (1987, p. 204):

O trabalho pelo qual o condenado atende às suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma "moral" do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira "amor e hábito" ao trabalho; se dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido de propriedade – " daquela que se ganhou com o suor do rosto"; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação , o que é a previdência, a poupança, o cálculo futuro; enfim, propondo uma medida de trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo e os progressos de sua regeneração.

Assim, a apenada que tem bom comportamento dentro da Instituição e que trabalha, na visão dos membros da equipe dirigente, aumenta suas chances de troca do regime fechado para o semiaberto, e deste para a redução dos dias da pena a ser cumprida.

Desta feita, para a equipe dirigente a oferta de trabalho seria um elemento ressocializador, pois acelera a saída do sistema, no discurso que justifica a pena privativa de liberdade. Porém concordamos com Bauman (1999) quando este analisa que a alternativa de trabalho oferecida não acompanha as transformações ocorridas no mundo globalizado. Em se tratando da mulher apenada, as atividades laborais privilegiam ocupações "tipicamente femininas" e que comumente são desvalorizadas socialmente, reproduzindo e reforçando, assim, estereótipos de gênero.

Outro dado importante revelado na pesquisa diz respeito às atividades educacionais. A supervisora geral e as internas nos relataram que, quando da oferta de Ensino Fundamental na Instituição, todo o apoio foi dado às atividades educacionais, por compreenderem que, em linhas gerais, a educação possibilita a ressocialização das internas. Porém, nesse período, segundo depoimento da professora, era muito frequente o abandono da sala de aula pelas internas em função das atividades laborais ou ainda por qualquer outra atividade.

Apesar de a supervisora ser um elemento influente, bem aceita pelos/as agentes/as e funcionários, bem como pelas mulheres apenadas, na Instituição nem todos/as compartilham da mesma concepção. Segundo depoimento das internas que frequentaram as turmas de EJA naquele período, a saída da cela ficava condicionada à "boa vontade" dos/as agentes penitenciários/as de plantão, dada a resistência que alguns/as deles/as demonstravam em tirálas da cela e acompanhá-las durante o desenvolvimento das atividades.

O conflito de interesses não é por ocorre por acaso, antes é parte integrante da prisão e de sua finalidade. Fica claro, portanto, que a assistência educacional, assim como outras políticas de assistência nas instituições penais, está condicionada às concepções daqueles que estão mais diretamente ligados aos/as detentos/as.

Ademais, pudemos constatar que a ocupação e o trabalho em geral têm sido mais valorizados pelas detentas por oferecerem mais "vantagens". Isso nos leva a supor que, para elas a frequencia à sala de aula, por ser um trabalho intelectual e não trazer benefícios imediatos, fica em segundo plano em relação ao trabalho remunerado, estabelecendo-se o que podemos chamar de uma oposição entre trabalho e educação, reforçada por dispositivos que funcionam como mecanismos de incentivo ao trabalho, como a remuneração das internas.

Ao ser questionada sobre a ausência da educação formal na instituição a supervisora declarou que é muito difícil falar em educação. Para ela,

A escola é uma questão antiga. Eu não sou educadora é difícil pra mim [...] Há muito tempo não tem [...] falta espaço, faltam parcerias, material, falta apoio [...] Então a educação se dá mais pelo exemplo, as palestras [...] isso tudo é educação, agora a escola, isso não depende de mim [...] aqui o tratamento humanitário faz parte do trabalho de ressocialização, não é regalia, é dever. É parte do trabalho que a gente faz e não é regalia

Desse modo, percebemos que a supervisora ressente-se da falta de uma política de educação voltada para as instituições penais que garanta todas as condições para que as atividades de educação escolar formal aconteçam.

Por outro lado, vimos na concepção da supervisora que o trabalho educativo na Instituição envolve outras atividades que não somente a instrução escolar, mas é entendida como um processo que tem o tratamento humanitário como princípio. Ela entende que apesar da instituição não oferecer educação formal, o processo educativo se dá de maneira informal, nas atividades como palestras e pela conversa, instrumento que ela considera muito importante na ressocialização das internas. Ela declara:

Olha elas são assim, podem estar do jeito que tiverem, mas se eu chego e converso [...] porque eu sempre digo a elas que quando estiver acontecendo alguma coisa, um tratamento que esteja prejudicando de alguma forma, que me chamem. Aqui tem uma Comissão de Eventos então elas vêm e a gente conversa e na medida do possível se resolve."

Quando a instituição se refere a reeducar pelo exemplo e pelo tratamento humanitário ela apresenta uma dos aspectos a serem trabalhados pela educação nas instituições penais, que deve ser permanente, envolvendo todos aqueles que têm contato com

a mulher apenada: agentes, pessoal administrativo, profissionais de apoio (psicólogos, assistentes sociais, advogados) e familiares, entendendo-se, portanto, que para a instituição o processo de ressocialização deve ter a participação de todos que circundam as internas e não somente pelos dirigentes e professores. Por esses e outros motivos o papel dos educadores penitenciários, que não se limita somente ao professor/a, precisa ser visto como fundamental para a ressocialização dos/as detentas.

Além do que, a supervisora compreende que trabalhar com a ressocialização significa quebrar as barreiras que separam as detentas do mundo e melhorar a sua autoestima. Dessa forma, a Instituição investe no tratamento mais humanitário das detentas e de suas famílias, promovendo atividades que busquem resgatar os laços afetivos e familiares, em ações como palestras e encontros de saída temporária para datas especiais e outras similares, conforme mostram as fotografias seguintes:



Atividade de integração com as famílias/2009 *



Palestra sobre saúde e cidadania/2009*



Festividades do Dia das Mães *



Comemoração do Dia das Crianças*

*Fotos cedidas do arquivo do CRISMA

Entretanto, a supervisora declara que a Instituição encontra muitas dificuldades para oferecer às detentas a *assistência educacional* que é prevista pela LEP, compreendendo a instrução escolar e a formação profissional, pois não há apoio institucional para a realização do trabalho, sendo este geralmente executado por meio de projetos de curta duração e com atendimento reduzido. Ela menciona que não há previsão orçamentária, pessoal especializado e espaço adequado.

Sobre essa questão trazemos a reflexão de Bittencourt (2001), quando esclarece que pensar em ressocialização remete a considerar uma ação organizada envolvendo todo o sistema penitenciário e uma sociedade mais igualitária, com a imposição de penas mais humanitárias, significando que o próprio sistema penal precisa humanizar-se, tendo em vista que o modelo ressocializador pressuposto nos dispositivos encontra barreiras nas condições de vida no interior das prisões brasileiras.

A priori o que podemos depreender sobre o ideal humanizador da pena privativa de liberdade no CRISMA é que nele as relações de poder são mediatizadas por sanções, benefícios e diálogos que se articulam contraditoriamente com o assujeitamento e a autonomia do sujeito mulher.

5.2 O trabalho reeducativo sob a ótica da mulher apenada

Uma das principais questões consideradas na presente investigação refere-se à vida escolar da mulher apenada do CRISMA. Conforme já revelamos, 49% das internas apresentam em média 5 (cinco) anos de estudo, ou seja, não completaram o Ensino Fundamental e esse índice se concentra entre as mulheres acima de 45 anos. Entretanto, priorizamos destacar aspectos qualitativos, buscando conhecer um pouco da história de vida dessas mulheres relacionadas à sua inserção social, trabalho, aspectos afetivos e familiares abordados anteriormente e, nesta sessão, trataremos de aspectos relacionados à trajetória escolar antes e depois da detenção, bem como os significados atribuídos pelas detentas à educação escolar.

Nas linhas que se seguem nos permitimos apresentar alguns fragmentos da trajetória escolar, antes e depois da detenção das mulheres protagonistas desta pesquisa. Felipa de Sousa, Bárbara de Alencar, Eva Maria Bonsucesso, Ana Campista, Vera Sílvia Magalhães, Olympe de Gouges, Teresa de Méricourt e Pagu construída a partir das discussões coletivas no Grupo Focal sobre a vida escolar, as dificuldades e motivações para frequentar a escola:

- Felipa de Souza: Iniciou seus estudos aos seis anos, chegou a frequentar até a segunda série do Ensino Fundamental, mas logo abandonou porque não conseguia aprender a ler e escrever. Depois disso teve sucessivas entradas e saídas da escola, até abandoná-la de vez, aos dez anos.
- Bárbara de Alencar Declarou saber apenas assinar o nome. Não frequentou escola porque, sendo a mais velha dentre quatro irmãos homens, o pai não permitiu que aprendesse a ler e escrever para "não escrever carta para namorado". Casou com 15 anos e o marido tentou ensiná-la as primeiras letras, mas foi nas aulas da turma de alfabetização do CRISMA que veio aprender minimamente escrever o próprio nome.
- Eva Maria Bonsucesso- Iniciou seus estudos aos sete anos quando morava com a mãe. Aos treze anos foi trabalhar em casa de família para ajudar a mãe, que passava por situação difícil após ser abandonada pelo pai com quatro filhos menores para criar. Nas casas que trabalhou não teve oportunidade de frequentar escola, mas depois que seus irmãos estavam crescidos começou os estudos que foram logo interrompidos em função da detenção. Na prisão estudou durante sete anos e concluiu na Escola João Sobreira de Lima, ainda na Penitenciária de Pedrinhas, a 2ª etapa (4ª série) do Ensino Fundamental da EJA.
- Ana Campista Estudou até o 1° ano do Ensino Médio e abandonou os estudos porque declarou que a "rua e as festas" a atraíam mais que a escola e que não tem mais interesse em prosseguir os estudos.
- Vera Sílvia Magalhães Iniciou seus estudos com sete anos, mas aos dez anos veio para São Luís ajudar a irmã nas tarefas domésticas. Como apresentava defasagem de idade na 3ª série, por ter 14 anos, foi estudar no turno noturno quando começou a faltar as aulas para frequentar festas de reggae com as colegas. Quando a irmã soube, deu-lhe uma surra e a mandou de volta para o interior, onde abandonou os estudos, só retomando depois de casada quando se matriculou em uma escola para jovens e adultos na periferia de São Luís. No entanto, freqüentou-a algumas vezes e abandonou os estudos após a detenção. No CRISMA, frequentou durante três meses as aulas de alfabetização, onde afirma que aperfeiçoou a escrita do nome e de algumas

palavras, embora tenha declarado que tem muitas dificuldades na leitura e escrita.

- Olympe de Gouges- Frequentou a escola até a 3ª série do Ensino Médio, mas não chegou a concluir porque engravidou. Declarou que pretende retomar os estudos quando cumprir a pena, pois no CRISMA não tem escola de Ensino Médio.
- Teresa de Méricourt Possui o Ensino Médio completo. Seu sonho é ser enfermeira porque gosta muito da área da saúde, mas declarou que nunca teve condições de pagar um curso. Aos 22 anos já era mãe de dois filhos e não teve condições de retomar os estudos.
- Pagu Estudou até a 8ª série de Ensino Fundamental e abandonou-o porque casou e o marido não queria que estudasse. Demonstrou desejo de continuar os estudos ao sair da prisão e ressente-se de não poder prosseguir seus estudos no tempo de cumprimento da pena.

A situação da escolaridade das protagonistas dessa pesquisa nos permitiu observar que, muito embora as histórias sejam bem particulares, algumas similaridades foram detectadas entre as diversas experiências, que trazem marcas de opressão, discriminação e dificuldades encontradas pelas mulheres das camadas populares em permanecer na escola e concluir a educação básica. Nos fragmentos da trajetória de vida dessas mulheres encontramos vários aspectos importantes a serem considerados, mas destacamos que todos apontam para a existência de relações de poder expressas pela opressão e silenciamento, principalmente em relação aos valores culturais na relação homens e mulheres.

Eles apontam ainda para os diversos fatores que motivaram, facilitaram ou dificultaram o acesso, a permanência e conclusão de estudos das apenadas, tendo maior propensão ao abandono da escola, sem concluir os estudos, associado não predominantemente à entrada na instituição penal, mas também por desinteresse, gravidez, casamento e por limites socioeconômicos impostos a mulher, considerando que como afirma Soares e Ilgenfritz (2002), as mulheres que estão nas instituições penais são, na sua grande maioria, provenientes das camadas mais vulnerabilizadas da sociedade, pobres, negras e com baixa escolaridade.

A história dessas mulheres confirma ainda a ausência de políticas educacionais apropriadas para a promoção não só do acesso ao sistema educacional, pois estar na escola faz

crer aos sujeitos excluídos que podem participar com igualdade, porém o sistema educacional não possui mecanismos que garantam que a escolarização seja concluída, pois diversos fatores contribuem para que a população pobre abandone a escola muito cedo, entre eles a desestruturação familiar e a necessidade de contribuir de alguma forma na renda familiar.

Na falas transcritas abaixo, observamos que a falta de motivação para estar na escola, numa análise ingênua das internas foi explicada por fatores ligados à predisposição ou vontade de cada indivíduo, enquanto na ótica da crítica ao Estado Penal vigente, é argumentada como forma de velar outras políticas econômico-sociais que marginalizam certa parcela da população e as exclui.

Deixei a escola no 1º ano, por causa da rua e porque eu não quis mais ir [...] não gostava de ir e pronto. (Ana Campista).

Sempre que ia para escola minha mente se fechava. Ia bem à 1ª, ia e voltava. Então eu pensava, vou para quê se na 2ª eu volto para trás, não consigo ler. (Felipa de Souza).

O sentimento de autodesvalia demonstrado por elas traduz o que ressalta Freire (1987), ao considerá-lo outra característica dos oprimidos e acrescenta que ele:

[...] Resulta da introjeção que fazem eles da visão que deles têm os opressores. De tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua "incapacidade". Falam de si como os que não sabem e do "doutor" como o que sabe e a quem devem escutar. Os critérios de saber que lhe são impostos são os convencionais. Não se percebem, quase sempre, conhecendo, nas relações que estabelecem com o mundo e com os outros homens, ainda que um conhecimento ao nível da pura doxa. (FREIRE, 1987, p.28).

O fato de não se identificarem com a escola é reflexo do processo de exclusão dessas mulheres que as remete à condição de não pertencentes à cultura escolar¹¹¹, pois a visão que possuem da escola é de um espaço que não lhes é próprio, produzindo um sentimento de incapacidade, falta de inteligência, de vontade, pois não são capazes de perceber o caráter arbitrário¹¹² e impositivo da cultura escolar em contraponto com a cultura

Na perspectiva de Bourdieu, a conversão de um arbitrário cultural em cultura legítima só pode ser compreendida quando se considera a relação entre vários arbitrários em disputa em determinada sociedade e as relações de força entre os grupos ou classes sociais presentes na mesma sociedade. (NOGUEIRA, 2004, p.84).

Para Bourdieu (1992) a cultura escolar é a cultura das classes dominantes. As diferenças nos resultados escolares dos/as alunos/as das classes populares tenderiam a ser vistas como diferenças de capacidade (dons desiguais) enquanto, na realidade, decorreriam da maior ou menor proximidade entre a cultura escolar e a cultura de origem do/a aluno/a. A escola cumpriria, então, simultaneamente, sua função de reprodução e de legitimação das desigualdades sociais.

familiar e social de origem. Almonacid e Arroyo (2002, p. 267-269), complementam esta colocação:

La culpabilización de los indivíduos hace creer que la selección há sido realizada basándose em los méritos de cada cual y que los benefícios de la educación son individuales. Ambos os argumentos resultam falsos, ya que um mecanismo que legitima la segregación que contiene el sistema educacional es la selección de los estudiantes[...] Em esta exposición he pretendido mostrar que la exclusión cumple uma función social: explicar que el modelo de sociedad e de hombre que promove el neo liberalismo se basa em uma concepción darwinista, em la cual la competência y el individualismo permiten sólo la sobrevivência del sujeito empreendedor.

Diante do caráter negativo da exclusão social, quando pensamos em discutir o significado que as mulheres apenadas do CRISMA atribuem ao trabalho reeducativo que propõe a Instituição, há de se considerar que elas fazem parte da população de empobrecidos produzida por um modelo econômico excludente e segregador, e ao chegarem a instituição penal são submetidas a técnicas corretivas que visam a submissão e à obediência.

A partir da questão central proposta as internas: por que estudar e por que não estudar no cárcere, outras foram sendo derivadas, buscando compreender qual o significado atribuído por elas ao termo reeducação. Primeiramente, com relação a esse recorte pode-se constatar que as mulheres acreditam que estudar na prisão pode ser uma oportunidade de avançar, considerando que trazem para a vida no cárcere a marca da descontinuidade dos estudos. As referências abaixo são esclarecedoras:

Eu penso assim [...], por exemplo, no caso das meninas que não sabiam ler nem escrever estão tendo essa oportunidade aqui [...] Então eu acho que é burrice não aceitar porque lá fora por causa de marido, de filhos, dos afazeres domésticos e outras questões não tinha tempo e aqui não tem nada pra fazer não pode ir pra canto nenhum [...] então se você não correr atrás das coisas que perdeu é burrice [...]. Por exemplo, Dona Bárbara chegou aqui não sabia de nada e já lê uma bíblia. (Eva Maria Bonsucesso).

Para mim era uma vergonha não saber nada, pegava o papel e a mão durinha era uma vergonha. (Bárbara de Alencar).

Por que estudar? Porque... Eu sei lá direito... Ai eu estudo para melhorar mais um pouco, para passar o tempo, não é ?E também trabalhar pra diminuir a pena para ver se acaba mais rápido... (Vera Magalhães).

Esses depoimentos exemplificam que, para elas, existem necessidades e urgências dentro da prisão e uma delas é ler e escrever, pois as mulheres acreditam que podem realizar aquilo que um dia foi idealizado, mas adiado por não conseguirem subverter a sua condição de subordinação. Escrever simplesmente o seu nome pode constituir um saber que a distingue enquanto analfabeta, pois essa condição a envergonha, a estigmatiza e a inferioriza.

Essas falas revelam também que as motivações para frequentar a escola têm estreita ligação com necessidades do cotidiano, que normalmente motivam os jovens e adultos quando buscam a escolarização tardia. Isso leva a supor que a relevância dada às atividades de educação formal na prisão se restringe à aprendizagem de elementos básicos da leitura, da escrita e de cálculo no primeiro segmento do Ensino Fundamental. Estando desestimuladas a darem continuidade aos estudos, atribuem isto à falta de paciência e de "juízo", como declara Eva Maria Bonsucesso: "Aqui devido a gente estar muito tempo nesse ambiente, a gente perde a paciência para tudo. Aquilo vai arreliando meu juízo, a gente começa numa boa, depois eu saio, não vou mais".

Ademais, observamos que a educação em espaços de privação de liberdade, para as detentas, reflete um pouco aquilo que compõe um dos objetivos comuns sobre a finalidade da prisão: manter os/as reclusos/as ocupados/as de forma proveitosa — estudando ou trabalhando.

Uma das questões levantadas por essa investigação foi o que as detentas compreendem ser "a reeducação no cárcere". Segundo elas, o termo reeducação pressupõe uma formação de caráter anterior, que se dá na família e se este for deficiente a prisão dificilmente pode modificá-lo.

Nesse sentido, infere-se que elas compreendem que os indivíduos precisam estar dispostos a aperfeiçoarem-se, a educarem-se, serem sujeito da sua própria educação e não objeto dela, como supõe os trechos selecionados abaixo:

Cadeia não educa ninguém, se a pessoa não quiser não adianta. Para quem quer sair dessa vida que vivia sem amor, amargurado. Porque eu penso assim, a pessoa que vive uma vida aqui não sabe o que é respeito não tem amor à própria vida, eu culpo pai e mãe por uma parte [...] os familiares porque a pessoa que tem um vício é drogada a família tem de dar apoio, ajuda, mas às vezes, tem família que larga de mão, não sabe dar amor, não sabe ter paciência, não sabe dar carinho [...] a pessoa se sente uma pessoa revoltada, sem amor a própria vida, sem amor ao próximo também que tá querendo tirar daquela lama para botar pra cima. (Eva Maria Bonsucesso).

Caráter é formado na família, se você consegue formar o caráter de seu filho para ter coisas boas e se por algum motivo ele crescer e a vida for cruel com ele em alguns sentidos e ele não puder viver aquilo que você preparou para ele viver, então ele age diferente, mas quando ele tiver oportunidade, se o caráter for para uma coisa boa ele pode sair do erro e ir pra coisa certa. A Bíblia diz ensina a criança pelo caminho que ela deve andar e quando mais velho não se desviará dele. (Tereza de Méricourt).

Para as mulheres apenadas, o termo reporta-se, portanto, à incorporação de valores e atitudes e que só pode encontrar lugar, se os sujeitos tiverem predisposição, caso contrário, a recusa às formas como a educação se materializa no cárcere revela-se pela

manifestação de múltiplos pontos de resistências (FOUCAULT, 1988) produzidas no interior das relações de poder que não são externas à educação, mas estão implicadas nelas mesmas.

Desse modo, a incorporação de novos saberes, valores e atitudes denota o ser mulher como ser inconcluso, e é na inconclusão do ser que a educação encontra lugar nas instituições penais como processo permanente, mas que precisa respeitar a autonomia desses sujeitos. "O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo étnico e não um favor." (FREIRE, 2007b, p.59).

Outra observação que registramos, pelas declarações que se seguem, é que as mulheres apenadas atribuem à qualificação profissional e ao trabalho maior importância que à instrução escolar, pois, para elas, a qualificação as instrumentaliza para o mercado de trabalho e representa além da oportunidade de remuneração, possibilidade de remir a pena, como percebido nos depoimentos:

A pessoa que não trabalha numa vida não quer fazer nada num lugar desse bem aqui é muita preguiça. (Vera Magalhães).

Se aqui dentro a pessoa não tem objetivo e lá fora [...] é como diz os mais velhos cabeça vazia oficina do diabo. Por uma parte a pessoa estuda ganha remição e a pessoa trabalha recebe dinheiro [...] tem pessoas que precisam já pegar aquela mixaria uns manda para os filhos [...] então o trabalho significa muita coisa aqui dentro e chegar lá fora ter um futuro melhor. (Eva Maria Bonsucesso).

A empiria corrobora, portanto para desmistificar o estereótipo existente sobre os/as detentos/as em relação ao mundo do trabalho, pois ao contrário do que possamos pensar, elas valorizam as atividades laborais, assim como as oportunidades de formação e qualificação profissional na prisão como forma de ajudá-los/as a suprir suas necessidades básicas e a buscar sua inserção social, ao saírem da instituição penal. Os três depoimentos seguintes revelam as expectativas das detentas após o cumprimento da pena e também mostram que a perspectiva de futuro para elas começa com a sua saída da prisão:

Espero muita coisa boa [...] o que eu aprendi aqui dá para eu chegar lá fora pedir ajuda para minha família... Montar um armarinho de artesanato ou uma lojinha de bijuterias [...] várias coisas que a gente aprende aqui dizem que lá fora não serve, mas eu acho que serve porque é difícil uma ex-presidiária arrumar serviço porque são muitas as pessoas que tem preconceito com ex- presidiária. (Maria João).

Eu acho que quando sair daqui até pela minha idade, já tenho 50 anos e por não saber essa coisa de ler muito bem [...] até porque antes de cair aqui eu trabalhava de carteira assinada ganhava salário e meio [...] e o preconceito que já fui presa então eu fico assim pensando em saí daqui montar um negócio de lanche para mim fazer pastel, porque eu digo para moça que me ensinou quero sair daqui e botar um negócio de lanche e viver disso. (Bárbara de Alencar).

Eu não quero ir para uma empresa só se fosse mesmo preciso, mas gostaria de conseguir lá fora apoio da família para montar um negócio para mim, entendeu? (Teresa de Mericourt).

Diante dos argumentos acima, podemos perceber a importância atribuída às aprendizagens que instrumentalize para alguma atividade laboral, como detalhamos anteriormente, em detrimento da instrução escolar. Espinosa (2004, p. 42) ajuda a compreender que,

Apesar da crise do Estado de bem-estar e da expansão do modelo de Estado neoliberal que atenta contra as conquistas trabalhistas, o trabalho continua no ápice das principais atividades desenvolvidas, porquanto representa o caminho legítimo para prover o homem e a mulher das condições básicas de subsistência, além de garantir o status de cidadão e cidadã, que os distancia da marginalidade. Por essas razões, o trabalho ainda se constitui em elemento indispensável e essencial da condição humana.

Destarte, as mulheres sabem que aprender um ofício pode ajudá-las a sobreviverem na vida extramuros, porém estão cientes de que dificilmente conseguirão se inserir no mercado formal por não possuírem qualificação suficiente que o mercado exige, e principalmente pelo estigma existente em torno dos indivíduos egressos de instituições penais que diminuem suas chances de inserção. Entretanto, essa situação muitas vezes já foi vivida por elas, antes da detenção diante do grande número de pessoas qualificadas e desempregadas, tornando assim sua condição de ex-presidiária uma barreira a mais na disputa de vaga de trabalho após o cumprimento da pena.

As apenadas não sustentam nenhuma ilusão quanto às dificuldades que poderão vir a sofrer futuramente, pelo contrário sabem o quanto pode ser cruel a vida de ex-presidiária. Porém, como vimos anteriormente, os mecanismos utilizados para manter o/a recluso/a sobre controle não permitem que eles/elas reconheçam o real valor e significado do trabalho.

No CRISMA não há programas definidos de qualificação profissional, pois os cursos oferecidos não têm organização e articulação com a Educação Básica, e são apresentados como aprendizado de uma habilidade (costurar, bordar, pintar) que não permitem à reclusa descobrir as exigências da formação do trabalho.

Embora as internas reconheçam os esforços da Instituição em oferecer uma atividade vale ressaltar que as mulheres são submetidas a uma experiência de trabalho pouco qualificante e mal remunerado, como no serviço de cozinha, limpeza e conservação. Dessa forma, percebemos que elas são conscientes da omissão do Estado no que se refere às condições de encarceramento da mulher, como revelam os depoimentos a seguir:

Aqui do Estado só tem a malharia, mesmo assim atrasa muito o pagamento. (Felipa de Sousa).

Trabalho com a gente aqui é raro quem está sempre algum tempo com a gente é a pastoral carcerária, as Igrejas Batista, Casa de Oração, Casa do Senhor. Então geralmente é assim tem uma senhora que ensina artesanato, mas ela mesma traz o material [...] Então é assim, as oficinas não acontecem por falta de interesse de D. J. porque muitos lugares não têm porque o diretor não quer, ela não, até busca parceria , mas é difícil conseguir. (Teresa de Méricourt).

As detentas reconhecem, portanto, que no decurso da sua detenção, o Estado pouco tem feito em prol da formação profissional nas prisões, mas valorizam o esforço individual da supervisora geral e veem nessa atitude o diferencial da Instituição.

Diante disso, não estamos querendo afirmar que o fato de que, mesmo sendo as atividades bastante limitadas e carregadas de estereótipos de gêneros no que tange ao tipo de trabalho e de aprendizagens oferecidas as mulheres, que não se configuram como formação, pois inferimos que as atividades laborativas e de formação têm levado particularmente, algumas apenadas à melhora da sua autoestima como na opinião de Tereza de Méricourt:

Antes eu achava que se você chegasse aqui hoje para aprender alguma coisa, como fazer um artesanato, uma flor, eu não seria capaz. Dizia: isso aí eu não faço por que eu cresci achando isso escutando minha mãe, minha irmã dizendo. Ah isso aí nem te mete que tu não és capaz de fazer. Entendeu?E hoje em dia basta eu olhar alguém fazendo alguma coisa e se eu for fazer eu faço, eu sou capaz entendeu?... Eu já cresci com minha autoestima baixa.

Pode-se inferir também que convivendo no ambiente prisional onde o discurso conflitante da punição, contenção, ressocialização disputam hegemonia, à mulher apenada consegue relacionar à sua melhoria de vida, inicialmente, à condição de exercer uma atividade produtiva autônoma para que possam se sustentar e a seus/as filhos/as e também pela recuperação das relações familiares a fim de obterem o seu apoio para alcançar as suas expectativas, como no caso de Teresa de Méricourt:

Quando eu sair daqui, se conseguir um emprego como tão dizendo, muito bem, mas antes você ter um lugar para trabalhar. Mas se for o caso de alguém da minha família me ajudar duas coisas eu sempre quis na minha vida: uma eu já trabalhei com lanche na frente da minha casa vendia bem, outra é um onde eu podia trabalhar em artesanato e botar para vender.

Nesse sentido, percebemos a resistência que as mulheres sustentam em relação aos efeitos do aprisionamento, principalmente quanto à aceitação da identidade de criminosas irrecuperáveis. Desse modo, quando a Instituição tem como objetivo um tratamento mais humanitário na aplicação da pena e não somente disciplina, segurança e vigilância da detenta,

torna- se um pouco mais viável obter êxitos em atividades que possam colaborar para sua inclusão social e para transformação desses sujeitos. Contudo, ressalvamos que, para o indivíduo patológico, o monstro humano (FOUCAULT, 2005), o/a criminoso/a contumaz, os esforços por sua educação são questionáveis. Daí, podemos supor que, normalmente, é complexo ou, em certos casos, até impossível seu retorno à sociedade.

Entretanto, para a grande maioria, educar-se por si mesmo, buscar uma mudança de atitude é vocação do ser que se deseja humano. Em Paulo Freire (2007a, p. 27-28):

A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isso leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito de sua própria educação. Não pode ser o objeto dela. Por isso ninguém educa ninguém.

O homem se faz humano a partir das relações com a realidade, resultante de estar com ela e de estar nela. Desse modo ele cria e recria sua realidade em atos e decisão e nesse movimento vai dominando-a e humanizando-a. (FREIRE, 1986).

Nesse sentido, mesmo diante dos processos de ajustamento promovidos pela dinâmica das instituições penais, as mulheres apenadas pesquisadas procuram preservar sua identidade de seres humanos com vocação para serem sujeitos de sua realidade, enquanto permanecem sujeitados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações que tecemos nesse estudo são fruto das nossas reflexões iniciais acerca do significado e função da educação nas instituições penais, que longe de serem notas fechadas, são apenas pontos iniciais de uma discussão que merece ser ampliada no meio acadêmico para que possam contribuir na efetivação de direitos da mulher encarcerada à educação na esfera pública.

Porém, ao pontuarmos tais considerações, destacamos que como pesquisadora iniciante, a experiência de realizar pesquisa em uma instituição penal não foi fácil. No decurso do trabalho investigativo nosso grande desafio foi estabelecer uma relação de proximidade com as mulheres apenadas, sem, no entanto, deixarmos-nos envolver pelas histórias de vida, urgências e necessidades por que passam essas mulheres no cárcere. A cada encontro com as detentas fomos desmitificando alguns preconceitos que permeiam a realização de trabalhos junto a prisioneiros/as, pois não vimos riscos ou ameaças que pudessem comprometer nossas atividades.

Apesar de não termos nos deparado com entraves que não permitissem "conhecer" as práticas com que a Instituição desenvolve suas ações, sentimos que a maior dificuldade de fazer pesquisa no ambiente prisional é desvelar as contradições existentes entre o discurso oficial e as formas como elas se organizam como práticas reeducativas, dado que a Instituição sofre com os reflexos da ausência de uma política de educação no sistema penitenciário do Estado.

Ao discutirmos os fins reeducativos da pena privativa de liberdade no Centro de Reeducação e Inclusão Social para Mulheres Apenadas (CRISMA), este estudo mostrou um aspecto do sistema penitenciário do Maranhão que permanece na obscuridade — o encarceramento feminino. Desse modo, procuramos, na medida do alcance dessa investigação, pontuar em que medida a instituição oferece condições para a realização de tal propósito, bem como o significado atribuído pelas detentas às atividades que visam sua ressocialização.

Tratar do encarceramento da mulher e do processo de ressocialização no cumprimento da pena revelou que essa é uma temática silenciada, e ainda pouco efetivada, em que pese a existência de dispositivos que possam contribuir para a efetivação de direitos das encarceradas.

Como destacamos nesse trabalho, houve nas últimas décadas uma mudança nas condutas delituosas das mulheres, pois estas não mais se encaixam nos denominados crimes de gênero. O crescimento nas taxas de encarceramento feminino por tráfico de drogas, dentre outros delitos considerados tipicamente masculinos (homicídios, roubo, furto e sequestro), denota que a mulher, à medida que conquista o espaço privado e se equipara aos homens, tende a ser igualmente alvo da política de repressão do Estado Penal com relação a determinados tipos de crime.

Ainda assim, as mulheres representam um número bem reduzido em relação à população carcerária masculina, o que restringe as especificidades femininas no tratamento destinado a elas no sistema penitenciário ou as subjugam a razões baseadas nas diferenças de ordem biológica, fortalecendo a imagem da mulher relacionada aos padrões culturais e sociais predominantes no ideal masculino.

Desse modo, é dever do Estado brasileiro, seguindo as bases normativas dos direitos humanos, promover a eliminação da discriminação contra a mulher e programar políticas públicas que atendam as necessidades da mulher encarcerada, dentre elas o acesso ao ensino básico e a qualificação profissional.

As condições para a garantia de direitos devem ser regulamentadas como política pública que se encaminhe para além dos dispositivos, pois é necessário que seja definido um regime de execução da pena de forma detalhada que respeite os direitos que não foram atingidos pela perda da liberdade.

Consideramos igualmente importante investigar como a dinâmica de funcionamento e o caráter de isolamento das instituições penais, como analisado por Goffman (2007, 2008) e Dubar (1997), atuam na conformação da identidade de criminosas das mulheres do CRISMA.

Sabemos que diante dos impasses e dilemas que envolvem a questão penitenciária brasileira, e considerando que a pena e a prisão trazem para seu encargo a função de isolar e aplicar técnicas corretivas visando à obediência e docilidade dos seus tutelados, a pesquisa sinalizou para entender que as mulheres apenadas do CRISMA absorveram a identidade de "boas presas" como necessidade de sobrevivência na prisão. Nesse sentido, resistem ao estigma de criminosas, pois a representação desse papel é incompatível com o desejo de restabelecerem seus espaços de pertencimento social. Contudo, não alimentam ilusões quanto ao que podem esperar da sociedade dado que têm consciência de que o aprisionamento as destreinou para a vida fora dos muros do cárcere.

As mulheres reclusas constituem uma parcela bem reduzida da população carcerária maranhense que aqui foi estudada, mas para elas a instrução escolar não está organizada. Reconhecemos a importância do trabalho interno e externo oportunizado pela Instituição para o processo de ressocialização das detentas, porém, vimos que se perpetua um descaso com a educação da mulher. Embora no Estado do Maranhão exista a oferta de educação escolar para os homens detentos, esse benefício não se estende às mulheres apenadas. Será que este fato resulta apenas de ser menor o número de mulheres reclusas ou estaria arraigado um pensamento de que as mulheres não necessitam de escolarização e, que a instituição pode ocupá- las com trabalhos revestidos de uma carga de estereótipos em relação às ocupações consideradas tipicamente femininas?

Do ponto de vista organizacional, vimos que as atividades de qualificação e laborais no CRISMA, além de se constituírem atividades comumente desvalorizadas no mundo globalizado, não fazem parte de uma ação articulada envolvendo a instrução escolar, porém reconhecemos os esforços isolados da gestão em desenvolver um trabalho ressocializador voltado para a humanização da pena, e que encontra ressonância junto às detentas.

Dessa forma, a Instituição, por não oferecer instrução escolar, procura organizar outras formas de trabalhar a educação da detenta, concebendo que o trabalho educativo se realiza não somente como instrução escolar ou qualificação, mas está condicionada a outros tipos de aprendizagem não formal, presentes na esfera social do cárcere, e que são vivenciados pelas detentas. Portanto, não podemos negar que as relações estabelecidas no dia a dia do cárcere têm caráter de continuidade do processo educativo dessas mulheres.

Porém, vimos que qualquer intuito de humanização da pena por meio de programas de educação informal ou formal na instituição implica, antes de tudo, um processo de educação do próprio sistema penitenciário maranhense. Estamos nos referindo a um processo de educação permanente de todos aqueles que têm contato com as detentas, portanto, não deve ser uma ação isolada. Gestores, agentes penitenciários/as, advogados/as, assistentes sociais, profissionais externos, detentas e familiares devem estar envolvidos.

É preciso que tal sistema possa vencer os obstáculos inerentes à natureza das instituições penais, para tornar possível compatibilizar os objetivos cerceadores da segurança e disciplina penal com as possibilidades do fim ressocializador e emancipador da educação no cárcere.

Nesse sentido, é preciso que a educação e trabalho para as mulheres encarceradas sejam atividades articuladas e que, particularmente, a educação da mulher seja vista como um

direito e não como "privilégio" pelo sistema prisional. Isto porque, a pesquisa revela que na Instituição o sentido reeducativo reveste-se de um caráter instrumental que é manifesto em ações que privilegiam o trabalho como elemento ressocializador da mulher apenada revelando a urgência de investir na educação básica articulada, com proposta pedagógica apropriada às características e demandas educacionais das detentas do CRISMA.

Inferimos também que a educação na prisão não pode se constituir em "benesse" no tratamento penitenciário, visto que quando ocorre má conduta, esse "privilégio" é retirado o que torna a educação formal um elemento estranho nesse ambiente, ocasionando muitas vezes hostilidade ao trabalho dos/as professores/as, pois são vistos como aqueles que "atrapalham" a rotina e a disciplina nas instituições penais.

Importante considerar que a educação é um processo que ocorre a longo prazo e que nas instituições penais ela não pode ter apenas como fim ressocializar a apenada. Ela não é uma educação de prisioneiros, mas deve ser a continuação da educação formal, não formal e informal do ser humano que se encontra temporariamente cativo. Portanto, mesmo que não cumpra a finalidade a ela atribuída, a educação em prisões é, acima de tudo, um direito. Entretanto, é preciso aprofundar estudos sobre o papel da educação em prisões, questão que envolve pensar o espaço escolar como autônomo e independente, tendo em vista que a escola tem uma função que lhe peculiar. Essas e outras questões podem suscitam investigações futuras sobre a educação em prisões.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados, 21 (61), 2007. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down167.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2010.

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas.** Itinerário de uma pesquisa. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 3(1-2): 7-40, 1991. Disponível em: http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/pdf/vol03n12/A%20PRISAO.pdf>. Acesso em: 08 de janeiro de 2010.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940.** In: MAIA, Clarisse Nunes *et alli* (org.). **História das prisões no Brasil**, vol.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALMONACID, Cláudio, ARROYO. Miguel. **Educación, trabajo y exclusión social:** tendências y conclusiones provisórias. In: GEENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **A cidadania Negada**: práticas de exclusão na educação e trabalho. São Paulo: Cortez [Buenos Aires-Argentina]:CLACSO, 2002.

BACHELARD, Gastón. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal:** introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Howard. Outisiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECCARIA, Cesar Bonesana. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2001.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar:** como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em:

<a decreto-lei="" del2848"="" href="mailto:/www.emtese.ufsc.br>. Acesso em: 03 de março de 2010.</th></tr><tr><th>BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.</th></tr><tr><td> A reprodução. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.</td></tr><tr><td> Razões Práticas. São Paulo: Papirus, 2005.</td></tr><tr><td> A dominação masculina. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2009.</td></tr><tr><td>BRASIL. Código Penal Brasileiro. 1940. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro. Disponível em: http://www.planalto.gov.brccivil/Decreto-Lei/Del2848 . Acesso em: 23 de fevereiro de 2010.
Casa Civil. Execuções Penais. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponíve em: < <u>http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis</u> >. Acesso em: 20 de março de 2009.
Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Dsponivel em: http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao Acesso em: 23 de fevereiro de 2010.
Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394. Brasília, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf >. Acesso em: 15 de fevereiro de 2010.
Ministério da Educação e Cultura. Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172. Ministério da Educação, 2001. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf Acesso em: 15 de fevereiro de 2010.
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, 2000. Disponível em: http://www.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb012000 . Acesso em: 13 de janeiro de 2010.
Secretaria Especial de Política para as Mulheres. II Plano Nacional de Política para as Mulheres – PNPM, 2008. Disponível em: <a data="" href="https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/https://example.com/ht</td></tr><tr><td> Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasilia : UNESCO, OEI, AECID, 2009a.</td></tr><tr><td> Ministério da Justiça. Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nas Prisões - Resolução nº 3, de 11 de março de 2009. Brasília, 2009b. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm >. Acesso em: 20 de março de 2009.
Ministério da Justiça. Dados Consolidados/2005, 2006, 2007, 2008, 2009 . Brasília-DF. Disponível em: http://www.mj.gov.br/InfoPen . Acesso em: 08 de janeiro de 2010.

Regras mínimas para tratamento do preso. Brasília, DF: 1994. Disponível e http://www.mj.gov.br . Acesso em: 20 de março de 2009.			
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/Comitê Nacional de			
educação em Direitos Humanos. Brasília: secretaria Especial de Direitos Humanos,			
Ministério da Educação, ministério da Justiça, 2009.			
Diretrizes Nacionais: educação nas prisões. Brasília, DF, 2010.			
DUCLIONE Commercial Annual Control of the Control o			
BUGLIONE, Samanta. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. 2000. Disponívo			

BUGLIONE, Samanta. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal**. 2000. Disponível em: http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto. Acesso em: 08 de janeiro de 2010.

CARVALHO, Maria Pinto. **O Fracasso Escolar de Meninos e Meninas:** articulações entre gênero e cor/raça. In: MELO, Hildete Pereira de et al (org.). **Olhares Feministas.** Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2006. 510 p. – (Coleção Educação para Todos; v. 10).

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; ANDRADE, Fernando Serra Bezerra; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Gênero e Diversidade sexual:** um glossário, E. Universitária/UFPB, 2009.

CARREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação**: Educação nas Prisões Brasileiras. Denise Carreira e Suelaine Carneiro. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, 2009. Disponível em: http://www.observatoriodaeducacao.org.br. Acesso em: 28 de fevereiro de 2010.

CASTAN, Nicole. **Criminosa**. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.) **História das Mulheres do Ocidente**. Porto: Afrontamento. São Paulo, vol. 3, 1991.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

CORAZZA, Sandra Marisa. **Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos**. In: COSTA, Marisa Vorraber (org.). **Caminhos investigativos:** novos olhares na pesquisa em educação. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2007.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis intern/ddh bib inter universal.htm. Acesso em: 28 de fevereiro de 2010

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa:** aportes metodológicos. Campinas: Papiros, 2001.

D' URSO, Luíz Flávio Borges. **Privatização dos presídios**. Revista Super-Interesante. Edição: abril de 2002. Disponível em: http://super.abril.com.br/ciencia/privatizacao-presidios-442830.shtml. Acesso em: 11/07/10.

DUBAR, Claude. **Construção das Identidades sociais e profissionais**. Porto Codex, Portugal: Porto Editora, 1997.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.) **História das Mulheres do Ocidente**. Porto: Afrontamento. São Paulo, vol. 3, 1991.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Michael Schröter (org), Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1994.

ESPINOSA, Olga. A mulher encarcerada face ao poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. Mulher e Pedagogia: um vínculo resignificado. Salvador: Helvécia, 2005.

FARGE, Arlette Zemon; DAVIS, Natalie. **Dissidências**. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.) **História das Mulheres do Ocidente**. Porto: Afrontamento. São Paulo, vol. 3, 1991.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio século XXI:** o minidicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FILHO, José Barros. **Indo a Nina Rodrigues: as "premissas" de As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. In: Revista de Pós-Ciências Sociais\Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, v.2, n. 4, 2005.

__. A ordem do discurso: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de

dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. Análise de conteúdo . Brasília: Líber livro, 2008.
FREIRE, Paulo. Educação como prática da Liberdade . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
Política e Educação. São Paulo: Cortez, 2001.
Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
Educação e Mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.
Pedagogia da autonomia : saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2007b.
GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Criminologia. São Paulo: RT, 2000.
GADOTTI, Moacir. A questão da educação formal/não-formal . Disponível em: http://www.paulofreire.org/pub/institu/subinstitucional1203023491it003ps002/educacao_formal_nao_formal_2005.pdf . Acesso em: 05 de setembro de 2010.
GONÇALVES, Maria de Fátima Costa. Abalando os alicerces da "casa do rei": por uma proposta metodológica. Série Políticas Públicas em debate. São Luís, v. 3, n. 2, jul/dez 2003, p. 15 -29.
GOFFMAN, Irving. Representação do "eu" na vida cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1985.
Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2007.
Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
GUIMARAES, Claudio Alberto Gabriel. Funções da Pena Privativa de Liberdade no sistema capitalista . Rio de Janeiro: Revan, 2007.
HASSEN, Maria Nazareth Agra. O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão. Disponível em: https://www.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/view/2002 . Acesso em: 07 de setembro de 2010

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf. Acesso em: 07 de setembro de 2010.

JULIÃO, Elionaldo. **As políticas de educação para o sistema penitenciário:** analise de uma experiência brasileira. In: ONOFRE, Elenice Maria Camarosano (org.). **Educação escolar entre grades**. São Carlos: EduFSCar, 2007.

LEMGRUBER, Julita. Cemitérios dos Vivos - análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro; Forense, 1999.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Ícone, 2007a
A mulher delinqüente. 2007b.
MAIA, Nunes Clarissa. A casa de detenção do Recife. Controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarisse Nunes et alli (org.). História das prisões no Brasil , vol.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. 2004.
MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. Proposta Curricular de Educação de Jovens e Adultos : Ensino Fundamental: Introdução/SEDUC, 2006.
Secretaria de Estado da Mulher. Plano Estadual de Políticas para as Mulheres- PEPM , São Luís-MA, 2008.
MARQUES-PEREIRA, Bérengère. Verbete citoyemeté . In: HIATA, Helena et alli (org.). Dictionnaire critique du féminisme . Press Universitaires de France. Paris, 2004. (Tradução de Viviane Rocha).
MINAYO, Maria Cecília de Sousa. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.
MIRABETE, Júlio Fabbrine. A execução Pena: comentários à Lei de nº 7.210, de 11/07/1984. São Paulo: Editora Atlas, 2000.
MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A fatalidade biológica: a mediação dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas. In: Clarisse Nunes et alli (org.). História das prisões no Brasil , vol.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
NOGUEIRA, Maria Alice, NOGUEIRA, Cláudio M. Martins. Bourdieu e a educação . Belo Horizonte: Autêntica.
PASSINE, Clóvis. Pequeno Dicionário de Sociologia . Campinas-SP: Autores Associados, 2009.
PEIRANO, Marisa G. S. A Análise antropológica de rituais . Série Antropológica. Brasília, 2000. Disponível em: http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie270empdf.pdf >. Acesso em: 23 de julho de 2010.
PERROT, Michelle. As mulheres e os silêncios da história . Bauru, SP: EDUSC, 2005.
Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.
PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos . Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ep/v27n2/a11v27n2.2001 . Acesso em: 30 de agosto de 2010.

RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS, 2007. Disponível em: http://www.ajd.org.br/notícias>. Acesso em: 07 de janeiro de 2010.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Educação Formal, Mulher e Gênero no Brasil Contemporâneo**. In: MELO, Hildete Pereira de, et alli (org.). **Olhares Feministas.** Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2006.

RUSCHER, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de criminologia, 2004.

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras HIGH TECH e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. Caderno da FFC, v.9, nº 1, 2000.

SALLMANN, Jean-Michel. **Feiticeira**. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.) **História das Mulheres do Ocidente**. Porto: Afrontamento. São Paulo, vol. 3, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Do pós-moderno ao pós-colonial e para além de um e do outro**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/misc/Dopos-modernoaopos-colonial.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2010.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o principio da dignidade da pessoa humana. Brasília-DF, 2007.

SCOTT, J. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação & Realidade. Porto Alegre: v. 2, n. 20, jul / dez 1995, p. 71-99.

SESI/UNESCO. **Conferencia Internacional sobre a Educação de Adultos**. (V: 1997 Hamburgo, Alemanha): Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro, Brasília, 1999

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Problemas e dificuldades na condução da pesquisa na pósgraduação**. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Novos enfoques da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2007.

SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Haroldo Caetano. Ensaios sobre a pena de prisão. Curitiba: Juruá, 2009.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras:** vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, Cássia Baldini; REALE, Diva; BRITES Cristina Maria. **O uso de grupo focal como instrumento de avaliação de programa educacional em saúde.** Revista da Escola de Enfermagem da USP. Vol. 34 nº 3. São Paulo, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf>. Acesso em: 09 de março de 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. O contexto brasileiro.** In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (org.). **Raça e diversidade**. São Paulo: Estação Ciência: Edusp, 1996.

Uma história de "diferenças e desigualdades" As doutrinas raciais do século XIX.
In: O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil. São Paulo:
Companhia da Letras, 1993.

THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

UNESCO. **Marco de Ação de Belém.** CONFINTEA VI. 2009. Disponível em: http://www.unesco.org/confinteavi. Acesso em: 30 de maio de 2010.

UNIFEM-UNICEF. La mujer em los códigos penales de America Latina y el Caribe. **Hispano**. Quito, Equador. Edición UNIFEM, 1996.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Em busca das penas perdidas. São Paulo: Revan, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – SEQUÊNCIAS DE ATIVIDADES DO GRUPO FOCAL

SEQUÊNCIAS DE ATIVIDADES DO GRUPO FOCAL

Número de participantes: 08 detentas do Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas

Conteúdo: Em relação ao conteúdo foi elaborado um roteiro de entrevista contendo a questão- chave e seus desdobramentos.

Cronograma: As sessões serão realizadas durante o mês de março e abril/2010

	1ª	2ª	3ª	4 ^a
DIA/SESSÕES	13/03/2010	27/03/2010	03/04/2010	21/06/2010

O ambiente: Sala de aula organizada com 08 cadeiras e uma mesa

Recursos utilizados: um gravador de voz, folhas de papel ofício e canetinhas coloridas

Acolhimento dos sujeitos da pesquisa: Organizar um lanche para recepcionar os sujeitos da pesquisa no local selecionado objetivando descontração e interação entre os membros.

Apresentação ao grupo: Apresentar-se ao grupo falando sobre o que faz, o que é a pesquisa, a finalidade, o formato da discussão e a quantidade de encontros previstos.

Leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e esclarecido: Ler o Termo de Consentimento e pedir que assinem, se concordarem em participar das sessões. Dizer que os encontros são informais, que há necessidade da participação de todos e que as divergências de opiniões são bem vindas.

Início das perguntas norteadoras

1ª SESSÃO: Questão-chave 1) Como era sua vida antes da detenção?

OBJETIVOS: Investigar sobre as identidades de si e as relações de trabalho, afetivas e familiares.

✓ Distribuir pelo chão algumas gravuras que retratem pessoas em diversas situações (trabalhando, cuidando dos filhos, estudando, divertindo-se, em situações difíceis) e pedir que peguem uma ou mais imagens que mais se aproximem de situações de sua vida antes da detenção. Depois que escolherem pedir que falem sobre o porquê

da escolha da imagem, o que ela lhe diz e a que reporta. Em seguida pedir que falem sobre:

- ✓ Que atividades profissionais desenvolviam antes da detenção?
- ✓ Como eram suas relações afetivas e familiares?
- ✓ Como são suas relações afetivas e familiares depois da prisão? Mudaram? A que você atribui essas mudanças?
- ✓ Como foi sua vida escolar? Quais foram as dificuldades e motivações para freqüentar a escola?

Síntese dos principais temas abordados e avaliação da 1ª sessão

2ª SESSÃO: Questão-chave 2) O que significa ser mulher e ser detenta?

OBJETIVOS: Investigar sobre as identidades de si e dos outros que se configuram em torno da mulher apenada.

- ✓ Dar as boas vindas e explicar o objetivo da 2ª sessão.
- ✓ Dizer que nessa sessão trouxe uma caixa com um segredo e que cada uma irá abrir, olhar e guardar para si o que vê. (Obs.: o moderador mostrará uma caixa com um espelho no fundo, sem que seja revelado o que há nela).
- ✓ Após todas terem olhado a caixa, iniciar as perguntas:
 - -Descreva o que você viu na caixa.
 - -A mulher que você vê hoje é diferente da mulher antes da prisão? Em quê? O que mudou na sua vida?
 - -O que concorreu para essas mudanças?
 - -E as outras pessoas como veem você? Como a tratam?
 - -Como você descreveria os motivos que a levaram à situação de detenta?

Síntese dos principais temas abordados e avaliação da 2ª sessão

3ª SESSÃO: Questão-chave 3) Qual(ais) os significado(s) do trabalho educativo na prisão?

OBJETIVOS: Identificar como se manifestam as práticas educativas desenvolvidas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA;

Identificar como as detentas veem o trabalho reeducativo da Instituição e em que medida ele contribui para sua inclusão social;

- ✓ Por que estudar e trabalhar na prisão? (o que pretende alcançar com o estudo e o trabalho na prisão).
- ✓ Por que não estudar na prisão?
- ✓ Descreva como é a rotina na prisão?
- como são as relações dentro da prisão?
- -quais os critérios para sair da cela?
- critérios para a visita íntima?
- quais e como as medidas disciplinares são adotadas
- ✓ Em que medida consideram que as atividades oferecidas na prisão podem ajudar no seu retorno à sociedade?
- ✓ Quais suas expectativas ao sair da prisão?
- ✓ O que aprendeu na prisão?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A PROFESSORA

"Estudo sobre como se organizam e se manifestam as práticas educativas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas"

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A PROFESSORA

Objetivo	Questões
Identificação	 Nome e formação () Como se deu a sua aproximação com o sistema prisional. () Quanto tempo ministra ou ministrou aula no crisma? () Qual série ou etapa ministrou aula? ()
Investigar sobre as identidades de si e dos outros que se configuram em torno da mulher apenada.	 Como era seu relacionamento com as alunas? Ocorreu algum fato que considerou relevante? () Como descreveria a mulher que cumpre pena privativa de liberdade? ()
Mostrar como se organiza a oferta da assistência educacional no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA; Identificar como se manifestam as práticas educativas desenvolvidas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA	 Quais eram seus objetivos ao trabalhar com mulheres apenadas? () Como era organizada sua pratica educativa em sala de aula? () Que elementos que favoreceram e dificultaram a prática? () Quais os interesses manifestados pelas alunas para estudar? () Como você descreveria os resultados do trabalho educativo no CRISMA no período em que houve a oferta? ()

DATA DA ENTREVISTA: 01.03.2010

LOCAL: RESIDENCIA DA ENTREVISTADA

HORA: 17:00 ÀS 18:20H

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM AGENTE PENITENCIÁRIA

"Estudo sobre como se organizam e se manifestam as práticas educativas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas"

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM AGENTE PENITENCIÁRIA

Objetivo	Questões		
Identificação	 Nome e formação () Como se deu a sua aproximação com o sistema prisional. () Quanto tempo exerce atividades no sistema prisional?() 		
Investigar sobre as identidades de si e dos outros que se configuram em torno da mulher apenada.	 Como se dá seu relacionamento com as detentas? Há algum fato ou acontecimento que considera relevante relatar sobre a relação com as detentas?() Como descreveria a mulher que cumpre pena privativa de liberdade?Quem é ela para você?() 		
Mostrar como se organiza a oferta da assistência educacional no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA; Identificar como se manifestam as práticas educativas desenvolvidas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas – CRISMA	 Qual o papel da instituição? () Quais os objetivos da instituição ao acolher uma mulher condenada a pena de prisão?() O que a instituição espera como conduta das presas?() Como você compreende o papel reeducativo da pena?() Qual o papel do agente penitenciário na reeducação das presas (como se vê no papel de reeducador?() Como se dá a oferta da assistência educacional, compreendendo educação formal e trabalho na instituição?() Como a instituição está organizada para tal oferta?() Quais as possibilidades e dificuldades para a oferta da referida assistência?() Em que medida as atividades oferecidas ajuda na ressocialização?() 		

DATA DA ENTREVISTA: 11.06.2010

LOCAL: CRISMA

HORA: 11:00 ÀS 12:20H

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A SUPERVISORA GERAL

"Estudo sobre como se organizam e se manifestam as práticas educativas no Centro de Reeducação e Inclusão Social de Mulheres Apenadas"

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A DIRETORA

Objetivo	Questões		
Identificação	 Nome e formação () Como se deu a sua aproximação com o sistema prisional. 		
	()		
	• Quanto tempo exerce atividades no sistema prisional?(
A instituição	Quando começaram as atividades		
	Como se organiza as rotinas:		
	- entrada das presas		
	- saída das celas		
	- visitas - critérios para participação em atividades		
	- Medidas disciplinares		
Investigar sobre as identidades	Como se dá seu relacionamento com as detentas? Há		
de si e dos outros que se			
configuram em torno da	relatar sobre a relação com as detentas?()		
mulher apenada.	Como descreveria a mulher que cumpre pena privativa de		
	liberdade?Quem é ela para você?()		
Mostrar como se organiza a	• Qual o papel da instituição? ()		
oferta da assistência	Quais os objetivos da instituição ao acolher uma mulher		
educacional no Centro de	condenada a pena de prisão?()		
Reeducação e Inclusão Social	O que a instituição espera como conduta das presas?()		
de Mulheres Apenadas – CRISMA;	Como a instituição compreende o papel reeducativo da pena?()		
Identificar como se	Como se dá a oferta da assistência educacional,		
manifestam as práticas	compreendendo educação formal e trabalho na		
educativas desenvolvidas no	instituição?()		
Centro de Reeducação e	Como a instituição está organizada para tal oferta?()		
Inclusão Social de Mulheres	Quais as possibilidades e dificuldades para a oferta da		
Apenadas – CRISMA	referida assistência?()		
_	• Em que medida as atividades oferecidas ajuda na		
	ressocialização?()		

DATA DA ENTREVISTA: 20.07.2010

LOCAL: CRISMA HORA: 10:00 ÀS 12:15

APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS MESTRADO EM EDUCAÇÃO MESTRANDA: SHEILA CRISTINA ROCHA COELHO ORIENTADORA: IRAN DE MARIA LEITÃO NUNES

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, abaixo assinado, em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro meu consentimento, em responder de livre e espontânea vontade, e sua permitir sua posterior utilização para fins estritamente acadêmicos, às questões da entrevista apresentada por Sheila Cristina Rocha Coelho, aluna do Curso de Pós-Graduação Mestrado em Educação da Universidade Federal do Maranhão, como instrumento de coleta de dados da pesquisa intitulada "PARA ALEM DO CÁRCERE: em questão o significado reeducativo da pena restritiva de liberdade em uma instituição penal para mulheres em São Luís" (título provisório).

São Luís,/	_/2010	

ANEXOS

ANEXO A - BIOGRAFIA DAS MULHERES

01 - Felipa de Souza

Portuguesa que veio morar no Brasil, onde há 410 anos, em 24 de janeiro de 1592, foi condenada pela Inquisição por lesbianismo. Vivia em Salvador (BA), quando, em 1591, com 35 anos, ocorreu a primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício. Era alfabetizada, costureira e apesar de casada com um padeiro, mantinha relações duradouras com outras mulheres. Sofreu severas punições após ter confessado sentir "grande amor e afeição carnal" por suas companheiras. Segundo os registros da época, foi a mulher mais humilhada e castigada da colônia.

Teve seu comportamento e ocupação denunciados pela Inquisição e expressões religiosas no século XVI. Mesmo casada, ao ser denunciada e presa, confessou seus casos amorosos com várias mulheres. Foi punida, recebendo a pena de açoite público. Seu nome foi atribuído ao principal prêmio Internacional dos Direitos Humanos dos homossexuais, o "Felipa de Souza Award"

02 - Teresa de Méricourt- a "Amazona da Revolução"-1789

Andava a cavalo às vezes com o busto descoberto e liderou várias manifestações revolucionárias de mulheres. Em 05 de outubro de 1789, esteve à frente da marcha popular de Versalhes, com cerca de quinze mil pessoas, sendo a maioria mulheres. "É Pão que nos falta, e não Leis". – gritava ela. Tereza foi atacada e humilhada por causa de seus costumes livres. Terminou seus dias em 1817, na penumbra da loucura.

03 - Olympe de Gouges- 1793 França

Olympe de Gouges foi julgada, condenada á morte e guilhotinada em 03 de março de 1793, por "ter querido ser um homem de estado e ter esquecido as virtudes próprias do seu sexo". Seu crime maior foi caracterizado pela não aceitação de viver em estado de dependência, não se sujeitando ser objeto de subordinação e submissão.

04 - Eva Maria do Bonsucesso-1811

Eva Maria do Bonsucesso vendia couves e bananas na calçada da antiga rua da Misericórdia, na cidade do Rio de Janeiro. Dia 16 de julho de 1811 uma cabra, tangida por um escravo, abocanhou um maço de couves e uma penca de bananas do tabuleiro.

Diante deste episódio, houve um desentendimento com um homem, que a esbofeteou e ela reagiu, a questão foi parar na justiça.

05 - Bárbara de Alencar - 1817

Por ser mulher e nordestina, a grande heroína brasileira Bárbara de Alencar se encontra esquecida na História Oficial. Mas foi um dos libertários que em 1817 retomaram a luta pela Independência, pela qual já tinha morrido Tiradentes. Conspirou em sua fazenda do Crato, articulada com os padres do seminário de Olinda – verdadeiro celeiro de revolucionários.

Na longa luta que se chamou Confederação do Equador e que incendiou os estados nordestinos, ela empenhou toda a sua vida, perdeu todos os seus bens e viu morrer dois dos seus filhos, Carlos de Alencar e Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

Em meio ao pátio do Forte de Nossa Senhora da Assunção, sede do comando da 10^a Região Militar, há um porão com grades e placas em homenagem a primeira mulher presa política no Brasil. Bárbara Pereira de Alencar, por ter liderado o movimento que proclamou a República no Crato, em 1817 (cinco anos antes da Independência do Brasil), acabou sendo presa naquele município e em seguida teria sido confinada no calabouço do Forte, em Fortaleza.

Presa, humilhada, com a família dispersa, Bárbara de Alencar nunca desanimou e lutou até a morte.

06 - Ana Campista- Século XVIII

Acusada de adultério foi enviada para o Recolhimento de Nossa Senhora do Bom Parto (RJ), fundado originalmente para abrigar prostitutas em busca de recuperação espiritual, e que passou a servir de abrigo para mulheres abandonadas por seus maridos. Não se conformando com esta situação, Ana provocou um incêndio e fugiu.

07 - Patrícia Rehder Galvão – Pagu- 1931

Segundo Geraldo Ferraz, a primeira mulher presa, no Brasil, por motivos políticos. Na sua "volta ao mundo", Pagu foi ao Japão, Estados Unidos, Polônia, China, França e Rússia. E suas viagens renderam frutos, pois acabou sendo a primeira repórter latino-americana a presenciar a coroação do Imperador de Manchúria (China). Através deste evento ela obteve as primeiras sementes de soja para serem plantadas no Brasil.

Em 1934, após sua ida à Rússia, Pagu começou a ficar decepcionada com o comunismo e constatou que os ideais não batiam com a realidade daquele país. Sua análise de Moscou foi: "Gente pobre nas ruas e luxo para os burocratas". Em seguida vai a Paris, estuda na universidade de Sorbonne, mas acaba presa como comunista, sendo obrigada a voltar para o Brasil. Pagu, uma vez mais, foi trancafiada atrás das grades. Desta vez, por um período de cinco anos. Em seu regresso ao cárcere brasileiro, Pagu sofre bárbaras torturas.

Em 1940, ao sair da cadeia, rompeu definitivamente com o PCB, mergulhando numa crise existencial. "O luar! Há duzentos anos não vejo o luar", escreve numa das crônicas que assina sob o pseudônimo de Ariel (1942), avisando que se sente gasta e cansada, embora disposta a prosseguir "a luta dos náufragos no alto mar". Nesta fase, sua principal ocupação é combater, consigo mesma, contra a desistência.

08 - Vera Sílvia Magalhães – 1970 (Loura dos Assaltos)

Talvez a mais famosa - entrou para a memória coletiva por conta de uma façanha: o seqüestro do embaixador dos Estados Unidos da América, Charles Burcke Elbrick, a 4 de setembro de 1969. Era, então, a Dadá, da Dissidência Comunista da Guanabara, mais conhecida como MR-8, e atendia, para a mídia e para a repressão política, pelo apelido de "Loura dos assaltos", justo a que viria a ser mulher de Fernando Gabeira.

Mulher charmosa, chique e irreverente, a socióloga e economista Vera Sílvia Magalhães, em 1996 foi lotada na sala 518 da Secretaria de Planejamento e Controle do Estado do Rio, onde exerceu a função de planejadora urbana. Vivia até 1996, num apartamento amplo da Praia do Flamengo, onde mais uma vez estava se recuperando dos problemas de saúde que atribui ao tiro que levou quando foi capturada (a 06 de março de 1970) e às torturas que sofreu nos três meses em que amargou a condição de presa política. Ela ainda vibra por dentro quando lembra uma resposta que deu aos torturadores em plena aflição, pendurada no pau-de-arara e tomando choque elétrico: "Minha profissão é ser guerrilheira". O sequestro do embaixador americano visava marcar posição, assustar a ditadura e, principalmente, libertar os presos políticos, entre eles os líderes estudantis Vladimir Palmeira e José Dirceu. Vera foi responsabilizada pelo levantamento de tudo o que cercava o embaixador Elbrick.

http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/mulheres1.h

ANEXO B – MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL O IMPARCIAL ON LINE DO DIA 10/04/2010

São Luís 10/04/2010 -09:44 Rebelião feminina

Detenta do Crisma mantém monitora como refém durante duas horas

Durante duas horas, detentas do Centro de Ressocialização de Mulheres Apenadas mantiveram monitora como refém. A causa seria maus tratos sofridos

Sandra Viana

A paz que reinava no Centro de Mulheres Apenadas Ressocialização (Crisma) foi quebrada na noite de ontem. Era troca de turno, quando uma interna fez refém uma das monitoras. Ao passar pela cela, a monitora foi agarrada pelos cabelos e imobilizada. Segurando uma barra de madeira, a detenta manteve a refém por quase duas horas. Segundo informações de uma das agentes, as internas estariam insatisfeitas com o tratamento recebido pelas monitoras agregadas ao grupo de agentes há dois meses. A medida partiu da atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança (SSP), visando o reforço do efetivo do Crisma - o que teria desagradado as internas. Desde então, elas vêm denunciando sofrer maus tratos e humilhação. Provocações das



O início da noite foi movimentado no Crisma durante rebelião

monitoras que deixavam o serviço teriam causado o estopim para o ocorrido de ontem. A SSP diz que vai apurar as denúncias. Há pelo menos quatro anos não registro de brigas, fugas ou rebeliões no local.

Eram 18h30 quando a confusão teve início. Na entrada do Crisma funcionários surpresos e temerosos à espera do desfecho do caso. De dentro, ora e outra se ouvia gritos. Uma manifestação das internas ao mesmo tempo em que a monitora se encontrava mobilizada. Uma agente, que preferiu não se identificar, conversou com a reportagem de O IMPARCIAL e relatou a mudança no cotidiano do Centro desde a chegada das monitoras. Humilhações, provocações, constrangimentos e até destrato com familiares em visita. Na realização de exames, por exemplo, internas teriam as próteses dentárias arrancadas, o que, segundo a agente, lhes causava constrangimento. O uso de violência na condução do banho de sol e escolta interna também passou a ser rotina para as presas, desde a chegada do grupo de monitores. Familiares e crianças em visita eram submetidos a constrangimentos, o que mais indignava

as internas.

Com a frequência das humilhações, as internas teriam iniciado um movimento para forçar a retirada do novo efetivo. O que era para ser uma manifestação pacifica, se transformou em um confronto. A soltura da monitora foi condicionada à presença de representantes do Sistema Prisional. A intervenção da diretoria do Centro também somou na solução do caso. Eram quase 20h quando o Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, Carlos James, chegou ao Crisma acompanhado do Superintendente de Estabelecimento Penais, João Bispo Serejo e o Raimundo Serquis. A refém foi liberada após a promessa do secretário adjunto em retirar as monitoras do quadro de funcionários do Crisma. "Vamos afastá-las e investigar se as informações de maus tratos procedem", garantiu João Serejo. Mas, ele não descartou que, após esse processo as monitoras retornem ao Centro.

Resolvido o tumulto, as internas que cobririam o turno da noite foram orientadas a sair. A reportagem tentou conversar com as mulheres, que preferiram não falar. Uma delas, ainda em estado de choque, disse apenas que tudo seria resolvido pela Secretaria de Segurança. O secretário adjunto alegou a deficiência na segurança e a escassez de recursos forçou a contratação de monitores treinados durante duas semanas para lidar com as internas. São 18 monitores divididos em três turnos atuando no Crisma, segundo a assessoria da SSP. Conduzir para o banho de sol, levar a alimentação, fazer a escolta interna seriam as atividades das monitoras. As agentes somariam estas funções mais as escoltas externa (saídas para fóruns e julgamentos). O secretário também descartou qualquer mau trato e justificou que "por fazerem um trabalho mais incisivo, as internas não teriam gostado". Ele acrescentou ainda ter sido este um caso isolado não podendo atribuir culpa à medida necessária tomada pela secretaria. "O Centro precisa de mais efetivo e procuramos resolver de imediato contratando as monitoras, que são treinadas para a função", reitera Serejo. Mas, a agente denuncia que as monitoras têm treinamento para lidar com detentos em regime fechado e provisório, contrastando com o regime do Crisma que é semi-aberto e trabalha a ressocialização das internas.

Para a diretora do Crisma, Josiane Oliveira, o ocorrido ontem foi resultado de pedidos não ouvidos das internas. "Não será esse incidente que vai macular o traalho que realizamos aqui e é reconhecido pela sociedade. Sei da dignidade das internas e enxergo a ressocialização delas", pontuou a diretora. O Crisma possui três pavilhões, nove celas e um berçário. Entre as 64 detentas há três gestantes. Três crianças de colo ocupam o berçário, onde ficarão até cumprirem o período de amamentação. Todas trabalham, sendo 20 em regime semi-aberto. As demais, desenvolvem tarefas e cursos dentro da própria unidade. Foi de 100% o retorno das internas que tiveram direito à saída temporária nos períodos festivos. Segundo Josiane Oliveira, "é o tratamento humanitário adotado aqui que garante o sucesso de nossas atividades".

fonte: http://www.oimparcialonline.com.br/noticias.php?id=41399

ANEXO C – REGIMENTO INTERNO DO CRISMA

REGIMENTO INTERNO - CRISMA

A estrutura organizacional básica do CRISMA compreende:

- Nível de Direção
- a) Supervisor
- b) Comissão Técnica de Classificação
- 2. Nível de Execução
- a) Setor Administrativo
 - a.1) Identificação e Controle de Internos
 - a.2) Protocolo e Arquivo
 - a.3) Almoxarifado
 - a.4) Transporte
- b) Setor Assistencial
 - b.1) Psicossocial
 - b.2) Jurídico
 - b.3) Saúde
 - b.4) Esporte e Lazer
 - b.5) Educação e cultura
- c) Segurança e Disciplina
 - c.1) Agentes e Inspetores
 - c.2) Portaria
 - c.3) Armas e Munições

1 SUPERVISÃO

Competências:

a)promover a administração geral do CRISMA, em estreita observância da Lei de Execução Penal e das Normas da Administração Pública Estadual, dando cumprimento as determinações judiciais;

b)promover medidas sócio-educativas que garantam a recuperação social das internas e para manutenção e melhoria das condições de custódia, zelando pela integridade física e moral das reeducandas;

c) encaminhar os recursos de interpelação das reeducandas, para inclusão dos seus respectivos prontuários e para apreciação do Conselho penitenciário;

- d) promover medidas de assistência jurídica, social, psicológica, saúde, e de educação formal e profissionalizante, voltadas ao recondicionamento social das internas;
- e) promover medidas administrativas e de fiscalização e aplicação das seções regulamentares, segundo as normas e diretrizes do Centro;
- f) promover a aplicação de sanções e disciplina às reeducandas, dentro de sua competência e aquelas determinadas pelo Conselho Disciplinar;
- g) autorizar o remanejamento das reeducandas nas celas e pavilhões;
- h) encaminhar os recursos da interpelação das reeducandas para inclusão nos seus respectivos prontuários, e para apreciação do conselho Penitenciário;
- i)promover medidas de segurança necessárias para evitar e reprimir atos indisciplinares e resistência por parte das reeducandas;
- j) outras atividades correlatas.

1 ASSISTÊNCIAS

Objetivo:

As assistências nas mais diferentes áreas devem ser prestadas através de uma equipe interdisciplinar, com a finalidade de contribuir no processo de reinserção social junto às reeducandas e seus familiares, buscando minimizar os determinantes biopsicossociais, planejando e desenvolvendo programas que possibilitem o resgate da cidadania.

Competências:

Setor Psicossocial:

- I Amparar a reeducanda tendo por finalidade contribuir para o seu retorno ao convívio social;
- II Atender a reeducanda no ato do seu ingresso no Centro com o objetivo de realizar um pré – diagnóstico dos fatores que levaram ao ato delituoso, bem como informá-la da funcionalidade da Instituição;
- III Realizar diagnósticos sociais;
- IV Planejar e coordenar atividades com os demais técnicos que viabilizem a minimização dos efeitos do cárcere;
- V Realizar em equipe interdisciplinar estudos e acompanhamentos das reeducandas durante a execução da pena;
- VI Oferecer assistência social e psicológica às reeducandas e seus familiares;

VII - Coordenar os trabalhos de assistência;

VIII - Manter os prontuários das reeducandas atualizados;

 IX – Comunicar por escrito a supervisora do Centro os problemas e as dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho;

X – Realizar a sistematização das ações desenvolvidas;

XI – Efetuar o cadastro das visitas sociais e íntimas;

XII – Providenciar a obtenção de documentos pessoais, bem como de benefícios previdenciários;

XIII – Orientar e comparar, quando necessário, a família da reeducanda e da vítima:

XIV – Comunicar a reeducanda a morte ou doença graves do cônjuge, companheiro, ascendente e descendente;

XV – Comunicar a família da reeducanda morte ou doença grave da mesma;

XVI – Realizar os procedimentos documentais referentes a óbito de reeducanda.

2 ASSESSORIA JURÍDICA

A Assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. (Art. 15 da LEP)

Competências:

 I – Contribuir para adequada execução da pena privativa de liberdade de modo a detectar erros judiciários e preservar a disciplina com o atendimento dos anseios das reeducandas.

II — Requerer o Livramento Condicional ou a transferência para o regime menos severo e ajudar na fundamentação de reivindicações, tais como pedidos de transferência, saídas temporárias, visitas, atestados e certidões, indulto, remição e outros benefícios regulamentares previstos na lei e nos regulamentos, bem como na defesa quando do procedimento para apuração da falta disciplinar, além de estabelecer contato com as Comarcas para devido acompanhamento dos processos das reeducandas.

2.1 DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Conforme o estabelecido no art. 59 da LEP, em caso de falta disciplinar, será instaurado procedimento disciplinar para sua apuração

2.2 DAS FALTAS DISCIPLINARES

As faltas disciplinares são as estabelecidas na LEP

Ante a ausência de previsão legal, a utilização indevida de aparelho celular por parte das reeducandas não constitui falta grave, mas, acarretará anotação em seu prontuário, influindo no conceito de sua conduta, sem prejuízo na perda de benefícios concedidos.

3. SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E LABORTERAPIA

Competências:

- a) Promover cursos de alfabetização, ensino fundamental e médio, em regime supletivo. Oportunizar o acesso das reeducandas ao Ensino Superior;
- b) Elaborar calendário escolar segundo as normas oficiais do regime supletivo, observando as normas didático-pedagógicas;
- c) Providenciar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades;
- d) Preparar o registro individual da vida escolar da reeducanda, acompanhando e avaliando o seu desenvolvimento:
- e) Manter atualizado o diário de classe;
- f) Incentivar a criação de hábito de leitura nas reeducandas;
- g) Planejar e coordenar a aprendizagem profissionalizante através de cursos, oficinas, seminários em convênios e/ou parcerias com as instituições credenciadas, bem como articular junto ao mercado de trabalho a absorção das reeducandas:
- h) Encaminhar o pedido da reeducanda à atividade laborterápica observando a triagem da Comissão Técnica de Classificação;
- i) Acompanhar a reeducanda nas atividades laborterápicas, bem como efetuar o controle de frequência;
- j) Elaborar a folha de pagamento das reeducandas;
- Efetuar o pagamento das reeducandas;
- m) Preparar mensalmente a relação das reeducandas com dias trabalhados para efeito de remição de pena, providenciando o encaminhamento para a Supervisão do Centro e posterior envio às respectivas Comarcas;
- n) Manter atualizado o prontuário laborterápico das reeducandas.

4 SEÇÃO DE SAÚDE

- a) Prestar as reeducandas assistência ambulatorial através de serviços médicoodontológicos e de enfermagem;
- b) Providenciar assistência médica e hospitalar às reeducandas no Sistema Público de Saúde Oficial:
- c) Proporcionar a prescrição dos serviços auxiliares de enfermagem;
- d) Desenvolver programas de prevenção e educação sanitária;
- e) Promover atividades que contribuam para a conscientização da prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- f) Zelar pela higiene e salubridade do ambiente de trabalho;
- g) Manter um estoque de medicamentos que componham a farmácia básica;
- h) Atualizar o prontuário da reeducanda;
- i) Elaborar relatório mensal de controle de medicamentos;
- j) Garantir o pré-natal das reeducandas gestantes;

- Acompanhar a atualização das vacinas dos filhos das reeducandas que se encontram no Centro;
- m) Promover palestras educativas constantes referentes ao planejamento familiar;
- n) Receber os casais cadastrados pela Seção Psicossocial para a visita íntima a fim de manter registro para orientação e recebimento de preservativos.

5 VISITAS SOCIAIS E ÍNTIMAS

- 5.1 Documentação de visitas de pais, irmãos, filhos maiores e parentes afins:
 - a) xerox da carteira de identidade ou de trabalho
 - b) comprovante de residência
 - c) 02 fotos 3x4 recentes
- 5.2 Documentação de visitas de companheiros:
 - a) xerox da carteira de identidade ou de trabalho;
 - b) comprovante de residência;
 - c) certidão de nascimento dos filhos em comum;
 - d) declaração assinada pelo interno e por seu cônjuge assumindo os possíveis riscos de doenças sexualmente transmissíveis, para subsidiar concessão para credencial de visita íntima;
 - e) Se, separados judicialmente, apresentar certidão de casamento e averbação de divórcio;
 - f) 03 fotos 3x4 recentes.
- 5.3 Documentação para filhos menores de idade:
 - a) certidão de nascimento ou carteira de identidade:
 - b) a visita de menor, só será permitida acompanhada de um responsável.
- 5.4 É vetada a entrada na Unidade Penal do visitante que:
 - a) vier embriagado;
 - b) vier com indícios de uso de drogas;
 - c) vier com alguma parte do corpo engessado;
 - d) não estiver munido de documento de identidade;
 - e) vier com roupas inadeguadas para o ambiente.

6 SEÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Receber, registrar, classificar, expedir, arquivar e controlar a distribuição de documentação e processos;
- b) Manter os servidores informados a respeito de seus direitos e deveres;
- c) Controlar o resumo de frequência;
- d) Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores do Centro;
- e) Promover os serviços de limpeza e conservação do Centro de Reeducação;
- f) Zelar pela guarda e conservação do material de expediente, equipamentos e bens móveis do Centro:
- g) Executar as atividades relativas a recebimento, conferência e armazenamento de gêneros alimentícios, mantendo-os em local apropriado e em perfeito estado de conservação e higiene;
- h) Proceder a limpeza da cozinha, refeitório e utensílios, bem como zelar pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos;
- i) Promover a arborização e conservação do espaço externo do Centro;
- j) Executar outras competências inerentes à sua área.

7 SEÇÃO DE REGISTRO, CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO

Competências:

- a) Receber e identificar as reeducandas mediante Carta de Guia, mandado de prisão ou outro documento de autoridade competente;
- b) Proceder a identificação e classificação datiloscópica da reeducanda;
- c) Providenciar a abertura de registro e prontuário geral da reeducanda;
- d) Encaminhar a reeducanda ao Centro de Observações Criminológicas;
- e) Proceder o encaminhamento da reeducanda à Comissão Técnica de Classificação;
- f) Manter atualizado os serviços fotográficos para atender as necessidades do CRISMA:
- g) Receber e arquivar mediante registro, valores, pertences e documentos trazidos pela reeducanda, devolvendo-os nos casos de
- h) Elaborar mapas estatísticos da movimentação das reeducandas (entrada e saida)
- i) Registrar toda e qualquer ocorrência no prontuário da reeducanda;
- j) Executar outras competências inerentes à sua área.

8 SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E ENCARGOS GERAIS

- a) Requisitar ao Setor Administrativo material destinado ao funcionamento do CRISMA:
- b) Receber e conferir material mediante cópia de notas fiscais ou outros;
- c) Distribuir materiais mediante requisição;
- d) Manter atualizado o registro de estoque do almoxarifado;
- e) Zelar pela guarda e conservação de materiais de expediente e permanente.

9 SEÇÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Competências:

- a) Executar e supervisionar as atividades relativas à nutrição e alimentação;
- b) Elaborar cardápios de dietas;
- c) Providenciar o abastecimento de gêneros alimentícios;
- d) Manter sob controle o estoque da dispensa;
- e) Executar as atividades relativas ao recebimento, conferência, armazenamento, e distribuição de gêneros alimentícios;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos gêneros alimentícios mantendo-os em local apropriado e em perfeito estado de conservação e higiene;
- g) Executar outras competências inerentes à sua área.

10 SERVIÇO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA

- a) Providenciar a segurança externa do Centro através da Polícia Militar, bem como a interna através de servidores de segurança;
- b) Inspecionar os serviços de segurança interna e externa, comunicando as irregularidades à Supervisão do CRISMA;
- c) Promover a segurança e vigilância das reeducandas;
- d) Controlar e fiscalizar saída das reeducandas do Centro;
- e) Providenciar a assistência necessária às reeducandas em caso de emergência;
- f) Promover a fiscalização diária das celas, locais de trabalho, corredores e demais dependências do Centro;
- g) Acompanhar e fiscalizar as visitas às reeducandas;
- h) Fiscalizar as correspondências, bem como os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;
- i) Elaborar a escala de serviço dos servidores de segurança;
- j) Promover a disciplina da reeducandas;
- Registrar as ocorrências diárias;
- m) Aplicar sanções disciplinares às reeducandas, após a devida apuração do fato junto a todos os envolvidos;
- n) Providenciar local adequado para que a reeducanda receba seu advogado e com ele conferenciar sigilosamente;
- o) Manter controle sobre as armas e munições do Centro;
- p) Proceder manutenção das armas periodicamente;
- q) Proceder a distribuição de armas nas permanências de acordo com a necessidade;
- r) Executar outras competências inerentes à sua área, tais como definir horário de banho de sol, horário das refeições, tranca e destranca das celas.